

## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
EXTRATOS.....	6
PAUTAS .....	69
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	152
DESPACHOS.....	152
ADMINISTRATIVO .....	158
ALERTAS .....	174
CAUTELARES .....	215
EDITAIS.....	235

## Percebeu Irregularidade?

# DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 10855/2025 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2053/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16582/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO COMO RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10702/2025 – DENÚNCIA** INTERPOSTA PELO SR. HARBEN GOMES AVELAR, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10872/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1864/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16442/2020.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10884/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.643/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.202/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10894/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1443/2024 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11978/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10903/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1914/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10471/2023.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10911/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1822/2024 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16002/2023.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10949/2025 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 7/2025 - OUVIDORIA EM FACE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA E DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, SRA. VÁLCILEIA FLORES MACIEL, ACERCA DE POSSÍVEL BURLA AO ARTIGO 37, XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, POR POSSÍVEIS PRÁTICAS DE ACÚMULOS ILÍCITOS DE CARGOS PÚBLICOS.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10734/2025 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELA SRA. INGRID FERREIRA DE LIMA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, BEM COMO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO THYEGO VALE DE SOUZA E EDON DE MESQUITA MACHADO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2025 - CPC/SRP.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10891/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1398/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.579/2023.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.**



**PROCESSO Nº 10960/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. ROGÉRIO DA CRUZ GONÇALVES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 447/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11728/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10922/2025 – CONSULTA** INTERPOSTA PELO SR. LAZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PARA SUBSIDIAR A AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E INIFORMES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10931/2025 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR. EULER GUIMARÃES MENEZES DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2721/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10381/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10951/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1932/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11593/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10964/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO PALMEIRAS REIS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2040/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16120/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10796/2025 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 452/2024 - OUVIDORIA EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA ACERCA DE POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO ENVOLVENDO O SERVIDOR SR. ALFREDO FARIAS DA ROCHA E SUA ESPOSA, SRA.





DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA, CONFIGURANDO SUPOSTA VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – STF.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.**

**PROCESSO Nº 10823/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2824/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16443/2020.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 28 de fevereiro de 2025.**



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

## EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

### JULGAMENTO ADIADO:

### RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 15146/2021

APENSO(S): 10512/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 454/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10512/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721.





**ACÓRDÃO Nº 219/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. POR UNANIMIDADE: 8.1.1.** CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 154, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **8.1.2.** DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DISPOSTAS NO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, DENTRE ELAS, DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO SOBRE O JULGAMENTO DESTA CORTE DE CONTAS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.1.3.** REMETER OS AUTOS AO RELATOR COMPETENTE DO PROCESSO Nº 10512/2017 PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO FEITO ORIGINÁRIO. **8.2. POR MAIORIA: 8.2.1.** DAR PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, DIANTE DOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO, DE MODO A REFORMAR A DECISÃO Nº 280/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADA PELO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE DE CONTAS, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.5112/2017, NO SENTIDO DE REDUZIR O VALOR DO ALCANCE PARA O MONTANTE DE R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), CONSTANTE NO ITEM 9.3, PERMANECENDO *IN TOTUM* OS DEMAIS ITENS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUANTO AO ITEM 9.3, QUE TRATA DO ALCANCE APLICADO AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, NO SENTIDO DE REDUZIR O VALOR IMPUTADO PARA R\$121.000,00.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 11865/2021

APENSO(S): 12632/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SUSAM, HAJA VISTA OS INDÍCIOS DE MÁ GESTÃO PÚBLICA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3811/2012)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORDENADOR: AGNALDO GOMES DA COSTA (GESTOR), WILSON DUARTE ALECRIM (GESTOR)

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: SAUL NUNES BEMERGUY E KAIROS CONSTRUTORA LTDA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - OAB/AM 5225, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, EGIDIO GOMES DE QUEIROZ NETO - OAB/AM 7297, DANIELLA FREITAS ROQUE - OAB/AM OAB/AM 6979, MARCIA LASMAR MARTINS TEIXEIRA SOUZA - 4191, CLAUDIOMAR PINHEIRO COELHO - 5770.

**ACÓRDÃO Nº 203/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. WILSON DUARTE ALECRIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 49/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, COM O FITO DE ACLARAR POSSÍVEIS OMISSÕES; **7.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DO SR. WILSON DUARTE ALECRIM, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 49/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PARA APLICAR A OCORRÊNCIA DA PREJUDICIAL (PRESCRIÇÃO) PARA O FIM DE, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE POR FORÇA DO ART. 127 DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS, SUPRIMIR O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; **7.2.1.** EXCLUIR O ITEM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA DO TCE/AM (SECEX/TCE/AM) DEVIDO A SUPOSTAS PRÁTICAS IRREGULARES DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 015/2009-SUSAM E 047/2013-SUSAM CUJOS OBJETOS VISAM À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE TABATINGA. **7.2.2.** EXCLUIR O ITEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA DO TCE/AM (SECEX/TCE/AM) DEVIDO À OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 015/2009-SUSAM E 047/2013-SUSAM CUJOS OBJETOS VISAM À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE TABATINGA; **7.2.3.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA DO DESFECHO DESTES AUTOS AOS PATRONOS DOS SRS. AGNALDO GOMES DA COSTA, SAUL NUNES BEMERGUY E WILSON DUARTE ALECRIM E À KAIROS CONSTRUTORA LTDA.; **7.2.4.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE COM FULCRO NO ART. 304, I, DO RI-TCE/AM, EM ALCANCE, NA ORDEM DE R\$62.560,40, O SR. WILSON DUARTE ALECRIM E A EMPRESA KAIROS CONSTRUTORA LTDA. DEVIDO À NÃO COMPROVAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE MASTRO PARA QUATRO BANDEIRAS E DA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E INSTALAÇÃO DE FOSSA, SUMIDOURO E FILTROS (ITEM 2.7 DESTA VOTO), E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE OS RESPONSÁVEIS RECOLHAM O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA





ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.2.5.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. WILSON DUARTE ALECRIM NO VALOR TOTAL DE R\$20.481,58: **7.2.5.1.** COM FUNDAMENTO NO ART. 54, V, DA LEI N. 2.423/96 C/C ART. 308, V, DO RI-TCE/AM, NO VALOR DE R\$6.827,19 DEVIDO AO INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO DESCRITO NO ITEM 2.7 DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO; **7.2.5.2.** COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI, DA LEI N. 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DO RI-TCE/AM, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS ITENS 2.3 E 2.6 DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO; FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. WILSON DUARTE ALECRIM, BEM COMO AOS SEUS ADVOGADOS, SOBRE O TEOR DO JULGAMENTO; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO). **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## **JULGAMENTO EM PAUTA:**

## **RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

### **PROCESSO Nº 11689/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA E DA SRA. KELLY PATRICIA PAIXAO SILVA, DO EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**ORDENADOR:** LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO (ORDENADOR DE DESPESA), KELLY PATRICIA PAIXAO SILVA (GESTOR), ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** CARLOS EMÍDIO MEIRELLES FLORES, MARIA EDNELZA OLIVEIRA DAMASCENO (CONTADOR), CARLOS EMÍDIO MEIRELLES FLORES, CR OBRAS DA CONSTRUCAO LTDA E SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO – OAB/PR 68.759 E FELIPE DE SÁ- OAB/PR 60.336.

**ACÓRDÃO Nº 159/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, SECRETÁRIA DE ESTADO E ORDENADORA DE DESPESAS NO PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/03/2022; CONFORME ART. 22, INCISO II C/C ART. 24, DA LEI N.º 2.423/1996, FRENTE À OCORRÊNCIA DE FALHAS DE CARÁTER FORMAL, QUE NÃO MACULAM A GESTÃO ANUAL; **10.2. JULGAR REGULAR** COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELLY





PATRICIA PAIXÃO SILVA, NO PERÍODO DE 01/04/2022 A 31/12/2022; CONFORME ART. 22, INCISO II C/C ART. 24, DA LEI N.º 2.423/1996, FRENTE À OCORRÊNCIA DE FALHAS DE CARÁTER FORMAL, QUE NÃO MACULAM A GESTÃO ANUAL; **10.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS: **10.3.1.** APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE VERIFICAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS, PROMOVEDO A CORRETA IDENTIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS, A FIM DE ASSEGURAR A PLENA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA; **10.3.2.** APRIMORAMENTO DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO: ADOÇÃO DE CRITÉRIOS MAIS RIGOROSOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EVITAR A INSCRIÇÃO DE DESPESAS SEM A DEVIDA COBERTURA FINANCEIRA; **10.3.3.** MONITORAMENTO CONTÍNUO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA: IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE PARA ASSEGURAR QUE AS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS ESTEJAM DEVIDAMENTE LASTREADAS; **10.3.4.** TRANSPARÊNCIA E CONTROLE NA EXECUÇÃO DE DESPESAS: DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DE RELATÓRIOS DETALHADOS SOBRE RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS, PERMITINDO MAIOR CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE; **10.3.5.** OBSERVÂNCIA CONTÍNUA DAS DIRETRIZES DA LRF: GARANTIA DE QUE NOVAS OBRIGAÇÕES ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE. **10.3.6.** REVISÃO PERIÓDICA DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA: IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS MENSIS DE VERIFICAÇÃO DOS SALDOS BANCÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REGISTROS CONTÁBEIS; **10.3.7.** AUTOMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONFERÊNCIA: UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA APRIMORAR A ACURACIDADE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS; **10.3.8.** APERFEIÇOAMENTO DA TRANSPARÊNCIA CONTÁBIL: PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DE RELATÓRIOS DETALHADOS SOBRE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS, PERMITINDO MAIOR CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES; **10.3.9.** PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO, COM NO MÍNIMO TRÊS PROPOSTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 40, § 2º, II E ART. 43, IV DA LEI Nº 8.666/1993; **10.3.10.** JUSTIFICATIVA DETALHADA PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU SUA DISPENSA, CONFORME O ART. 26, I E III DA LEI Nº 8.666/1993; **10.3.11.** COMPROVAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS, COM BASE EM REFERÊNCIAS DE MERCADO; **10.3.12.** ADOÇÃO DE DECLARAÇÃO OFICIAL DE TRANSPORTE: NOS CASOS EM QUE O DESLOCAMENTO FOR REALIZADO EM AERONAVES OFICIAIS OU VEÍCULOS INSTITUCIONAIS, DEVE-SE EXIGIR A INCLUSÃO DE DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, ATESTANDO A EFETIVA REALIZAÇÃO DA VIAGEM; **10.3.13.** APRIMORAMENTO DO SISTEMA SCDP: INCLUIR CAMPO ESPECÍFICO PARA JUSTIFICATIVA E COMPROVAÇÃO DE TRANSPORTE OFICIAL, PERMITINDO MAIOR TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOBRE OS DESLOCAMENTOS REALIZADOS SEM EMISSÃO DE BILHETES CONVENCIONAIS; **10.3.14.** PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS: IMPLEMENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS SOBRE A EXECUÇÃO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS, IDENTIFICANDO CASOS EXCEPCIONAIS E GARANTINDO MAIOR TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS; **10.4. NOTIFICAR** A SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E TRÂNSITO EM JULGADO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 15401/2024

**APENSO(S):** 12252/2022 E 15154/2023

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. PATRÍCIA CARDOSO DIAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1241/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15154/2023.

**ÓRGÃO:** MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 160/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. PATRÍCIA CARDOSO DIAS, NOS TERMOS DO ART. 157, IV DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM (REGIMENTO INTERNO); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. PATRÍCIA CARDOSO DIAS, PARA ANULAR OS ACÓRDÃOS Nº 1270/2023 E 1241/2024 EXARADOS PELO TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DA INFRAÇÃO AO ART. 74, II RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM (REGIMENTO INTERNO) E, POR CONSEQUÊNCIA: **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. PATRÍCIA CARDOSO DIAS, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, "B" DA LEI Nº 2423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, §1º, INCISO III, "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA À SRA. PATRÍCIA CARDOSO DIAS, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DA MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 17.068,00 (DEZESSETE MIL, SESSENTA E OITO REAIS), PELA RESTRIÇÃO 02 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 32/2023 – DICAD (FLS. 764/775), VISTO A REMESSA EXTEMPORÂNEA AO TCE DOS DEMONSTRATIVOS MENSAIS DE FEVEREIRO A OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2021, ELENCADO NESTE RELATÓRIO/VOTO, CORRESPONDENTE A R\$ 1.706,80 POR CADA COMPETÊNCIA ATRASADA, COM BASE NO ART. 308, I, "A" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, FIXANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 02, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO





EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA À SRA. PATRÍCIA CARDOSO DIAS, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DA MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PELAS RESTRIÇÕES 01, 04 E 05 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO N. 32/2023 – DICAD-AM (FLS. 764/775), POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, DE ACORDO COM O ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, FIXANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 03, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE À SRA. PATRÍCIA CARDOSO DIAS, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DA MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 2.704.770,98 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS), PELOS PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS EFETUADAS NO EXERCÍCIO DE 2021, COM SUPEDÂNEO NO ART. 304, I, C/C ART. 188, §1º, INCISO III, "C" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, FIXANDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO ITEM 04, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. PATRÍCIA CARDOSO DIAS, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DA MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, ACERCA DO DECISÓRIO PROLATADO; **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, CONFORME ART. 162, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO À RECORRENTE, SRA. PATRÍCIA CARDOSO DIAS. **8.4. DETERMINAR** AO TRIBUNAL PLENO A REMESSA DO PROCESSO Nº12252/2022 AO RELATOR, PARA QUE RETORNE À FASE DE INSTRUÇÃO, A FIM DE QUE SEJAM AS CONDUTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 INDIVIDUALIZADAS PARA CADA RESPONSÁVEL, RESPEITANDO-SE O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA; **8.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS ADOTADAS AS MEDIDAS ACIMA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 11908/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDER LOPES OTERO, DO EXERCÍCIO 2022.





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3506 pág.11

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**ORDENADOR:** EDER LOPES OTERO (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** ADAILTON ALVES RODRIGUES (CONTADOR) E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM 4603, FELIPE COELHO DE SOUZA - OAB/AM 18341.

**ACÓRDÃO Nº 161/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. EDER LOPES OTERO, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHEIRA, EXERCÍCIO DE 2022, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2046/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO O ADIMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESCRITOS NO ART. 145, C/C ART. 148, DA RESOLUÇÃO TCE/AM N.º 4/2002; **7.2. NEGAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. EDER LOPES OTERO, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHEIRA, EXERCÍCIO DE 2022, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2046/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, MANTENDO-O NA ÍNTEGRA; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDER LOPES OTERO, ORA EMBARGANTE, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ACERCA DA PRESENTE DECISÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 12253/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 78/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO ACESSO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE E ADENILSON LIMA REIS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

**ACÓRDÃO Nº 162/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1801/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 44/46), CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO O ADIMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESCRITOS NOS ARTS. 145 E 148, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1801/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 44/46), MANTENDO-SE, NA ÍNTEGRA, SEU TEOR, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO; E **7.3. DAR CIÊNCIA** AO EMBARGANTE, SR. ADENILSON LIMA REIS, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ACERCA DESTE RELATÓRIO-VOTO E DO DECISÓRIO SUPERVENIENTE.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 10722/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX-TCE/AM EM FACE DO SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, PARA QUE SE VERIFIQUE SUPOSTA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NAS REFORMAS DE SEIS ESCOLAS MUNICIPAIS EM TEFÉ.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





**ACÓRDÃO Nº 163/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOULHEU EM SESSÃO VOTO-DESTAQUE PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DESTA REPRESENTAÇÃO (FLS. 2-5), FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, CONTRA O SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, EX-PREFEITO DE TEFÉ, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DE PARCELAS CONTRATUAIS OU OUTRAS DESPESAS SEM A REGULAR LIQUIDAÇÃO NAS REFORMAS DE SEIS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEFÉ (HELYON DE OLIVEIRA, WENCESLAU DE QUEIROZ, WALTER CABRAL, LIZIVALDO CASTRO, FLORA AGRÍCOLA E MAYARA REDMAN) NO ANO DE 2016, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. CONSIDERAR REVEL** O SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, EX-PREFEITO DE TEFÉ, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI ESTADUAL N. 2423/1996, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. JULGAR IMPROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO CONTRA O SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, EX-PREFEITO DE TEFÉ, CONSIDERANDO QUE, COMO ADUZIDO PELA DICOP, A DENÚNCIA REFERENTE ÀS OBRAS REALIZADAS EM 2016 NÃO VEIO SUSTENTADA EM PROVA OU INDÍCIO DE PROVA CONCERNENTE AO FATO DENUNCIADO. ALÉM DISSO, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS OBRAS E A INVIABILIDADE DE REALIZAR INSPEÇÃO FÍSICA DEVIDO ÀS REFORMAS OCORRIDAS EM 2021, DE ACORDO COM O RELATADO PELA DICOP E EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.4. DAR CIÊNCIA** DESTE VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AO REPRESENTADO, SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO; E **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 14002/2021

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 268/2021-OUVIDORIA, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA V NASCIMENTO CARVALHO-ME PELO MUNICÍPIO DE TABATINGA

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** ANY GREY CARVALHO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA E PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E SAUL NUNES BEMERGUY

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, PEDRO HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS - OAB/AM 16111, CAMILA TRINDADE BASTOS - OAB/13957

**ACÓRDÃO Nº 164/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 268/2021 (FLS. 24-25), CONTRA A PREFEITURA DE TABATINGA, POR MEIO DO SEU PREFEITO, SR. SAUL NUNES BEMERGUY, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA V NASCIMENTO CARVALHO – ME PELA PREFEITURA EM 2021, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA DE TABATINGA, POR MEIO DO SEU PREFEITO, SR. SAUL NUNES BEMERGUY, DIANTE DA CONFIRMAÇÃO DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO CONHECIMENTO DESTA CORTE DE CONTAS, NO QUE TANGE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2020, NO VALOR DE R\$ 1.230.000,00, QUE TEVE COMO VENCEDORA A EMPRESA V NASCIMENTO CARVALHO – ME, CONFORME EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY NO VALOR DE R\$ 13.654,39 E FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O INTERESSADO A RECOLHA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE", EM RAZÃO DA GRAVE INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO E ZELO COM A COISA PÚBLICA, CARACTERIZADA PELA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO SEM JUSTIFICATIVA DE SUA NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO EM PLENO PERÍODO DE PANDEMIA, E PELA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA, CONTRARIANDO O ART. 3º, I, DA LEI 10.520/2002, OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE PREVISTOS NO ART. 37 DA CF, BEM COMO OS ARTS. 3º, CAPUT, 27, II, E 30, II, DA LEI N. 8.666/1993, NOS TERMOS DO ART. 54, IV, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, C/C ART. 308, IV, DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO





TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, COM BASE NO ART. 71, § 1º, DA CF, E NO ART. 40, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA QUE, CASO AINDA ESTEJAM VIGENTES CONTRATOS DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020, SUSTE A SUA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS. A CÂMARA DEVE SOLICITAR QUE O PODER EXECUTIVO ADOTE AS MEDIDAS CABÍVEIS IMEDIATAMENTE, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 71 DA CF, COM POSTERIOR COMUNICAÇÃO A ESTE TRIBUNAL DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS PERTINENTES; **9.5. DETERMINAR** O ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A FIM DE ADOTAR AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 22, § 3º, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C O ART. 190, III, "B", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 – TCE/AM; **9.6. DAR CIÊNCIA** DESTE VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AO REPRESENTADO, SR. SAUL NUNES BEMERGUY, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS; E **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 13237/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA EM FACE DE POSSÍVEL ILEGITIMIDADE E ANTIECONOMICIDADE DAS DESPESAS CORRELATAS BEM COMO POR APARENTE ILEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA J O SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS (SHOW MIX ENTRETENIMENTO), PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM ATRAÇÕES NACIONAIS DO CANTOR TARCÍSIO DO ACORDEON E DO CANTOR VITOR FERNANDES, NO FESTEJO DE SANTO ANTONIO DE BORBA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** ADEGENE COLARES AREIA, AUTO POSTO SAO JOSE LTDA, CAIARY AGRO INDUSTRIAL LTDA, SMARTNET COMERCIO E SERVICOS E SOLUCOES WEB E KAEXE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA E SIMÃO PEIXOTO LIMA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149, FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM 4603, MARIO CEZAR DE ALBUQUERQUE PAIVA - OAB/PA 38127, REBECA ARAUJO DA SILVA - OAB/AM 18517, MONALISA GADELHA DE CARVALHO - OAB/AM 7154.

**ACÓRDÃO Nº 165/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO (FLS. 2–8, COM ANEXOS DE FLS. 9–252) FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, NA PESSOA DE SEU PREFEITO, SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, VISANDO APURAR A LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA J O SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS (SHOW MIX ENTRETENIMENTO), NO VALOR TOTAL DE R\$ 391.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS), PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS COM AS ATRAÇÕES NACIONAIS DO CANTOR TARCÍSIO DO ACORDEON E DO CANTOR VITOR FERNANDES, NO FESTEJO DE SANTO ANTONIO DE BORBA, EM 12/06/2022, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. RECONHECER** A PERDA DO OBJETO DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA PELA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 267–271 EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DAS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 6 E 7/2022 (FLS. 301–302), CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. JULGAR PROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO, UMA VEZ QUE FORAM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS, ESPECIALMENTE QUANTO À ILEGITIMIDADE DA DESPESA FRENTE AO ESTADO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO E À PRECARIÉDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, À AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO E À ANTIECONOMICIDADE DOS VALORES. NO ENTANTO, CONSIDERANDO QUE AS INEXIGIBILIDADES FORAM REVOGADAS E NÃO HOUE DISPÊNDIO DE RECURSOS PÚBLICOS, DEIXA-SE DE APLICAR PENALIDADES AO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, MANTENDO O CARÁTER PEDAGÓGICO DESTA DECISÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.4. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA QUE: **9.4.1.** PRIORIZE O PLANEJAMENTO DE DESPESAS VOLTADAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE QUANDO O MUNICÍPIO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA; **9.4.2.** OBSERVE O PREVISTO NO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE O PROFISSIONAL SER CONTRATADO DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO; E **9.4.3.** ATENTE PARA A ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE ADEQUADA PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS EM OUTRAS LOCALIDADES; **9.5. DETERMINAR** O ENVIO DE CÓPIA DO PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA QUE, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, POSSA APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E OUTROS EVENTUAIS ILÍCITOS, CONFORME REQUERIDO PELA UNIDADE TÉCNICA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; **9.6. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3506 pág.14

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

DECISÃO PLENÁRIA AO REPRESENTANTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS), AO REPRESENTADO (SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EX-PREFEITO DE BORBA, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS) E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA; E **9.7. ARQUIVAR OS AUTOS**, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 11779/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RENAN CASTRO MAIA, DO EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB

**ORDENADOR:** RENAN CASTRO MAIA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR) E PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505.

**ACÓRDÃO Nº 166/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – COHASB, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RENAN CASTRO MAIA, DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS DO ART. 71, II, DA CF, ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 22, III, "B" E "C", DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996 E ART. 188, § 1º, "B" E "C", DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **10.2. APLICAR MULTA** DE R\$3.413,60 AO SR. RENAN CASTRO MAIA, EM RAZÃO DO ACHADO 4 NÃO SANADO IDENTIFICADO PELA DICAMI, QUE SE REFERE AO ATRASO NO ENVIO DOS BALANCETES MENSAIS DOS MESES DE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2022, NO VALOR DE R\$1.706,80 PARA CADA MÊS DE ATRASO, NOS TERMOS DO ART. 54, I, "A", DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, C/C ART. 308, I, "A", DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** DE R\$13.654,39 AO SR. RENAN CASTRO MAIA, EM RAZÃO DOS ACHADOS 1, 5, 7 E 8 NÃO SANADOS IDENTIFICADOS PELA DICAMI, QUE SE REFEREM À AUSÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE, AO USO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA MANUAL INADEQUADO, ÀS DEFICIÊNCIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E À FALTA DE COMPROVAÇÃO DO VALOR REGISTRADO NO IMOBILIZADO, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, E ART. 28 DA LINDB, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. CONSIDERAR** EM ALCANCE O SR. RENAN CASTRO MAIA, E LHE APLICAR GLOSA NO VALOR DE R\$ 647.811,92, EM RAZÃO DO ACHADO 8 NÃO SANADO IDENTIFICADO PELA DICAMI, QUE SE REFERE À FALTA DE COMPROVAÇÃO DO VALOR REGISTRADO NO "IMOBILIZADO", NOS TERMOS DOS ARTS. 304 E 305, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO COMPANHIA





HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB; **10.5. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO A SER PROFERIDA POR ESTA CORTE ÀS PARTES INTERESSADAS (SR. RENAN CASTRO MAIA E COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – COHASB); E **10.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 12783/2023

**APENSO(S):** 15753/2019 E 10356/2021

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 509/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15753/2019.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** MIRZA PINHO ICAVINO GARCIA, FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** VIVIAN MARIA DE SENA CUNHA E LIMA - OAB/AM 9253.

**ACÓRDÃO Nº 167/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 509/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA (FLS. 169/170, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15.753/2019, EM APENSO), POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ELENCADOS NO ART. 145, C/C ART. 157, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO N.º 509/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE OS CARGOS EXERCIDOS PELA SERVIDORA, DE MODO A QUE SE PROMOVA A MODIFICAÇÃO DOS ITENS 7.1 E 7.2 E A RETIRADA DOS ITENS 7.3 E 7.4 DO ACÓRDÃO RECORRIDO, CUJA REDAÇÃO PASSARÁ A SER A SEGUINTE: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRZA PINHO ICAVINO GARCIA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE “D”, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 003.930-6A DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE JULHO DE 2019; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. MIRZA PINHO ICAVINO GARCIA NO SETOR COMPETENTE DESTA CORTE, TUDO NA FORMA DO ART. 1º, V, DA LEI N.º 2.423/1996 E ART. 5º, V, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. MIRZA PINHO ICAVINO GARCIA SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA QUE: **8.2.4.1.** ANULE O ATO DE APOSENTADORIA ORA JULGADO; **8.2.4.2.** NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS COMPROVE JUNTO A ESTE TRIBUNAL O CUMPRIMENTO DO ITEM ANTERIOR. **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E À SRA. MIRZA PINHO ICAVINO GARCIA, DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO; E **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 16761/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE E LEANDRO DAVILA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 168/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DESTA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, NA PESSOA DE SEU





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3506 pág.16

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

ENTÃO PRESIDENTE, SR. LEANDRO D'ÁVILA DE OLIVEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL DO ÓRGÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. CONSIDERAR REVEL** O SR. LEANDRO D'ÁVILA DE OLIVEIRA, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, POR NÃO RESPONDER À NOTIFICAÇÃO DESTA CORTE, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996 C/C ART. 88, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, CONFORME EXPOSTO NO RELATÓRIO E NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. JULGAR PROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, NA PESSOA DO SEU EX-PRESIDENTE SR. LEANDRO D'ÁVILA DE OLIVEIRA, POR NÃO CUMPRIR INTEGRALMENTE O DEVER DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DE ACORDO COM O EXIGIDO PELA LEI Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), LEI PROMULGADA Nº 241/2015 E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.4. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE QUE, NO PRAZO DE 90 DIAS, PROCEDA À ADEQUAÇÃO DE SEU PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL DE MODO A IMPLEMENTAR AS FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NECESSÁRIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 54, IV, "C", DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996. AS FERRAMENTAS SÃO AS CONSTANTES NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 59/2024-DICETI (FLS. 187–197), A SABER: **A.** DISPONIBILIZAÇÃO DA FERRAMENTA DE LEITURA EM LIBRAS; **B.** APRIMORAMENTO DO LEITOR DE TELA, DE MODO A PERMITIR A LEITURA DE TÓPICOS DO WEBSITE A PARTIR DO DESLOCAMENTO DO CURSOR, E NÃO APENAS QUANDO O USUÁRIO SELECIONA O TEXTO OU LINK DE INTERESSE; **C.** IMPLANTAÇÃO DA FERRAMENTA DE IMAGENS COM TEXTO; **D.** DISPONIBILIZAÇÃO ADEQUADA DA FERRAMENTA DE BUSCA; **9.5. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AO REPRESENTANTE, À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, POR MEIO DE SEU ATUAL GESTOR, E AO SR. LEANDRO D'ÁVILA DE OLIVEIRA, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 16806/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS-CBAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE RESPONSABILIDADES POR OMISSÃO DE COMBATE A QUEIMADAS EM 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**INTERESSADO(S):** EDUARDO COSTA TAVEIRA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ E ADENILSON LIMA REIS

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBAM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

**ACÓRDÃO Nº 169/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO (FLS. 2–14 E ANEXOS DE FLS. 15–36) FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O SR. ADENILSON LIMA REIS, À ÉPOCA PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, EX-COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO AMAZONAS, E SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ENTÃO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, VISANDO APURAR A RESPONSABILIDADE DAS REFERIDAS AUTORIDADES POR SUPOSTAS OMISSÕES NA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS SUFICIENTES PARA COMBATER AS QUEIMADAS DURANTE A ESTIAGEM DE 2023, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO CONTRA O SR. ADENILSON LIMA REIS, À ÉPOCA PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, EX-COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO AMAZONAS, E SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ENTÃO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, TENDO EM VISTA QUE, EMBORA TENHAM ADOTADO MEDIDAS PARA COMBATER AS QUEIMADAS OCORRIDAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, ELAS NÃO SE REVELARAM SUFICIENTES À GRAVIDADE DA SITUAÇÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE, À SEMA, AO IPAAM E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS QUE: **9.3.1.** APRESENTEM PLANO ESTRATÉGICO ESPECIFICAMENTE VOLTADO AO FORTALECIMENTO DO COMBATE ÀS QUEIMADAS E À MITIGAÇÃO DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA CRÍTICA, TANTO EM NOVA OLINDA DO NORTE COMO NO ESTADO, PARA O EXERCÍCIO ATUAL E SEGUINTE, COMO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO PARECER Nº 6162/2024 (FLS. 504–512); **9.4. CONCEDER PRAZO** DE 120 DIAS PARA QUE OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA,





INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM E CORPO DE BOMBEIROS DO AMAZONAS) CUMPRAM O ITEM ANTERIOR; **9.5. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, À SEMA, AO IPAAM E AO CORPO DE BOMBEIROS, QUE O PLANO ESTRATÉGICO CONTENDO AS SUGESTÕES INDICADAS PELA DICAMB NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 66/2024 (FLS. 480–503); **9.6. DAR CIÊNCIA** DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 66/2024 (FLS. 480–503), DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 504–512, DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AOS INTERESSADOS (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, SEMA, IPAAM, CBAM, E AOS SRS. ADENILSON LIMA REIS, EDUARDO COSTA TAVEIRA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ E JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA) E AOS PROCURADORES EVENTUALMENTE CONSTITUÍDOS NOS AUTOS; E **9.7. DETERMINAR** À DICAMB QUE MONITORE AS PROVIDÊNCIAS E O GRAU DE RESOLUTIVIDADE DA DETERMINAÇÃO ACIMA ELENCADE.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 16850/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, NA PESSOA DO SR. GLEIDSON RATO SERRÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO ÓRGÃO.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS E GLEIDSON RATO SERRAO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 170/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, NA PESSOA DE SEU ENTÃO PRESIDENTE, À ÉPOCA, SR. GLEIDSON RATO SERRÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL DO ÓRGÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. CONSIDERAR REVEL** O SR. GLEIDSON RATO SERRÃO, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, POR NÃO RESPONDER À NOTIFICAÇÃO DESTA CORTE, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, CONFORME EXPOSTO NO RELATÓRIO E NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, À ÉPOCA, SR. GLEIDSON RATO SERRÃO, POR NÃO CUMPRIR INTEGRALMENTE O DEVER DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DE ACORDO COM O EXIGIDO PELAS LEIS N. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.4. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS QUE, NO PRAZO DE 90 DIAS, PROCEDA À ADEQUAÇÃO DE SEU PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL DE MODO A IMPLEMENTAR AS FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NECESSÁRIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 54, IV, “C”, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996. AS FERRAMENTAS SÃO AS CONSTANTES NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 86/2024 (FLS. 107–116), A SABER: **9.4.1.** APRIMORAMENTO DO LEITOR DE TELA, DE MODO A PERMITIR A LEITURA DE TÓPICOS DO WEBSITE A PARTIR DO DESLOCAMENTO DO CURSOR, E NÃO APENAS QUANDO O USUÁRIO SELECIONA O TEXTO OU LINK DE INTERESSE; **9.4.2.** DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSO DE IMAGENS COM TEXTO (ÁUDIO-DESCRIÇÃO); **9.4.3.** IMPLANTAÇÃO DE CABEÇALHO PARA MELHOR ESTRUTURAÇÃO E NAVEGAÇÃO DO CONTEÚDO; E **9.4.4.** DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL DA FERRAMENTA DE BUSCA, INCLUSIVE NA PÁGINA INICIAL DO PORTAL; **9.5. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AO REPRESENTANTE, À CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS E AO SR. GLEIDSON RATO SERRÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 10873/2024

**APENSO(S):** 14190/2017 E 16560/2021

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, REPRESENTADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1958/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16560/2021.

**ÓRGÃO:** DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS - ECONTAS

**INTERESSADO(S):** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** LUIS EDUARDO MENDES DANTAS - 12897, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - OAB/AM A761.





**ACÓRDÃO Nº 171/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO (FLS. 2–29) INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, CONTRA O ACÓRDÃO N. 1958/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO ÀS FLS. 76–77 DO PROCESSO N. 16.560/2021, EM APENSO, CONFORME EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, CONTRA O ACÓRDÃO N. 1958/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, PARA: **8.2.1. ANULAR** O ACÓRDÃO Nº 1958/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DE NÃO SE TER CONHECIDO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO POR SUPOSTO VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO SEM OPORTUNIZAR SUA CORREÇÃO; **8.2.2. DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AUTUADO SOB O Nº 16.560/2021, PARA QUE CONCEDA PRAZO À SEMA PARA, EVENTUALMENTE, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 76 E 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC; E **8.2.3. EM SEGUIDA, PROCEDER** À NOVA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE E, SE FOR O CASO, AO EXAME DO MÉRITO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONSEQUENTEMENTE, TODAS AS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO RECORRIDO DEVEM SER EXCLUÍDAS. PORTANTO, O PLENÁRIO DEVE: **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM NÃO CONHECER, COM BASE NO ARTIGO 145, III, RESOLUÇÃO 04/2002 DO TCE-AM, DO PRESENTE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO TCE Nº 470/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.2.5. EXCLUIR** O ITEM NEGAR PROVIMENTO, CASO HAJA ENTENDIMENTO DIVERSO, AO PRESENTE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, TENDO EM VISTA QUE O RECORRENTE APRESENTOU AS MESMAS RAZÕES JÁ DEBATIDAS; **8.2.6. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E AOS DEMAIS INTERESSADOS DO FEITO. **8.3. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA À RECORRENTE (SEMA), POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE; E **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 11046/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO Nº 31/2024 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA E INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957.

**ACÓRDÃO Nº 172/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO (FLS. 2–15 E ANEXOS DE FLS. 16–38), FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, À ÉPOCA PREFEITO DE BARCELOS, SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, EX-COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO AMAZONAS, E O SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ENTÃO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, APURAR A RESPONSABILIDADE DAS REFERIDAS AUTORIDADES POR SUPOSTAMENTE NÃO TEREM ADOPTADO MEDIDAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS SUFICIENTES PARA COMBATER AS QUEIMADAS DURANTE A ESTIAGEM DE 2023, ESPECIFICAMENTE NO ÂMBITO DE BARCELOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO CONTRA O SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, À ÉPOCA PREFEITO DE BARCELOS, SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, EX-COMANDANTE GERAL DO





CORPO DE BOMBEIROS DO AMAZONAS, E O SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ENTÃO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, TENDO EM VISTA QUE, EMBORA TENHAM ADOTADO MEDIDAS PARA COMBATER AS QUEIMADAS OCORRIDAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, ELAS NÃO SE REVELARAM SUFICIENTES À GRAVIDADE DA SITUAÇÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA DE BARCELOS, À SEMA, AO IPAAM E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS QUE: **9.3.1. APRESENTEM PLANO ESTRATÉGICO ESPECIFICAMENTE VOLTADO AO FORTALECIMENTO DO COMBATE ÀS QUEIMADAS E À MITIGAÇÃO DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA CRÍTICA, TANTO EM BARCELOS COMO NO ESTADO, PARA O EXERCÍCIO ATUAL E SEGUINTES, COMO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO PARECER Nº 6152/2024 (FLS. 208–216); 9.4. CONCEDER PRAZO DE 120 DIAS PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, A SEMA, O IPAAM E O CORPO DE BOMBEIROS CUMPRAM O ITEM ANTERIOR; 9.5. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, À SEMA, AO IPAAM E AO CORPO DE BOMBEIROS, QUE O PLANO ESTRATÉGICO CONTENHA AS SUGESTÕES INDICADAS PELA DICAMB NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO N. 61/2024 (FLS. 190–207); **9.6. DAR CIÊNCIA** DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 61/2024 (FLS. 190–207), DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 208–216, DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AOS INTERESSADOS (SRS. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, EDUARDO COSTA TAVEIRA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ E JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA), AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS E AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, SEMA, IPAAM E CORPO DE BOMBEIROS); E **9.7. DETERMINAR** À DICAMB QUE MONITORE AS PROVIDÊNCIAS E O GRAU DE RESOLUTIVIDADE DA DETERMINAÇÃO ACIMA ELENCADA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 11119/2024

**APENSO(S):** 14090/2023

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2256/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14090/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ACÓRDÃO Nº 210/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2256/2023, PROLATADA NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, OCORRIDA EM 17 DE OUTUBRO DE 2023, (FLS. 95/96 DO PROCESSO Nº 14.090/2023, EM APENSO), CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO O ADIMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2256/2023, PROLATADA NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, OCORRIDA EM 17 DE OUTUBRO DE 2023, (FLS. 95/96 DO PROCESSO Nº 14.090/2023, EM APENSO), NO SENTIDO DE SUPRIMIR O ITEM 7.2, (REFERÊNCIA NO VOTO 2.2), MANTENDO-SE, *IN TOTUM*, AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO REFERIDO JULGADO, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1. MANTER** O ITEM JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 101.593-1C, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, QUE, NO PRAZO DE 60 DIAS, RETIFIQUE A GUIA FINANCEIRA E O ATO DE APOSENTADORIA DA INTERESSADA, NO SENTIDO DE INCLUIR O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (5%) NOS PROVENTOS DA INTERESSADA, FAZENDO PROVA JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS NO MESMO PRAZO; **8.2.3. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO A SRA. MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA. **8.3. DETERMINAR O REGISTRO** DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA, NO SETOR COMPETENTE DESTA CORTE, TUDO NA FORMA DO ART. 1º, V, DA LEI Nº 2.423/96 E ART. 5º, V, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. **8.4. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV DO TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA REPROGRÁFICA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **8.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 11183/2024

**APENSO(S):** 14689/2023

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2445/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14689/2023.





**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** CATIA GONCALVES AZAMBUJA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO Nº 211/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2445/2023, PROLATADA NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, OCORRIDA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023, (FLS. 343/344 DO PROCESSO Nº 14.689/2023, EM APENSO), CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO O ADIMPLENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 2445/2023, PROLATADA NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, OCORRIDA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023, (FLS. 343/344 DO PROCESSO Nº 14.689/2023, EM APENSO), NO SENTIDO DE ELIMINAR O ITEM 7.2, MANTENDO-SE, *IN TOTUM*, AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO REFERIDO JULGADO. **8.2.1. MANTER** O ITEM JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. CATIA GONCALVES AZAMBUJA, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E ART. 2º, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COM FULCRO NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 1º, INCISO XII, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 QUE, NO PRAZO DE 60 DIAS, RETIFIQUE A GUIA FINANCEIRA E O ATO CONCESSÓRIO, DE MODO QUE A GRATIFICAÇÃO DE CURSO SEJA CALCULADA APENAS SOBRE O VENCIMENTO-BASE ESTABELECIDO PELO ART. 3º, §1º, DA LEI ESTADUAL Nº 2.875/2004, ALTERADO PELO ART. 1º, DA LEI ESTADUAL Nº 4.576/2018, FAZENDO PROVA JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS; E **8.2.3. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO À SRA. CATIA GONCALVES AZAMBUJA. **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV DO TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA REPROGRÁFICA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 11955/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR EDUARDO DO LUCAS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

**ORDENADOR:** EDUARDO LUCAS DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** THIRLE PEREIRA CUNHA DO NASCIMENTO (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO Nº 212/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, DO EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 22 DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, E INCISO II DO § 1º DO ART. 188 DA RESOLUÇÃO Nº 4/02 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **10.2. DETERMINAR** QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS SEJA APENSADA AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SEMASC Nº 11.998/2024, EXERCÍCIO 2023; **10.3. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AO INTERESSADO, SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, E AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**PROCESSO Nº 12219/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA NOVA RENASCER EIRELI EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA PURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9006/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS





**REPRESENTANTE:** NOVA RENASCER LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E CONSULTORIA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS E ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** AUGUSTO CÉSAR NETO DE PADUA - OAB/MG 159251, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

**ACÓRDÃO Nº 213/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DESTA REPRESENTAÇÃO (FLS. 2-171), COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA NOVA RENASCER EIRELI, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9006/2024, CUJO OBJETO ERA A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM BASE NO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9006/2024, TENDO EM VISTA QUE NENHUMA DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES LEVANTADAS PELA REPRESENTANTE SE CONFIRMOU, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AOS INTERESSADOS NOVA RENASCER EIRELI E SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DE CODAJÁS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**PROCESSO Nº 12280/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ

**ORDENADOR:** RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ACÓRDÃO Nº 214/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 71, II, DA CF, ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 22, III, "B", DA LEI ESTADUAL N. 2423/1996 E ART. 188, § 1º, III, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **10.2. APLICAR MULTA** DE R\$20.481,60 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS) AO SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, EM RAZÃO DO ATRASO NO ENVIO DOS BALANÇETES MENSIS DE TODOS OS MESES DO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ACHADO 1 NÃO SANADO IDENTIFICADO PELA DICERP, NO VALOR DE R\$1.706,80 PARA CADA MÊS DE ATRASO, NOS TERMOS DO ART. 54, I, "A", DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, C/C ART. 308, I, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL A RECOLHA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) AO SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, EM RAZÃO DOS ACHADOS 2, 3 E 6 NÃO SANADOS IDENTIFICADOS PELA DICERP, QUE SE REFEREM ÀS DEFICIÊNCIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, AO USO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA MANUAL INADEQUADO E À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM, E ART. 28 DA LINDB, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO,





E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL A RECOLHA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. RECOMENDAR** AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV QUE IMPLEMENTE SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA (ART. 37, CAPUT, CF/88); **10.5. DETERMINAR** AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ - HUMAITAPREV - QUE REGULARIZE SEU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SOBRETUDO QUANTO A DIÁRIAS, CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS, NOS TERMOS DA LEI 12.527/2011 (ART. 8º, § 1º, III E IV); **10.6. CONCEDER PRAZO** DE 60 DIAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ - HUMAITAPREV PARA QUE CUMpra O ITEM ANTERIOR; **10.7. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PROFERIDA POR ESTA CORTE ÀS PARTES INTERESSADAS: SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ - HUMAITAPREV.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 12767/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REPRESENTADA PELA SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALTA DE ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E PATRICIA LOPES MIRANDA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

**ACÓRDÃO Nº 215/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DESTA REPRESENTAÇÃO (FLS. 2-14) FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REPRESENTADA PELA SUA PREFEITA, À ÉPOCA, SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA, EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE NA ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM PREJUÍZO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REPRESENTADA PELA SUA PREFEITA, À ÉPOCA, SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA, POR NÃO DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA LEITOR DE TELA ADEQUADAMENTE EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, NÃO CUMPRINDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES OFICIAIS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO QUE, NO PRAZO DE 90 DIAS, PROCEDA À ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA FERRAMENTA DE ACESSIBILIDADE DE LEITOR DE TELA EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DE MODO A FUNCIONAR ADEQUADAMENTE EM TODO O SITE, E NÃO APENAS EM SEÇÕES ESPECÍFICAS, COM O FIM DE ASSEGURAR A EFETIVIDADE DAS LEIS N. 13.146/2015 (ESTADO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E N. 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), SOB PENA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 54, IV, "C", DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996; **9.4. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AO REPRESENTANTE, À PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E À SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA, BEM COMO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 13818/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3506 pág.23

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA LETICIA KETHELEN DE SOUZA LOPES EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

**REPRESENTANTE:** LETICIA KETHELEN DE SOUZA LOPES

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505.

**ACÓRDÃO Nº 216/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PESSOA JURÍDICA SRA. LETICIA KETHELEN DE SOUZA LOPES EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, CUJO OBJETO ERA A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COM BASE NO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, CONFORME DETALHADO NA FUNDAMENTAÇÃO DESTA VOTO; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, TENDO EM VISTA QUE NENHUMA DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES LEVANTADAS PELA REPRESENTANTE SE CONFIRMOU, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DAR CIÊNCIA** DO VOTO AOS INTERESSADOS LETICIA KETHELEN DE SOUZA LOPES E SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITO DE IRANDUBA, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 14525/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA RONIN SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA EM DESFAVOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2024 - CSC.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

**INTERESSADO(S):** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**REPRESENTANTE:** CRISTHIANE ANDRADE DE OLIVEIRA

**REPRESENTADO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** DANIEL SILVA DE OLIVEIRA - OAB/AM 9553, CIRO BENAYON PIMENTEL - OAB/AM 11951, CINDY DE PAULA PUIM BENAYON - OAB/SP 394766.

**ACÓRDÃO Nº 217/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DESTA REPRESENTAÇÃO (FLS. 2-4 E ANEXOS DE FLS. 5-148), COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA RONIN SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., CONTRA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA E O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO CURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2024 - CSC/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. EXTINGUIR** O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI, DO CPC, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE AOS PROCESSOS DESTA CORTE DE CONTAS, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, UMA VEZ QUE A ADMINISTRAÇÃO, NO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA, JÁ HAVIA SANADO, ANTES DA REPRESENTAÇÃO, A IRREGULARIDADE REFERENTE À EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE ATESTADOS NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA SERVIÇOS DE PORTARIA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AO REPRESENTANTE DA EMPRESA RONIN SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., POR MEIO DE SEU PROCURADOR E AOS REPRESENTADOS A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC/AM; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





**RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**PROCESSO Nº 11436/2020**

**APENSO(S): 13645/2016**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 712/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13645/2016. (030678)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO:** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR – OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 218/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES, OPOSTOS PELO SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1142/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EMITIDO NESTES AUTOS, TENDO EM VISTA QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 146, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, PRIMEIRA PARTE, DA LEI Nº 2.423/1996 (LOTCE/AM), PARA, NO MÉRITO: **7.2. DAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES, OPOSTOS PELO SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1142/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EMITIDO NESTES AUTOS, NO SENTIDO DECLARAR A OCORRÊNCIA DA PREJUDICIAL, EXTINGUINDO O FEITO ORIGINÁRIO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO CASO EM COMENTO; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE CIENTIFIQUE DO *DECISUM* O SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **7.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE REMETA O FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO N. 13.645/2016) AO RELATOR COMPETENTE, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO. **7.4.1.** EXCLUIR O ITEM CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 712/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.645/2016, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 154, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **7.4.2.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE JULGAR PERTINENTES; **7.4.3.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE PARA QUE FAÇA O REGISTRO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO EM NOME DOS AGENTES CAUSADORES DO DANO AO ERÁRIO E PREJUÍZO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO RPPS; **7.4.4.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP SUBORDINADO À SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES; **7.4.5.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, AO SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA (DENUNCIADOS) E À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA CORTE DE CONTAS - SECEX (DENUNCIANTE); **7.4.6.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS, APÓS CUMPRIDOS OS ITENS ANTERIORES, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **7.4.7.** EXCLUIR O ITEM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 712/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, DE MODO A DECLARAR NULA A DECISÃO Nº 58/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.645/2016, TENDO EM VISTA QUE HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA NA INSTRUÇÃO DAQUELES AUTOS, POIS NÃO FOI FACULTADO AO SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA RECOLHER O VALOR CORRESPONDENTE AO MONTANTE QUE LHE FOI GLOSADO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, RESULTANDO EM RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA; **7.4.8.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO RECORRENTE, SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO; **7.4.9.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 13.645/2016) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À REABERTURA DA INSTRUÇÃO DAQUELES AUTOS, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. **7.4.10.** EXCLUIR O ITEM AUTORIZAR INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. FICANDO, DESDE JÁ, AUTORIZADA A DICREX A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 175 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO TCE 04/02; **7.4.11.** EXCLUIR O ITEM CONHECER A DENÚNCIA FOI INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA CORTE DE CONTAS EM FACE DO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA E DO SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 1997 A 2002, E ADMITIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL, POR INTERMÉDIO DE DESPACHO





DE FLS. 68/69; **7.4.12.** EXCLUIR O ITEM JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA CORTE DE CONTAS EM FACE DO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA E DO SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO À ÉPOCA, TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO AOS REPASSES AO SISPREV DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 1997 A 2002; **7.4.13.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR REVEL O SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 88 DA RES. TCE Nº 04/02; **7.4.14.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA NO VALOR DE R\$ 2.927.469,03 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS) QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, EM VIRTUDE DE RECEBIMENTO INDEVIDO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS MUNICIPAL, CONFORME ARTS. 304 E 305 DA RES. Nº 04/02 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM); **7.4.15.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA NO VALOR DE R\$17.536,50 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, II DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VI DO RITCE/AM, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PELO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGATIVA DE PROVIMENTO.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 15406/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / AVERIGUAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E VIOLAÇÃO DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** GEICY INGRIDY GUIMARAES LOPES - OAB/AM 12642.

**ACÓRDÃO Nº 234/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. POR UNANIMIDADE:** **9.1.1.** CONHECER DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE, EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 16/2022 - MPC/ELCM; **9.1.2.** JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, VEZ QUE HOUVE VIOLAÇÃO AO ART. 8º, § 3º, ART. 12, VII, ART. 18, I E § 1º, ART. 23 E ART. 169 DA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS); **9.1.3.** CONSIDERAR REVEL A SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LO/TCE C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.1.4.** DETERMINAR À GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DESTE ACÓRDÃO: **9.1.4.1.** APRESENTE A PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL QUE FORA INSTITUÍDO GRUPO DE TRABALHO, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021; **9.1.4.2.** APRESENTE A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO Nº 16/2022-MPC/ECLM, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS REGRAS DE ATUAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS EM CONTRATAÇÕES, PREVISTAS NO ART. 8º, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NO QUE SE REFERE À ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, À ESCOLHA DE SERVIDORES CAPACITADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, À REGULAMENTAÇÃO SOBRE PESQUISA DE PREÇOS PREVISTA NO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021 E À DISCIPLINA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE. **9.1.5.** DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO Nº 67/2024- DICAMI, DO PARECER Nº 7052/2024-MP/ELCM, DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUINTE ACÓRDÃO; **9.1.6.** ARQUIVAR O FEITO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **9.2. POR MAIORIA:** **9.2.1.** APLICAR MULTA À SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, NO VALOR DE R\$15.000,00, COM FULCRO NO ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM C/C ART. 54, VI DA LEI Nº 2423/1996 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3506 pág.26

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; *VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO RELATOR MARIO MANOEL COELHO DE MELLO QUANTO A NÃO APLICAÇÃO DA MULTA.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 15689/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 440/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA GESTOR DO MUNICÍPIO DO CAREIRO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023/CML/PMC.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO E FABIO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727.

**ACÓRDÃO Nº 188/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 440/2023-OUVIDORIA, FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS-SECEX EM FACE DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, E DO SR. FÁBIO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE CAREIRO, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 440/2023-OUVIDORIA, FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS-SECEX EM FACE DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, E DO SR. FÁBIO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE CAREIRO, EM VIRTUDE DA INOBSERVÂNCIA AO QUE DISPUNHA A LEI Nº 10.520/2002 E O DECRETO Nº 3555/2000; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. FABIO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE CAREIRO, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/96 (LO/TCE-AM) C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), POR NÃO APRESENTAR RAZÕES DE DEFESA, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADO, MANTENDO-SE INERTE QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR ESTE TCE/AM E NA LEI Nº 12.527/2011; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA NO VALOR DE 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO DEVIDO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES QUE REGULAM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À SUA PUBLICAÇÃO, DANDO CUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA, PREVISTOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NA LEI Nº 12.527/2011; **9.6. DETERMINAR** À SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS, POR MEIO DOS SEUS PATRONOS, SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE,





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3506 pág.27

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTA RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.7. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO. *VENCIDO O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA, REVELIA, RECOMENDAÇÃO, DETERMINAÇÃO E ARQUIVAMENTO.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 12130/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**ORDENADOR:** TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO Nº 189/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE, À ÉPOCA PRESIDENTE DA REFERIDA CASA LEGISLATIVA E ORDENADORA DE DESPESAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 22, INCISO II, E 24, AMBOS DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, E ART. 188, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA** À SRA. TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE, À ÉPOCA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 308, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C O ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, EM DECORRÊNCIA DA PERMANÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES DE Nº 1 E Nº 2 IDENTIFICADAS PELA DICREA, CONSISTENTES, RESPECTIVAMENTE, NO ATRASO NA REMESSA A ESTE TRIBUNAL, BEM COMO NA PUBLICAÇÃO DO 2º SEMESTRE DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE QUE: A) OBSERVE COM MAIOR RIGOR AOS PRAZOS PARA O ENVIO DE DADOS AO SISTEMA E-CONTAS, EVITANDO SER REINCIDENTE EM ATRASOS QUE PODEM SER EVITADOS COM O DEVIDO PLANEJAMENTO; B) FORTALEÇA O CONTROLE INTERNO, COM APLICAÇÃO DE SEU QUADRO FUNCIONAL, BEM COMO SUA ADEQUAÇÃO AOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 09/2016 DO TRIBUNAL, VEDADA A CONCENTRAÇÃO DA ATIVIDADE EM UM ÚNICO SERVIDOR NÃO EFETIVO, DE MODO A CUMPRIR O DEVER CONSTITUCIONAL DE ATRIBUIR CARGOS; C) IMPLANTE O SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO VISANDO O: CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS E CONTROLE DE DEPRECIÇÃO; CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS NO ALMOXARIFADO; INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS, COMO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO; EMISSÃO DE RELATÓRIOS E AUDITORIAS, GARANTIDO QUE O SISTEMA ATENDA ÀS NORMATIVAS LEGAIS VIGENTES (LEGISLAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ETC); D) PROVIDENCIE AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, COM O OBJETIVO DE DAR ACESSO À INFORMAÇÃO PARA AQUELES QUE NÃO POSSUEM ACESSO À INTERNET; E) ENCAMINHE TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RREO BIMESTRAIS E RGF SEMESTRAIS AO SISTEMA GEFIS, BEM COMO, PROMOVA O ENVIO E A PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA MATÉRIA. **10.4. NOTIFICAR** À SRA. TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE E OS DEMAIS INTERESSADOS COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **10.5. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*. *VENCIDO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, QUE VOTOU PELO JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, MULTA, QUITAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, DETERMINAÇÃO E ARQUIVAMENTO.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





**PROCESSO Nº 14033/2024**

**APENSO(S): 10989/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 720/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10989/2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** ANA MARY REBOUCAS PISANI

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO Nº 190/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO FORMULADO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 720/2024 - TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.989/2024 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002–TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO FORMULADO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 720/2024-TCE–SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.989/2024 (APENSO), NO SENTIDO DE: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM CONCEDER PRAZO, SEM INTERRUPTÃO DO BENEFÍCIO, DE 15 DIAS PARA QUE FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL, OS DOCUMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR AS CORREÇÕES DAS IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 680/2024-DICARP, ESSENCIAIS PARA A ANÁLISE MERITÓRIA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. **8.3. JULGAR LEGAL** O ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARY REBOUCAS PISANI; **8.4. DETERMINAR** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, ENCAMINHE A ESTA CORTE DE CONTAS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO E DA GUIA FINANCEIRA, INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NOS PROVENTOS DA INTERESSADA, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 23 – TCE/AM, COM O DEVIDO REGISTRO APÓS A RETIFICAÇÃO; **8.5. DAR CIÊNCIA** À SRA. ANA MARY REBOUCAS PISANI, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.6. DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 10.989/2024) AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO. *VENCIDO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, PROVIMENTO E NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 16265/2024**

**APENSO(S): 14729/2019**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA MARIA VERA LUCIA CUSTODIO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1251/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14729/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149.

**ACÓRDÃO Nº 191/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA VERA LUCIA CUSTODIO DA SILVA, PROFESSORA, NÍVEL I, REFERÊNCIA 10, MATRÍCULA Nº 569, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1251/2021 – TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.729/2019 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA VERA LUCIA CUSTODIO DA SILVA, PROFESSORA, NÍVEL I, REFERÊNCIA 10, MATRÍCULA Nº 569, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1251/2021 – TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.729/2019 (APENSO), EM RAZÃO DE TER TRAZIDO AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS CAPAZES DE SANAR AS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO NO FEITO ORIGINÁRIO, BEM COMO CONSOANTE O JULGADO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.426.306/TO E OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, COM VISTAS A REFORMAR O *DECISUM*, PARA: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM JULGAR ILEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA VERA LUCIA CUSTODIO DA SILVA, A QUAL OCUPAVA O CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL I, CLASSE/REFERÊNCIA “001-08”, MATRÍCULA Nº 569, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE





MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1124, DE 29 DE MARÇO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS (FLS.31/32), NEGANDO REGISTRO, NOS TERMOS DO ART. 265, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR A SRA. MARIA VERA LUCIA CUSTODIO DA SILVA, ENVIANDO-LHE CÓPIA DA DECISÃO DESTA CORTE, DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 3108/2019-DICARP (FLS. 34/38) E PARECER Nº 5058/2019-MPC-CASA (FLS. 39/40), PARA TOMAR CONHECIMENTO DO FEITO E PARA QUE, QUERENDO, RECORRA DA DECISÃO ORA PROFERIDA. **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIE A ANULAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA, BEM COMO ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 265 DA RESOLUÇÃO Nº 02/04-TCE. **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, AINDA, PARA QUE INFORME A ESTA CORTE, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DA APOSENTADORIA. **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. JULGAR LEGAL** A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA VERA LUCIA CUSTODIO DA SILVA NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL I, REFERÊNCIA 10, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE MANACAPURU; **8.4. DETERMINAR** O REGISTRO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA VERA LUCIA CUSTODIO DA SILVA NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL I, REFERÊNCIA 10, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE MANACAPURU, NOS TERMOS DO ART. 264, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, APÓS O CUMPRIMENTO DO ITEM 5 DESTA DECISÓRIO; **8.5. CONCEDER PRAZO** DE 60 (SESENTA) DIAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM PARA QUE RETIFIQUE O DECRETO APOSENTATÓRIO DA SRA. MARIA VERA LUCIA CUSTÓDIO DA SILVA, A FIM DE CONSTAR O ENQUADRAMENTO NÍVEL I, REFERÊNCIA 10, CARGO PROFESSOR, E A CORREÇÃO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (ATS) PARA 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 429/2018 C/C LEI MUNICIPAL Nº 08/2003, ALTERANDO-SE, PORTANTO, A GUIA FINANCEIRA. ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS RETIFICADOS NO PRAZO CONCEDIDO ACIMA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO, NOS TERMOS LEGAIS E REGIMENTAIS; **8.6. DETERMINAR** AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM QUE PROCEDA, IMEDIATAMENTE, COM O RETORNO DOS PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA SRA. MARIA VERA LUCIA CUSTÓDIO DA SILVA; **8.7. DAR CIÊNCIA** À RECORRENTE, SRA. MARIA VERA LUCIA CUSTODIO DA SILVA, EX-SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, POR MEIO DE SUA PATRONA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.8. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO - A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 14.729/2019) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL E NOTIFICAÇÃO.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 14491/2016

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO Nº 155/2016-MPC-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE PRECONIZAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM VISTA DA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS E APROPRIADOS PELO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, NADIA CRISTINA D AVILA FERREIRA, RUTH LILIAN RODRIGUES DA SILVA E KAMILA BOTELHO DO AMARAL

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 192/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, PROCURADOR DE CONTAS, COM O OBJETIVO DE PRECONIZAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EM VISTA DA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APROPRIADOS PELO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PROVENIENTES DO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) Nº 001/2009, ATINENTE ÀS OBRAS DO GASODUTO COARI-MANAUAS, PARA, NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, PROCURADOR DE CONTAS, TENDO EM VISTA DA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APROPRIADOS PELO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PROVENIENTES DO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) Nº 001/2009, ATINENTE ÀS OBRAS DO GASODUTO COARI-MANAUAS, BEM COMO A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO MANEJO DOS REFERIDOS RECURSOS, CONFORME EXPOSTO NO RELATÓRIO/VOTO; **9.3. DETERMINAR** A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DOS RECURSOS RECEBIDOS E APROPRIADOS PELO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE





- SEMA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PROVENIENTES DO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) Nº 001/2009, ATINENTE ÀS OBRAS DO GASODUTO COARI-MANAUAS, DEVENDO-SE A LIQUIDAR O DANO A RESSARCIR; **9.4. DETERMINAR** O APENSAMENTO DOS PRESENTES AUTOS AO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE SERÁ AUTUADO, PARA FINS DE CONSULTA; **9.5. DETERMINAR** A SEMA O MÁXIMO RIGOR NA OBSERVÂNCIA DAS FINALIDADES LEGAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, NA COMPENSAÇÃO DE IMPACTOS NÃO MITIGÁVEIS DOS EMPREENDIMENTOS, MEDIANTE CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL INDICADOS NO RESPECTIVO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA), ASSEGURADA, AINDA, O DEVIDO COMPLIANCE ADMINISTRATIVO PARA EVITAR DESVIOS E MALVERSÇÕES BEM COMO A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ATIVA PELOS PORTAIS ADEQUADOS; **9.6. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* ÀS SRAS. NADIA CRISTINA D'ÁVILA FERREIRA, EX-SECRETÁRIA DE ESTADO, RUTH LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS E KAMILA BOTELHO DO AMARAL, EX-SECRETÁRIA DE ESTADO, DEVENDO-LHES SEREM REMETIDAS EM ANEXO CÓPIA DESTA RELATÓRIO/VOTO, DO SEGUINTE ACÓRDÃO, BEM COMO DA INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº 75/2023 – DICAD E DO PARECER Nº 5740/2023 – MP – RMAM; **9.7. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 14225/2017

**ASSUNTO:** INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA / SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**OBJETO:** PROPOSTA DE INSPEÇÃO CONCOMITANTE NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, COM O FITO DE AVERIGUAR A LEGALIDADE DO CONTRATO 132/2016.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ACÓRDÃO Nº 193/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "H", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. ACOLHER** AS CONCLUSÕES APRESENTADAS PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS - DICOP, ATRAVÉS DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 241/2024-DICOP (FLS. 22074/22076), RATIFICADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PARECER Nº 6890/2024-MPC-JBS (FLS. 22077/22079), RELATIVAS À INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA COM O FITO DE AVERIGUAR A LEGALIDADE DO CONTRATO Nº 132/2016, CUJO OBJETO TRATAVA DA CONSTRUÇÃO DE 12 CENTROS EDUCACIONAIS DE TEMPO INTEGRAL (CETI'S) E DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE MÍDIAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º, INCISO VII, ART. 76 E ART. 204, §1º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM (RI-TCE/AM), NO SENTIDO DE CONSIDERAR REGULAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATADOS, OBJETOS DE AUDITORIA; **8.2. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO QUE DÊ CIÊNCIA À SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, COORDENADORA DO PADEAM À ÉPOCA, À SRA. MARIA ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DA SEDUC À ÉPOCA E AOS DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, REMETENDO-LHES CÓPIA DESTA RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.3. ARQUIVAR** O PRESENTE FEITO, APÓS CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 13460/2019

**ASSUNTO:** DENÚNCIA / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** DENÚNCIA ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 140/2019 – OUVIDORIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELA PREFEITURA DE HUMAITÁ

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**REPRESENTADO:** J. C. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** JONES WASHINGTON DE SOUZA CRUZ - OAB/RO 5326 E OAB/AM A-1169.

**ACÓRDÃO Nº 194/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A PRESENTE DENÚNCIA FORMULADA EM DESFAVOR DO SR. HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA, EX-PREFEITO, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 279, §2º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL); **9.2. CONSIDERAR REVEL** O SR.





HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, BEM COMO O SR. JOSÉ CLAILTON ALVES DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE DA J. C. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/1996, EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA, APESAR DE DEVIDAMENTE NOTIFICADOS; **9.3. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A PRESENTE DENÚNCIA FORMULADA EM DESFAVOR DO SR. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, EX-PREFEITO, NA MEDIDA EM QUE, EMBORA TENHA RESTADO DEMONSTRADO O REGULAR EMPREGO DOS RECURSOS PÚBLICOS INERENTES À CONTRATAÇÃO EFETUADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E A EMPRESA IRISMAR ALVEZ FREIRE DE SOUZA, A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE Nº 58/2019, Nº 39/2019, Nº 38/2019, Nº 37/2019, Nº 36/2019 E Nº 35/2019, TODOS DESTINADOS À CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO ESCOLAR DE 2019, PERMANECERAM SEM COMPROVAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL OUTRA ALTERNATIVA NÃO CABE A NÃO SER A RESTITUIÇÃO DOS VALORES ENVOLVIDOS; **9.4. CONSIDERAR EM ALCANCE** SOLIDÁRIO, NO VALOR DE R\$562.231,01 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E UM CENTAVO), O SR. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, BEM COMO O SR. JOSÉ CLAILTON ALVES DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE DA J. C. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP, QUANTIA ESSA ADVINDA DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE Nº 58/2019, Nº 39/2019, Nº 38/2019, Nº 37/2019, Nº 36/2019 E Nº 35/2019, TODOS DESTINADOS À CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO ESCOLAR DE 2019. O RECOLHIMENTO DOS REFERIDOS VALORES DEVERÁ SER REALIZADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ESFERA MUNICIPAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. APLICAR MULTA** AO SR. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 308, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C O ART. 54, INCISO V, DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM EM DECORRÊNCIA DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE Nº 58/2019, Nº 39/2019, Nº 38/2019, Nº 37/2019, Nº 36/2019 E Nº 35/2019, TODOS DESTINADOS À CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO ESCOLAR DE 2019. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE CIENTIFIQUE ACERCA DO *DECISUM* OS RESPONSÁVEIS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, NO CASO, O SR. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, O SR. JOSÉ CLAILTON ALVES DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE DA EMPRESA J. C. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP, E A SRA. IRISMAR ALVEZ FREIRE DE SOUZA, REPRESENTANTE DA EMPRESA IRISMAR ALVEZ FREIRE DE SOUZA, CONFORME ESTABELECE O ART. 161, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.7. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 10650/2020

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA EM FACE DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, PREFEITO MUNICIPAL ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**ORDENADOR:** CLOVIS MOREIRA SALDANHA (GESTOR)





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3506 pág.32

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

**REPRESENTANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E RNR REAL EIRELI

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344.

**ACÓRDÃO Nº 195/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONSIDERAR REVEL** O SR. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO REAL, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RNR REAL EIRELI, NOS TERMOS DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO REGIMENTAL PARA OFERECIMENTO DE DEFESA E/OU DOCUMENTOS, MESMO O INTERESSADO TENDO SIDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO, POR TODAS AS VIAS PROCESSUAIS; **9.2. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, PREFEITO, E OUTROS UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM PARA NO MÉRITO; **9.3. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, E OUTROS, UMA VEZ QUE OS REPRESENTADOS NÃO ALCANÇARAM OS OBJETIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO TOCANTE À POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; **9.4. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA QUE FAÇA A REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ÁREA ILEGALMENTE UTILIZADA PARA DEPOSIÇÃO DE LIXO, COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO CORRELATA; **9.5. RECOMENDAR** AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM A REALIZAÇÃO DE VISTORIA/FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PARA AVERIGUAR AS INCONSISTÊNCIAS DA EMPRESA QUANTO À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS EM LUGAR INADEQUADO; **9.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO – QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO ÀS PARTES INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, ACERCA DO JULGAMENTO DESTES FEITO, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTES RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.7. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO **DECISUM**.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 10211/2021**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA / DEMANDA DE OUVIDORIA

**OBJETO:** DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 440/2020 CONTRA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATORIO - PREGAO PRESENCIAL Nº 063/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**INTERESSADO(S):** THAYANA MIRANDA DE OLIVEIRA, MATHEUS CAVALCANTE CELANI E NORMANDO BESSA DE SA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - OAB/AM 12846, GIOVANA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 12197.

**ACÓRDÃO Nº 220/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA (MANIFESTAÇÃO Nº 440/2020), FORMULADA PELA SRA. MARCELE PEREIRA VIEGAS, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VMI TECNOLOGIA LTDA., EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NORMANDO BESSA DE SA, PREFEITO À ÉPOCA, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/TEFÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. THAYANA MIRANDA OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2020, TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO INSTRUMENTO ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 279 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PARA NO MÉRITO; **9.2. CONSIDERAR REVEL** A SRA. THAYANA MIRANDA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º DA LEI Nº 2.423/1996; **9.3. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA (MANIFESTAÇÃO Nº 440/2020), FORMULADA PELA SRA. MARCELE PEREIRA VIEGAS, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VMI TECNOLOGIA LTDA., EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NORMANDO BESSA DE SA, PREFEITO À ÉPOCA, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/TEFÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. THAYANA MIRANDA OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA, TENDO EM VISTA QUE RESTARAM COMPROVADOS O DETALHAMENTO EXCESSIVO E INJUSTIFICADO DO OBJETO A PONTO DE MITIGAR O CENÁRIO COMPETITIVO DO CERTAME, A NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL ENTRE A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO E A SESSÃO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO, EM VIOLAÇÃO AOS ART. 3º, § 1º, I, E ART. 41, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993, DE MODO QUE DEVE O GESTOR SE ABSTER DE HOMOLOGAR OS





CERTAMES, CASO AINDA NÃO TENHAM OCORRIDO O FATO; OU QUE SE ABSTENHA DE PRORROGAR OS CONTRATOS ORIUNDOS DOS REFERIDOS PREGÕES CASO JÁ HAJA CONTRATAÇÃO, DEVENDO SER REALIZADO NOVOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. MATHEUS CAVALCANTE CELANI, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, COM FULCRO NO ARTIGO 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE C/C COM O ARTIGO 308, VI, DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE, PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL ENTRE A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO E A SESSÃO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO, EM DESCUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O AR. 4, V DA LEI Nº 10.520/2002 E 41, *CAPUT*, DA LEI Nº 8.666/93, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO NO 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. APLICAR MULTA** À SRA. THAYANA MIRANDA DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, COM FULCRO NO ARTIGO 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE C/C COM O ARTIGO 308, VI, DA RESOLUÇÃO 04/2002- RITCE, PELO DETALHAMENTO EXCESSIVO E INJUSTIFICADO DO OBJETO A PONTO DE MITIGAR O CENÁRIO COMPETITIVO DO CERTAME, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 4º, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO NO 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. DAR CIÊNCIA** À SRA. MARIA MARCELE PEREIRA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VMI TECNOLOGIA LTDA, ORA DENUNCIANTE, E AO SR. NORMANDO BESSA DE SÁ, AO SR. MATHEUS CAVALCANTE CELANI E À SRA. THAYANA MIRANDA DE OLIVEIRA, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.7. ARQUIVAR** O FEITO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14210/2017**

**APENSO(S): 15246/2021**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO Nº 135/2017-MPC/RMAM-AMBIENTAL, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFENIR RESPONSABILIDADE DO PREFEITO E SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA E DE MEIO AMBIENTE DE ANORI, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, JAMILSON RIBEIRO CARVALHO, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 221/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS





TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. APLICAR MULTA** AO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO DE ANORI, NO VALOR DE R\$3.413,60 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), PELO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DECISÃO DO TRIBUNAL (ACÓRDÃO Nº 253/2020-TCE TRIBUNAL PLENO), COM BASE NO ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL E NO ART. 54, INCISO II, "A", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, A QUAL DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.2. APLICAR MULTA** AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM, NO VALOR DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), PELO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DECISÃO DO TRIBUNAL (ACÓRDÃO Nº 253/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO), COM BASE NO ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL E NO ART. 54, INCISO II, "A", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, A QUAL DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL, DEVENDO SER REMETIDO NO PRAZO ACIMA OS DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS PERTINENTES AO CASO; **9.3. OFICIAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA PARA QUE, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, QUANTO AO ITEM 2.2.2, COMPROVE AS ALEGAÇÕES DE "ARTICULAÇÕES JUNTAMENTE COM O INSTITUTO IPAAM E DEMAIS ÓRGÃOS". ALÉM DISSO, EM RELAÇÃO AO ITEM 2.2.4, COMPROVE A "ARTICULAÇÃO LOCAL PARA ACORDOS DE PARTICIPAÇÃO REMUNERADA DESSES NO SERVIÇO MUNICIPAL OU PARA O ADEQUADO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS, COLETA SELETIVA E LOGÍSTICA REVERSA DE NÍVEL MUNICIPAL"; **9.4. CONCEDER**, DE MANEIRA DERRADEIRA, O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS AO IPAAM E À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, PARA QUE APRESENTEM DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS NO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 481/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO E DO ACÓRDÃO Nº 253/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO DECISÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL E NO ART. 54, INCISO II, "A", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, E DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 11509/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**ORDENADOR:** MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** CRISTIAN MENDES DA SILVA - OAB/AM A691.

**ACÓRDÃO Nº 222/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, EXERCÍCIO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA TEIXEIRA, NA CONDIÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, II, E 24 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NESTE RELATÓRIO/VOTO; **10.2. APLICAR MULTA** À SRA. MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA TEIXEIRA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES 2,4, 5 E 6 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 194/2024-DICAMI E CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 568/2023-DICAMI/CI E DAS RESTRIÇÕES 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4; 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4; 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 E 3.1.4 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 102/204-DICOP, E CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 376/2023-DICOP NOS TERMOS DO ARTIGO 54, VII, DA LEI Nº 2423/1996, ALTERADO PELA LC Nº 204/2020, C/C ART. 308, INCISO VII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, ATUALIZADA EM 09.11.2018, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA A DEVIDA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO, SOBRETUDO, QUANTO À REMESSA/APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TRATADA NESTES AUTOS; **10.3.1.** PROCEDA COM REGISTRO CONTÍNUO E PERMANENTE DE ENTRADA E SAÍDA DOS OBJETOS ADQUIRIDOS, MESMO QUE PARA CONSUMAÇÃO IMEDIATA, GARANTINDO A CORRETA CONTABILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTOQUES NO BALANÇO PATRIMONIAL; **10.3.2.** CUMPRA COM RIGOR OS PRAZOS DE ENVIO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.3.3.** ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS E IMEDIATAS COM O INTUITO DE APRESENTAR INFORMAÇÕES CONTÁBEIS COMPLETAS E FIDELÍGAS, BEM COMO DE ADOTAR MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM ATRASO. **10.3.4.** CUMPRA COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA DOS BALANÇETES MENSIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.3.5.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS, DEVENDO SER CUMPRIDOS TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE REINCIDÊNCIA; **10.3.6.** AO REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CUMPRA O ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRE ELAS O ACOMPANHAMENTO DE FISCAL DE OBRAS, PESQUISA DE PREÇOS, APRESENTAÇÃO DE PROJETO BÁSICO CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, BEM COMO OS DESENHOS TÉCNICOS; **10.4. DAR QUITAÇÃO** À SRA. MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA TEIXEIRA, NOS TERMOS DO ART. 72, II, DA LEI Nº 2423/96, APÓS CUMPRIMENTO DESTES DECISÓRIOS E DO RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA ESTABELECIDO; **10.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO-SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO À SRA. MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA TEIXEIRA, POR MEIO DE SEU PATRONO, ACERCA DO JULGAMENTO DESTE FEITO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **10.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*.  
**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**PROCESSO Nº 11577/2023****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ROSEANE SILVA LIMA, DO EXERCÍCIO: 2022.**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA**ORDENADOR:** ROSEANE SILVA LIMA (ORDENADOR DE DESPESA)**INTERESSADO(S):** ANDRIELLY TORRES BARROS (CONTADOR)**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ACÓRDÃO Nº 299/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV, EXERCÍCIO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. ROSEANE SILVA LIMA, NA CONDIÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, II, E DO ART. 24 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NESTE RELATÓRIO/VOTO; **10.2. DAR QUITAÇÃO** À SRA. ROSEANE SILVA LIMA, PRESIDENTE DO BORBAPREV, NOS TERMOS DOS ARTS. 24 E 72, II, AMBOS DA LEI Nº 2423, DE 10/12/1996, C/C O ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **10.3. RECOMENDAR** AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE





BORBA - BORBAPREV: **10.3.1.** REALIZE AUDITORIAS INTERNAS EM DIFERENTES FASES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, ACOMPANHANDO E ANALISANDO A ENTREGA DO OBJETO EM CONFORMIDADE COM O QUE FOI PACTUADO; **10.3.2.** PROCEDA COM A DESIGNAÇÃO FORMAL DOS FISCALIS RESPONSÁVEIS POR CADA CONTRATO, PODENDO INCLUSIVE SER INCLuíDOS VÁRIOS CONTRATOS NO MESMO ATO, DESDE QUE FIQUE ESPECIFICADO QUEM É O RESPONSÁVEL POR CADA CONTRATO; **10.3.3.** ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO A FIM DE ATUAR DE FORMA PREVENTIVA, ENCAMINHANDO-LHE OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DE PAGAMENTOS SUCESSIVOS DURANTE TODAS AS ETAPAS DA EXECUÇÃO, BEM COMO REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS; **10.3.4.** REALIZE A CAPACITAÇÃO DE SEUS SERVIDORES PARA SE ADEQUAREM ÀS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021. **10.3.5.** CONSIGNE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE BORBA, EXERCÍCIO 2022, A OMISSÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA; **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO A SRA. ROSEANA SILVA LIMA ACERCA DO JULGAMENTO DESTE FEITO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 11717/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS

**ORDENADOR:** MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** ADAO SERGIO REIS SILVEIRA (CONTADOR) E MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO Nº 300/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS, EXERCÍCIO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA, NA CONDIÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESA, NOS TERMOS DOS ARTS. 22, III, E 25 DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 5º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NESTE RELATÓRIO/VOTO; RELATIVA ÀS RESTRIÇÕES 01 A 08 E 10 A 15, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 05/2023-CI-DICAMI, NÃO SANADAS; **10.2. APLICAR MULTA** À SRA. MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PELOS ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, RELATIVAS ÀS RESTRIÇÕES 2 A 8 E 10 A 15, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 05/2023-CI-DICAMI, NÃO SANADAS, CONFORME EXPOSTO NO RELATÓRIO/VOTO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 54, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LC Nº 204/20, C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** À SRA. MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA NO VALOR DE R\$ 20.481,60 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS), EM VIRTUDE DA REMESSA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 15 DA LC Nº 06/91 C/C ART. 20, II, LC Nº 24/2000, AO TRIBUNAL DE CONTAS, DOS BALANCETES MENSIS REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 308, INCISO I, "A", DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 - RITCE/AM, ATUALIZADA EM 09.11.2018, C/C ART. 54, I, "A", DA LEI Nº 2423/96, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III,





ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. RECOMENDAR** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELLOS: **10.4.1** A DEVIDA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO, SOBRETUDO, QUANTO À REMESSA/APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TRATADA NESTES AUTOS. **10.4.2** PROVIDENCIE O SANEAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS ENTRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS; **10.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO A SRA. MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA ACERCA DO JULGAMENTO DESTES FEITOS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.6. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 12412/2022**

**APENSO(S): 14533/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 128/2022 – OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

**INTERESSADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR E PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES E ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 225/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA (MANIFESTAÇÃO Nº 128/2022), FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SECEX/TCE/AM EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITO, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REFERIDA PREFEITURA, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PARA NO MÉRITO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX/TCE/AM EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, UMA VEZ QUE RESTOU COMPROVADA A VIOLAÇÃO POR PARTE DA REFERIDA PREFEITURA A PRECEITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONFORME EXPOSTO EM RELATÓRIO/VOTO; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES NO VALOR DE R\$ 15.000,00, REFERENTE À PRÁTICA DE ATO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, ESPECIALMENTE OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002 C/C ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/96, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** QUE O GESTOR, A CONTAR DA CIÊNCIA DA DECISÃO DESTA CORTE, NÃO CELEBRE NOVOS CONTRATOS ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022, CASO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AINDA ESTEJA EM VIGOR; **9.5. DETERMINAR** QUE O GESTOR QUE DISPONIBILIZE, TEMPESTIVAMENTE (EM TEMPO HÁBIL), NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA MUNICIPALIDADE OS EDITAIS DE LICITAÇÃO EM





CURSO E FUTURAS E O MANTENHA ATUALIZADO (COMO UM TODO), EM OBSERVÂNCIA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, SOB PENA DE SER SANCIONADA POR ESTA CORTE DE CONTAS EM CASO DE REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO; BEM COMO ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA REALIZAR AS FUTURAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, DE MODO A GARANTIR MAIOR TRANSPARÊNCIA E COMPETITIVIDADE NAS CONTRATAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; **9.6. DETERMINAR** QUE O GESTOR NÃO EXIJA MAIS A RETIRADA PRESENCIAL DOS EDITAIS REFERENTES AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA DE AUTAZES, TENDO EM VISTA QUE TAL PRÁTICA É IRREGULAR, CONFORME DEMONSTRADO EM RELATÓRIO/VOTO; **9.7. DETERMINAR** À UNIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA NO MONITORAMENTO DA PUBLICAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DIGITAIS (DICETI), PARA QUE FAÇA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES DOS EDITAIS E AVISOS DE LICITAÇÃO PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE DE AUTAZES, CONSOANTE O QUE DETERMINA O ART. 3º, §1º, I E II DA LEI Nº 8.666/1993; OS ARTS. 6, I, 7º, VI E 8º, §1º, IV, § 2º DA LEI Nº 12.527/20211 (LAI); **9.8. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO PRESENTE FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS - MPAM, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **9.9. DAR CIÊNCIA** À SECEX/TCE/AM, À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES E DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.10. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS ITENS SUPRACITADOS, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 15659/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU E SRA. GEYSA CAROLINE DE SOUZA MACHADO DIRETORA PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MANACAPURU-FUNPREVIM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEIS ACÚMULOS DE CARGOS DE SERVIDORES.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** BETANAEL DA SILVA DANGELO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, GEYSA CAROLINE DE SOUZA MACHADO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** ANTONINO MACHADO DA SILVA - OAB/AM 7231, SABRINA LARISSA DE SOUZA MACHADO - 7061.

**ACÓRDÃO Nº 226/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS – SECEX EM DESFAVOR DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, DA SRA. GEYSA CAROLINE DE SOUZA MACHADO, DIRETORA-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MANACAPURU – FUNPREVI E DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DA SEDUC, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PARA NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS – SECEX EM DESFAVOR DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, EM VIRTUDE DE TER SE CONSTATADO INICIALMENTE PRÁTICA DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DE 12 (DOZE) SERVIDORES PÚBLICOS VERIFICADOS NO SISTEMA E-CONTAS, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 37, XVI, ALÍNEA "A", E §10 DA CRFB/88, CONTUDO, SEM APLICAÇÃO DE MULTA AOS ENVOLVIDOS, HAJA VISTA O SANEAMENTO DO ACÚMULO AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC QUE ENVIE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AS INFORMAÇÕES COMPROBATÓRIAS DE EXONERAÇÃO/DISPENSA EFETIVAS DOS SERVIDORES ALTAIR SANTOS DE SOUZA, CARLOS ROBERTO MONTEIRO DA SILVA, DINA CARVALHO DE OLIVEIRA, DORVANIRA ROCHA DE OLIVEIRA, EDINAMAR DE SOUZA GOMES, FRANCISCA GOMES DE VASCONCELOS, MANOEL LIVRAMENTO ALVES DE SOUZA, MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA, SUELY OLIVEIRA DE AZEVEDO, VALDIR COIMBRA DE CARVALHO, WANDERLY SALOME DE MATOS E IVANILDE AUGUSTA SOARES; **9.4. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, À REPRESENTANTE E AOS DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 15736/2023





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3506 pág.39

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA. LTDA. CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**REPRESENTANTE:** RECHE GALDEANO E CIA LTDA

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM E CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - 4400, ILLIDIO BARBOSA VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR - OAB/AM 3860.

**ACÓRDÃO Nº 227/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA. EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, À ÉPOCA VEREADOR-PRESIDENTE, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS INERENTES AOS TERMOS DE CONTRATOS Nº 009/2015 E Nº 002/2021; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA. EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, SEJA EM VIRTUDE DA INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS NA ATUAÇÃO EM QUESTÕES DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE PARTICULARES, SEJA, AINDA, PORQUE OS AUTOS CARECEM DE PROVAS ROBUSTAS CAPAZES DE COMPROVAR QUE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APONTADAS NA INICIAL DEVEM, EFETIVAMENTE, SER ATRIBUÍDAS À RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS; **9.3. RECOMENDAR**, EM CARÁTER PEDAGÓGICO, À ATUAL GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM QUE: A) SEJAM APRIMORADOS OS CONTROLES INTERNOS ATINENTES AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SOB SUA GESTÃO, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER FERRAMENTAS ADEQUADAS A ACOMPANHAR OS QUANTITATIVOS E A DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS, BEM COMO O REGISTRO DAS DATAS E DOS HORÁRIOS EM QUE ESTIVERAM EM USO, OS PERCURSOS EXECUTADOS E OS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA SUA CONDUÇÃO; B) NAS PRÓXIMAS CONTRATAÇÕES DESTINADAS À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PONDERE ACERCA DAS VANTAGENS GERENCIAIS ATINENTES À ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCOS, PASSANDO A ADOTÁ-LA ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES ATINENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS, À LUZ DO ART. 22 DA LEI Nº 14.133/21; **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SOBRE O TEOR DESTA ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTA RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE *DECISUM*; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS DO ACÓRDÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**PROCESSO Nº 10879/2024**

**APENSO(S): 16113/2019**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO POR JOÃO ANTÔNIO EVANGELISTA EM FACE DO ACÓRDÃO N. 2/2023 - TCE-TRIBUNAL PLENO NO PROCESSO Nº 16113/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, BRUNA VASCONCELLOS RIBEIRO - 12800, ADRIANE LARUSHA DE OLIVEIRA ALVES - 10860.

**ACÓRDÃO Nº 228/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO ANTÔNIO EVANGELISTA, PROCURADOR DA ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.113/2019 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); PARA, NO MÉRITO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO ANTÔNIO EVANGELISTA, PROCURADOR DA ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.113/2019 (APENSO), EM VIRTUDE DA INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DE COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS JUDICANTES DO TCE/AM; **8.3. ANULAR** O ACÓRDÃO Nº 2/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.113/2019 (APENSO), EM RAZÃO DA NULIDADE ABSOLUTA POR INOBSERVÂNCIA ÀS





NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DE COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS JUDICANTES DO TCE/AM, ESTIPULADAS NO TÍTULO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), QUE ESTABELECE NO ART. 15, INCISO I, ALÍNEA 'D', QUE COMPETE ÀS CÂMARAS APRECIAR E JULGAR AS TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO, ACORDOS E AJUSTES CONGÊNERES; DEVENDO O FEITO PRIMITIVO SER LEVADO À DELIBERAÇÃO NA CÂMARA COMPETENTE, COMO TOMADA DE CONTAS; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, SR. JOÃO ANTÔNIO EVANGELISTA, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 16.113/2019) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À INCLUSÃO DA TOMADA DE CONTAS EM PAUTA DE JULGAMENTO PELA CÂMARA, ÓRGÃO JUDICANTE COMPETENTE, NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO I, ALÍNEA 'D', DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.5.1.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS; **8.5.2.** EXCLUIR O ITEM JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 39/2015, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E A ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 180.580,80 (CENTO E OITENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS E FINANCEIROS DOS PARTICÍPEIS, VISANDO O ATENDIMENTO A 250 CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, OFERTANDO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, TENDO COMO RESPONSÁVEIS PELA SUA ASSINATURA A SRA. REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO E O SR. JOÃO ANTÔNIO EVANGELISTA, NOS TERMOS DO ART. 1º, IX, DA LEI Nº 2.423/96, C/C OS ARTS. 5º, IX, E 15, I, "D", DA RESOLUÇÃO TCE/AM N.º 04/2002; **8.5.3.** EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 39/2015, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E A ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO ANTÔNIO EVANGELISTA, NOS TERMOS DO ART. 22, INC. III, "B", DA LEI Nº 2423/96; **8.5.4.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. JOÃO ANTÔNIO EVANGELISTA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NOS CASOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, CONFORME OS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2020-TCE/AM C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2018-TCE/AM, PELA AUSÊNCIA DE MENSURAÇÃO DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DO AJUSTE, CONSOANTE ABORDADO NO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.5.5.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, À ÉPOCA, E AO SR. JOÃO ANTÔNIO EVANGELISTA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI, DA RESPECTIVA DECISÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 11310/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SRS. FAUSTO DE PINA E LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES- FHC FM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALTA DE ESTRUTURA E SUPORTE NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES- FHC FM.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHC FM

**ORDENADOR:** ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO (GESTOR)

**REPRESENTANTE:** FAUSTO DE PINA E LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS

**REPRESENTADO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHC FM

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO Nº 229/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. FAUSTO DE PINA, DIRETOR GERAL DA SOCCEAM – CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS LTDA., E PELO SR. LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS,





DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SOCCEAM, EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. FAUSTO DE PINA, DIRETOR GERAL DA SOCCEAM – CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS LTDA., E PELO SR. LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SOCCEAM, EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM, NA MEDIDA EM QUE A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENCIONADOS NO OFÍCIO Nº 001/2024, NO PERÍODO DE 01/03/2024 A 25/03/2024, DECORRE DIRETAMENTE DA CONDUTA OMISSIVA, DA MÁ ADMINISTRAÇÃO E DA FALTA DE PLANEJAMENTO DA DIREÇÃO DA REFERIDA UNIDADE HOSPITALAR, QUE NÃO ADOTOU MEDIDAS ADMINISTRATIVAS IMEDIATAS CAPAZES DE DISPONIBILIZAR A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS MÉDICOS DA EMPRESA CONTRATADA; **9.3. APLICAR MULTA** À SRA. ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO, DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, C/C O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, EM DECORRÊNCIA DA CONDUTA OMISSIVA IDENTIFICADA NO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO, QUE RESULTOU NA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENCIONADOS NO OFÍCIO Nº 001/2024, NO PERÍODO DE 01/03/2024 A 25/03/2024, VIOLANDO, PORTANTO, O DISPOSTO NO ART. 196 DA CRFB/88. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM QUE REALIZE UM PLANEJAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, A FIM DE QUE NÃO FALTEM OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS, BEM COMO REALIZE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS MÁQUINAS ESSENCIAIS AO TRATAMENTO DOS PACIENTES, COM O OBJETIVO DE MANTER O CARÁTER PERENE DO SERVIÇO E EVITAR PREJUÍZOS À POPULAÇÃO; **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE *DECISUM*; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 11832/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMASCLIMA DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, ORDENADOR DE DESPESA A EPOCA, DO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMASCLIMA

**ORDENADOR:** ANTÔNIO ADEMIR STROSKI (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** SIDNEY FLORENCIO VIANA (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO Nº 230/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMASCLIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 1º, II, "A"; 22, II, E 24 DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ARTS. 188, §1º, II, E 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **10.2. RECOMENDAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMASCLIMA QUE: A) ASSEGURE QUE AS PUBLICAÇÕES DOS CONTRATOS E ADITIVOS SEJAM FEITAS INTEGRALMENTE E EM TEMPO REAL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO MAIOR ACESSO AO PÚBLICO COMUM; B) DÊ CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 60, §3º, DA LEI Nº 4320/64 E NO ART. 150, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021, EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, ALINHANDO-SE A EXECUÇÃO FINANCEIRA COM AS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES NO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE; C) ADOTE NOTA EXPLICATIVA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL FUTURA, NO QUE DIZ RESPEITO A INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA FINANCEIRA "EM CAIXA", AO FINAL DE





CADA EXERCÍCIO, PARA REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS QUE FORAM INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR-RAP, IMPLEMENTANDO MEDIDAS QUE GARANTAM A SUFICIÊNCIA DE CAIXA PARA COBERTURA DOS RESTOS A PAGAR; D) SEJA PROCEDIDA A DESVINCULAÇÃO DOS MEMBROS DO CONTROLE INTERNO DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE FUNCIONAL DA INSTITUIÇÃO, DE FORMA A GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA E IMPARCIALIDADE NA ATUAÇÃO; E) GARANTA AOS INTEGRANTES DO CONTROLE INTERNO UMA PERMANENTE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS MESMOS, ATRAVÉS DE CURSOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS, IGUALMENTE PARA ASSEGURAR MAIOR EFICIÊNCIA NA GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA; F) PRODUZA UMA ESTRUTURA FÍSICA EXCLUSIVA AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO; **10.3. DAR QUITAÇÃO** AO SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, NOS TERMOS DOS ARTS. 24 E 72, II, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ARTS. 163, §1º, E 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, POR MEIO DO SETOR COMPETENTE, CIENTIFIQUE O INTERESSADO SOBRE O TEOR DESTE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 162, §1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 12022/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA KTHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**ORDENADOR:** DANILO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR (GESTOR), KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** ANTONIA PAULA VIEIRA CAVALCANTE (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ACÓRDÃO Nº 231/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE DESPESAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 22, INCISO I, E 23 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 188, § 1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, E DO SR. DANILO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, GESTOR DO FPS; **10.2. DAR QUITAÇÃO** À SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS E AO SR. DANILO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, NOS TERMOS DOS ARTS. 23 E 72, I, AMBOS DA LEI Nº 2.423/96, C/C O ART. 189, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **10.3. RECOMENDAR** À ATUAL FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS QUE: A) NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS QUE O DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR SEJA ANEXADO NA ÍNTEGRA AO PROCESSO, CONFORME O QUE DETERMINA NO ART. 2º, I C/C ART. 1º, IX, DA RESOLUÇÃO Nº 05/1990-TCE/AM. B) NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS QUE O PARECER DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ E O DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA SEJAM ANEXADOS AO PROCESSO, CONFORME O QUE DETERMINA NO ART. 2º, I C/C ART. 1º, IX, DA RESOLUÇÃO Nº 05/1990-TCE/AM; **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DISPOSTAS NO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, DENTRE ELAS, A CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS SOBRE O JULGAMENTO DESTE PROCESSO, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** O FEITO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 13376/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 003/2021

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**INTERESSADO(S):** ZENAIDE DE OLIVEIRA BRANDAO E REGINALDO NAZARÉ DA COSTA

**REPRESENTANTE:** CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - OAB/BA 31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/DF 61.092.





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3506 pág.43

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

**ACÓRDÃO Nº 232/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, VISANDO APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE RELACIONADA AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO VOLTADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PERANTE TRIBUNAIS SUPERIORES, TENDO EM VISTA QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, PARA NO MÉRITO: **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, VISANDO APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE RELACIONADA AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021, EM VIRTUDE DA INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS NA ATUAÇÃO EM QUESTÕES DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE PRIVADO QUE NÃO ENVOLVAM O RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO; **9.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, REPRESENTADA PELO SR. IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS, POR MEIO DE SEU PATRONO, DEVENDO SER REMETIDA EM ANEXO CÓPIA DESTA RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REPRESENTADA PELO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE SEU PATRONO NOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVENDO SER REMETIDA EM ANEXO CÓPIA DESTA RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDO INTEGRALMENTE O DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 13829/2024

**APENSO(S): 12114/2017 E 12808/2017**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2200/2023- TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº12.808/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** LEDA MOURAO DOMINGOS - OAB/AM 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414.

**ACÓRDÃO Nº 233/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA, GESTOR DA SEDUC, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2200/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.808/2017 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTS. 59, IV, E 65 DA LEI Nº 2423/96 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL), PARA, NO MÉRITO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA, GESTOR DA SEDUC, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2200/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.808/2017 (APENSO), PARA O FIM DE: **8.3. RECONHECER** A OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO EM FAVOR DO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O §4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM E, AINDA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 206- A DO CÓDIGO CIVIL E NO ART. 924, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADOS SUBSIDIARIAMENTE POR FORÇA DO ART. 127 DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS, BEM COMO, DE ACORDO COM A PREVISÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.873/1999, NOS TERMOS AINDA, DO QUE PREVÊ A ADI 5509/CE, CONFORME DICÇÃO DA RESOLUÇÃO TCU Nº 344 EM SEU ART. 8º, DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO TCU Nº 367 E, POR FIM, SOB A RECOMENDAÇÃO EXTRAÍDA DA PROPOSTA NORMATIVA CONSTANTE DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM Nº 02/2023; **8.4. EXCLUIR** O ITEM JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2014-SEDUC, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO (SEDUC) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA, GESTOR DA SEDUC À ÉPOCA, EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES PLANO DE TRABALHO PRECÁRIO E AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, E NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, INCISO XVI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996- LOTCE/AM C/C ARTIGO 5º, INCISO XVI, E ARTIGO 253 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.5. EXCLUIR** O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE NO MONTANTE DE R\$498.500,00, O SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO AJUSTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM





COMBINADO COM O ARTIGO 304, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.6. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM, EM RAZÃO DAS GRAVES INFRAÇÕES ÀS NORMAS, QUAIS SEJAM, AO ARTIGO 6º, INCISO V, §1º (PLANO DE TRABALHO PRECÁRIO), AO ARTIGO 12, ALÍNEA “I” (AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO), AO ARTIGO 7º, INCISO VI, COMBINADO COM O ARTIGO 16 (DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO), AO ARTIGO 42 (ENVIO INTEMPESTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/AM) E AO ARTIGO 38, ALÍNEAS “B” E “E” (AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO FÍSICA DO AJUSTE), TODOS DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 12/2012, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.7. MANTER** O ITEM RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EM RELAÇÃO AO SR. JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, UMA VEZ DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A DATA EM QUE AS CONTAS FORAM ENTREGUES PELA CONVENIENTE À CONCEDENTE (11/07/2014) E A DATA DA PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA NOS AUTOS (11/05/2021), NOS TERMOS DO ARTIGO 40, §4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMBINADO COM O ARTIGO Nº 487, INCISO II, DA LEI Nº 13.105/2015-CPC; **8.8. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, AO SR. JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC (CONCEDENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA (CONVENIENTE); **8.9. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS; **8.10. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO COMPETENTE SETOR, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O INTERESSADO, SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **8.11. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14111/2024**

**APENSO(S): 10383/2021**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 685/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10383/2021.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**INTERESSADO(S):** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 173/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS





TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEDO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS – AIRMA À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 685/2023 - TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.383/2021 (APENSO), O QUAL JULGOU ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 062/2018-AMAZONASTUR, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR E A AIRMA, E IRREGULAR SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS RESPONSÁVEIS, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEDO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS – AIRMA À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 685/2023 - TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.383/2021 (APENSO), NO SENTIDO DE ANULAR O ACÓRDÃO Nº 685/2023- TCE-SEGUNDA CÂMARA (FLS. 450/452 DO PROCESSO 10.383/2021), EM VIRTUDE DO CERCEAMENTO DE DEFESA DO RECORRENTE; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 062/2018- AMAZONASTUR, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS - AIRMA, QUE TEVE COMO OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DA CONCEDENTE AMAZONASTUR PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO 33º FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITACOATIARA - FECANI 2018; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 062/2018- AMAZONASTUR, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS - AIRMA, QUE TEVE COMO OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DA CONCEDENTE AMAZONASTUR PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO 33º FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITACOATIARA - FECANI 2018; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. BRUNO JOSE DE OLIVEIRA AZEDO NO VALOR DE R\$13.654,39 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 308, VI, REGIMENTO INTERNO - TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR NO VALOR DE R\$13.654,39 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 308, VI, REGIMENTO INTERNO - TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR E AO SR. BRUNO JOSE DE OLIVEIRA AZEDO, BEM COMO AOS SEUS ADVOGADOS, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; E **8.2.6. EXCLUIR** O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ANTERIORES. **8.3. DETERMINAR** A REABERTURA DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS PARA EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO AO RECORRENTE E À DEMAIS PARTES INTERESSADAS, ACERCA DAS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO PARECER Nº 1277/2023 (FLS. 442/444 DO PROCESSO Nº 10383/2021), COM NOVA DELIBERAÇÃO MERITÓRIA DO AJUSTE; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 10.383/2021) AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO; **8.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEDO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS – AIRMA À ÉPOCA, POR MEIO DE SEU PATRONO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14412/2024  
APENSO(S): 16200/2023





**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA SIDIA MARIA DE FÁTIMA DE FARIA BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 802/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16200/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** GABRIEL EDUARDO DA SILVA MACHADO – OAB/AM 13340.

**ACÓRDÃO Nº 174/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SIDIA MARIA DE FÁTIMA DE FARIA BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 802/2024- TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.200/2023 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 151, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SIDIA MARIA DE FÁTIMA DE FARIA BATISTA, ALTERANDO-SE O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 802/2024-TCE – SEGUNDA CÂMARA, NO SENTIDO DE QUE O ATO APOSENTATÓRIO SEJA JULGADO LEGAL, CONCEDENDO-LHE REGISTRO; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DE SRA. SIDIA MARIA DE FÁTIMA DE FARIA BATISTA NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE I, MATRÍCULA Nº 71, DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. SIDIA MARIA DE FÁTIMA DE FARIA BATISTA; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. SIDIA MARIA DE FÁTIMA DE FARIA BATISTA, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV, PARA QUE ANULE O ATO AQUI JULGADO, BEM COMO FAÇA CESSAR QUALQUER PAGAMENTO REFERENTE AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. A DETERMINAÇÃO DEVE SER COMPROVADA JUNTO A ESTE TCE/AM, NO PRAZO DE 60 DIAS. **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. SIDIA MARIA DE FÁTIMA DE FARIA BATISTA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.4. REMETER** OS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.200/2023 AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO REFORMADO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14836/2024**

**APENSO(S): 11608/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 711/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.608/2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** VALDINEY DA SILVA DOS SANTOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

**ACÓRDÃO Nº 175/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA, À ÉPOCA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA, DIANTE DOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO, TÃO SOMENTE PARA SUPRIMIR A RESTRIÇÃO Nº 8 ELENCADO NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 353/2023-DICAMI, CONSTANTE NO ITEM 10.3 DO ACÓRDÃO Nº 711/2024- TCE-TRIBUNAL PLENO, PERMANECENDO *IN TOTUM* OS DEMAIS ITENS DO DECISÓRIO RECORRIDO, HAJA VISTA QUE A PENALIDADE JÁ FORA APLICADA EM SEU QUANTUM MÍNIMO; **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA, NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2022, NO PERÍODO DE 01/01/2022 A 26/10/2022, NOS TERMOS DO ART. 71, II, E DO ART. 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 1º, II, E COM O ART. 22, III, “B” E “C”, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96, C/C O ART. 11, III, “A”, 3, E COM O ART. 188, § 1º, III, “B” E “C”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.2.** MANTER O ITEM JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. VALDINEY DA SILVA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





DE TABATINGA, NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2022, NO PERÍODO DE 27/10/2022 A 31/12/2022, NOS TERMOS DO ART. 71, II, DA CF/88, ART. 40, II, DA CE/89, 19, II E 22, II, DA LEI ORGÂNICA TCE/AM C/C ART. 11, III, "A", "3" E ART. 188, II E § 1º, II, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/02 (REGIMENTO INTERNO TCE/AM); **8.2.3.** ALTERAR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA, NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), EM RAZÃO DO CONJUNTO DE IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS E NÃO SANADAS PELO RESPONSÁVEL, CF. AS RESTRIÇÕES 1.1.1; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.1.5 E 3.1.1, DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 228/2023 – DICOP E OS ACHADOS 04, 09 E 10, DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 353/2023- DICAMI, APÓS ANÁLISE DESTA RELATOR NA PRESENTE PROPOSTA DE VOTO, INCONFORMIDADES ESTAS QUE CONFIGURAM ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.4.** MANTER O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA, NO VALOR DE R\$ 2.750,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, REFERENTE AO ACHADO 10 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 353/2023-DICAMI, APÓS ANÁLISE DESTA RELATOR NA PRESENTE PROPOSTA DE VOTO, CORRESPONDENTE A DESPESAS NÃO COMPROVADAS NO PROCESSO REFERENTE A NE 934/2022, DE 07/07/2022, QUE TRATOU DE DIÁRIAS NA CIDADE DE CUIABÁ, A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, CF. PORTARIA Nº 162/GP-PMT, EM AFRONTA AO ART. 11 DO DECRETO Nº 150/GP-PMT, DE 16/07/2018, COM FULCRO NO ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RI/TCE-AM, FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.5.** MANTER O ITEM RECOMENDAR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA, QUE:

**8.2.5.1.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR OS PRAZOS PARA O ENVIO DE DADOS AO SISTEMA E-CONTAS, EVITANDO SER REINCIDENTE EM ATRASOS QUE PODEM SER EVITADOS COM O DEVIDO PLANEJAMENTO; **8.2.5.2.** ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS E IMEDIATA ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM DISPOSTO NOS ARTS. 31, CAPUT, 70 E 74, INCISOS E §1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTS. 39 E 45 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 76 DA LEI Nº 4.320/64, ART. 59 DA LC 101/2000, ARTS. 73 E 47 DA LEI Nº 2.423/93 E RESOLUÇÃO TCE Nº 09/2016, SOB PENA DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL; **8.2.5.3.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 13/2015, NO QUE TANGE AO ENVIO DE VIA SISTEMA E-CONTAS; **8.2.5.4.** ATENTE AS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA QUANTO À AVALIAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DISPOSTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, DENTRE ELAS, CIENTIFICAR AO INTERESSADO, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SOBRE O JULGAMENTO DESTA PROCESSO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE REMETA OS AUTOS DO PROCESSO Nº 11608/2023 AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO FEITO ORIGINÁRIO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14924/2024**

**APENSO(S): 11891/2017**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 711/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11891/2017.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** JOSE AUGUSTO MONTENEGRO FREIRE - 6029, RONYELLY ROCHA PEREIRA - OAB/AM 14164, JOSE DA ROCHA FREIRE - 3768.

**ACÓRDÃO Nº 176/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 711/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11891/2017 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2.**





**NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 711/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.891/2017 (APENSO), VISTO NÃO EXISTIR QUAISQUER ELEMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR O ENTENDIMENTO FIRMADO NOS REFERIDOS AUTOS, DEVENDO-SE, PORTANTO, SER MANTIDO O DECISÓRIO ORIGINÁRIO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO INTERESSADO, SR. RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 11.891/2017) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 15022/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA REOBOTE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EM FACE DA SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO, DIRETORA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1.20/2024 - CEMA/AM.

**ÓRGÃO:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

**INTERESSADO(S):** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**REPRESENTANTE:** UIRATAN BRAGA MOTTA FILHO E REOBOTE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

**REPRESENTADO:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** DARIO PEREIRA DE SOUZA NETO - OAB/AM 17343.

**ACÓRDÃO Nº 177/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA REOBOTE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. EM DESFAVOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1.20/2024-CEMA/AM, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO MANEJADA PELA EMPRESA REOBOTE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, EM DESFAVOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, NA MEDIDA EM QUE, EMBORA TENHA SIDO CONFIRMADO O EQUÍVOCO DA PREGOEIRA AO DETERMINAR A REABERTURA ABRUPTA DA SESSÃO APÓS A DECRETAÇÃO DO SEU ENCERRAMENTO, TAL IRREGULARIDADE NÃO TEM O CONDÃO DE ACARRETER A NULIDADE DO CERTAME, SOBRETUDO DIANTE DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO; **9.3. RECOMENDAR** A SRA. LILIAN CRISTINA DA SILVA CABRAL, PREGOEIRA DO CERTAME, E SUA EQUIPE DE APOIO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA A FIM DE QUE ATENTEM PARA A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS QUE GARANTAM A PRESERVAÇÃO DA LEGALIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS VINDOUROS; **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SOBRE O TEOR DESTES ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTES RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE *DECISUM*; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 15900/2024

**APENSO(S):** 10079/2020

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº400/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10079/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA DAS GRACAS CASCAES E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV





**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721.

**ACÓRDÃO Nº 178/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 400/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.079/2020 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 400/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.079/2020 (APENSO), COM VISTAS A REFORMAR O *DECISUM*, PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA DAS GRAÇAS CASCAES NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DETERMINAR-LHE O REGISTRO, NOS TERMOS DO ART. 264, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, COM BASE NO JULGADO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.426.306/TO, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, BEM COMO NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM JULGAR ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DAS GRACAS CASCAES, NO CARGO DE COPEIRA, MATRÍCULA Nº 3-1, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM NEGAR REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DAS GRACAS CASCAES, COM BASE NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 40, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 1º, V, DA LEI ESTADUAL Nº 2436/96 E ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM NOTIFICAR A SRA. RAIMUNDA DAS GRACAS CASCAES, ENVIANDO CÓPIA DESTA VOTO, DO PARECER MINISTERIAL, DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DA DICARP E DO ACÓRDÃO, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DO FEITO E ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS QUE CONSIDERAREM NECESSÁRIAS (SÚMULA VINCULANTE Nº 3), INFORMANDO-LHES DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, NOS TERMOS §1º, ART. 2º, DA RES. Nº 02/2014-TCE/AM; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM NOTIFICAR O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV, ENVIANDO CÓPIA DESTA VOTO, DO PARECER MINISTERIAL, DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DA DICARP E DO ACÓRDÃO, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DO FEITO E ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS QUE CONSIDERAREM NECESSÁRIAS (SÚMULA VINCULANTE Nº 3), INFORMANDO-LHES DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, NOS TERMOS §1º, ART.2º, DA RES. Nº 02/2014-TCE/AM; **8.2.5. EXCLUIR** O ITEM OFICIAR AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV, APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO RECURSAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, DE ACORDO COM O §2º, DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014-TCE/AM, SOB PENA DE MULTA DO INCISO II, DO ART. 308, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2.6. EXCLUIR** O ITEM RECOMENDAR AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO INSS A FIM DE QUE A INTERESSADA POSSA APOSENTAR-SE PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA; **8.2.7. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI QUE INFORME A ESTA CORTE, DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DO §2º DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014-TCE/AM, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DA APOSENTADORIA, SOB PENA DE SER OBRIGADO A RESSARCIR AS QUANTIAS PAGAS APÓS ESTA DATA, NOS TERMOS DO §3º, DO ART.2º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014-TCE/AM; **8.2.8. EXCLUIR** O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS. **8.3. DETERMINAR** AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV QUE PROCEDA COM O RETORNO DOS PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA SRA. RAIMUNDA DAS GRAÇAS CASCAES, NO CARGO DE COPEIRA, MATRÍCULA 3-1, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, SR. AYRTON ROMERO DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.5. DAR CIÊNCIA** À SRA. RAIMUNDA DAS GRACAS CASCAES, EX-SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 10.079/2020) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE - VOTOU, EM SESSÃO), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

**PROCESSO Nº 15375/2023**





**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS- SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA OESTE.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSUD MORAES E ANOAR ABDUL SAMAD

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - OAB/AM 16488, JOÃO FELIPE OLIVEIRA REIS - OAB/AM 16532, CARLOS HENRIQUE ANDRADE SANTANA - OAB/AM 18585.

**ACÓRDÃO Nº 179/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONFORME PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, MEDIANTE DESPACHO Nº 1.180/2023-GP (PÁGS. 21/22); **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DIANTE DA AFRONTA AOS ARTS. 53 A 57 DA LEI 13.146/2015 C/C ARTS. 5º, 6º E 12 DA LEI PROMULGADA Nº 241, BEM COMO AO PRÓPRIO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI FEDERAL Nº 13.146/2015). **9.3. CONSIDERAR REVEL** A SRA. LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES, CONFORME ART. 20, §4º, LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM; **9.4. CONSIDERAR REVEL** O SR. ANOAR ABDUL SAMAD, CONFORME ART. 20, §4º, LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM. **9.5. APLICAR MULTA** AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD NO VALOR DE R\$3.413,60, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, II, “A” DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 308, II, “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR NÃO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA DESTA CORTE, (OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 360/2023- MP-PROCURADORIA GERAL), E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. APLICAR MULTA** AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD NO VALOR DE R\$13.654,39, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996- LOTCE/AM C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL EM FACE DAS DIVERSAS AFRONTAS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.7. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM, A CRIAÇÃO DE MEDIDAS DA ACESSIBILIDADE PARA A UNIDADE DE SAÚDE EM VOGA, PERMITINDO: (I) ACESSO PRINCIPAL REGULAR COM RECEPÇÃO ADAPTADA AO INGRESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE FORMA AUTÔNOMA E SEM BARREIRAS; (II) ACESSO A VAGAS DE ESTACIONAMENTO CARACTERIZADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GESTANTES, IDOSOS E PESSOAS DO ESPECTRO AUTISTA; (III) ACESSO A BANHEIROS ADAPTADOS PARA SERVIDORES E USUÁRIOS DA UNIDADE DE SAÚDE; E (IV) REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE QUE CONTEMPLE AMPLA ACESSIBILIDADE, ESTANDO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL, A NORMA Nº 9050 DA ABNT; **9.8. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM A PROMOÇÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO DA SES/AM E SUAS UNIDADES; **9.9. DETERMINAR** À COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE GESTORA, NO EXERCÍCIO 2024, ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES, A FIM DE ASSEGURAR A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NO PROJETO; **9.10. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD E DEMAIS INTERESSADOS; **9.11. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3506 pág.51

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 15480/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. ANOAR ABDUL SAMAD, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA NEGATIVA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA UPA CAMPO SALES.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** ANOAR ABDUL SAMAD

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - OAB/AM 16488, JOÃO FELIPE OLIVEIRA REIS - OAB/AM 16532, CARLOS HENRIQUE ANDRADE SANTANA - OAB/AM 18585.

**ACÓRDÃO Nº 180/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONSIDERANDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE MEDIANTE DESPACHO Nº 1.212/2023-GP (PÁGS. 23/24) EXARADO PRESIDÊNCIA DESTA CORTE; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONSIDERANDO O NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS PREVISÕES DO ART. 5º E ART. 135 DA LEI Nº 241/2015, BEM COMO DO ART. 8º, §1º E 3º DA LEI Nº 12.527/2011; **9.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA POTENCIALIZAR O DEVER DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (DESCREVENDO TODOS OS SERVIÇOS A CARGO DE UMA UPA, DE UMA UBS E DE UM PRONTO SOCORRO, BEM COMO AS LOCALIZAÇÕES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO), COM A CONFECÇÃO DE PANFLETOS, CARTAZES, MÍDIA DIGITAL NOS SITES E REDES SOCIAIS, ALÉM DE OUTRAS FORMAS DE DIVULGAÇÃO QUE ENTENDAM PERTINENTES; **9.4. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, QUE SEJAM PROVIDENCIADOS OS AJUSTES NECESSÁRIOS EM INFRAESTRUTURA, CONFORME DETALHADO NO PARECER Nº 4.844/2024-DIMP-MPC-FCVM (PÁGS. 162/177), ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AO POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA EM CALÇADA OBSTRUINDO A PASSAGEM DE UMA PESSOA EM CADEIRA RODAS E A AUSÊNCIA DE PISO TÁTIL EM TODA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CAMPOS SALLES; **9.5. DETERMINAR** À COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, NO EXERCÍCIO 2024, QUE VERIFIQUE AS QUESTÕES DE INFRAESTRUTURA MENCIONADAS NESTE RELATÓRIO-VOTO E DETALHADO NO PARECER Nº 4.844/2024-DIMP-MPC-FCVM (PÁGS. 162/177); **9.6. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E DEMAIS INTERESSADOS; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 13416/2024

**APENSO(S):** 12119/2023 E 12269/2023

**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ARLÉIA MENEZES DE MATOS, EM FACE DO ACÓRDÃO N. 272 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 12119/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** CRISTINA SEFFAIR DE SOUZA - OAB/AM 3022.

**ACÓRDÃO Nº 181/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELA SRA. ARLÉIA MENEZES DE MATOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 272/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 12.119/2023; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELA SRA. ARLÉIA MENEZES DE MATOS, NO SENTIDO DE ALTERAR OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº





272/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. ARLÉIA MENEZES DE MATOS, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E ART. 2º, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 2/2014 – TCE/AM, DEVIDO AUSÊNCIA DA RETIFICAÇÃO DA GUIA FINANCEIRA E DO ATO DE PENSÃO, NO SENTIDO DE PROMOVER O CÁLCULO REDUTOR DO BENEFÍCIO MENOS VANTAJOSO QUE É A APOSENTADORIA DA PENSIONISTA; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO AO ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DA SRA. ARLÉIA MENEZES DE MATOS; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO À SRA. ARLÉIA MENEZES DE MATOS; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS, COMPROVANDO O CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 265, §2º DO REGIMENTO INTERNO C/C ART. 2º, §2º E §3º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. ARLÉIA MENEZES DE MATOS, E DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 15809/2024

**APENSO(S):** 16827/2021 E 16017/2020

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 156/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.827/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA E ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

**ACÓRDÃO Nº 182/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 156/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.827/2021, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS PROCESSUAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, MANTENDO, EM SEUS EXATOS TERMOS, O ACÓRDÃO Nº 156/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.827/2021, TENDO EM VISTA QUE O RECORRENTE NÃO TROUXE NOVAS JUSTIFICATIVAS, EVIDÊNCIAS OU DOCUMENTOS CAPAZES DE SANAR AS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NO DECISÓRIO COMBATIDO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY POR MEIO DE SEUS PATRONOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

#### PROCESSO Nº 12134/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL

**ORDENADOR:** JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** BRUNNA SILVIA COSTA DO CARMO (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 183/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER - SEDEL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, DURANTE O PERÍODO DE 02/05/2023 A 31/12/2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I, DA LEI N.º 2.423/96; **10.2. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS, QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O IMPULSIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, A FIM DE QUE ESTA POSSA CUMPRIR A FINALIDADE PARA A QUAL FOI LEGALMENTE INSTITUÍDA; **10.3. NOTIFICAR** O SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O CONSEQUENTE ACÓRDÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO. **VENCIDO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA QUE VOTOU PELO ARQUIVAMENTO DAS CONTAS.**

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 16041/2024

**APENSO(S): 11188/2020**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EMANUEL FERREIRA LINS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1050/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.188/2020.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260.

**ACÓRDÃO Nº 184/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EMANUEL FERREIRA LINS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1050/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.188/2020 (APENSO), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV E 65 DA LEI N. 2423/1996 (LOTCE/AM) C/C ART. 157, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EMANUEL FERREIRA LINS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1050/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, CONSIGNADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.188/2020 (APENSO), NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO COMBATIDO, A FIM DE DETERMINAR À AMAZONPREV A RETIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA DO RECURRENTE, DE MODO A INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL EM SEUS RESPECTIVOS PROVENTOS, CONFORME SÚMULA Nº 23 DESTA CORTE DE CONTAS, COMPROVANDO O SEU CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM SUA EXECUÇÃO ACOMPANHADA PELO ILUSTRE RELATOR ORIGINÁRIO, PASSANDO O MENCIONADO ARESTO TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O ATO Nº 553 DE 24 DE AGOSTO DE 2018 (FL. 127), PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 04/09/2018, QUE APOSENTOU O SR. EMANUEL FERREIRA LINS, NO CARGO DE ESCRIVÃO, CLASSE/NÍVEL E-III, MATRÍCULA Nº 12556 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DO SR. EMANUEL FERREIRA LINS NO SETOR COMPETENTE DESTA CORTE, TUDO NA FORMA DO ART. 1º, V, DA LEI Nº 2.423/96 E ART. 5º, V, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DETERMINANDO SEU REGISTRO APÓS O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM SUBSEQUENTE E; **8.2.3.** ALTERAR O ITEM ARQUIVAR PARA DETERMINAR AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE: **8.2.3.1** RETIFIQUE O ATO DE INATIVAÇÃO E A GUIA FINANCEIRA DO SR. EMANUEL FERREIRA LINS, DE FORMA A INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL AOS PROVENTOS DO EX-SERVIDOR; **8.2.3.2** NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COMPROVE O CUMPRIMENTO DO ITEM ANTERIOR. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. EMANUEL FERREIRA LINS A RESPEITO DA PRESENTE DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DEVIDAS FORMALIDADES LEGAIS E DAS DETERMINAÇÕES PREFERIDAS POR ESTE TRIBUNAL. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E NOTIFICAR A INTERESSADA, VISTO QUE NÃO CABE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF.**

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 16564/2024

**APENSO(S): 11452/2019**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3506 pág.54

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RONAN DOS SANTOS BARBOSA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 978/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11452/2019.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 185/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU EM SESSÃO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REPRESENTAÇÃO DO SR. RONAN DOS SANTOS BARBOSA; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. RONAN DOS SANTOS BARBOSA, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 978/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 16721/2024**

**APENSO(S): 10600/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. FRANCILENA MENEZES GADELHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1291/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.600/2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260, CLAUDINE BASILIO KLENKE - OAB/AM 4099.

**ACÓRDÃO Nº 186/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. FRANCILENA MENEZES GADELHA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1291/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.600/2024 (APENSO), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV E 65 DA LEI N. 2423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 157, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. FRANCILENA MENEZES GADELHA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1291/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, CONSIGNADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.600/2024 (APENSO), NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO COMBATIDO, A FIM DE DETERMINAR À AMAZONPREV A RETIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA DA RECORRENTE, DE MODO A INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL EM SEUS RESPECTIVOS PROVENTOS, CONFORME SÚMULA Nº 23 DESTA CORTE DE CONTAS, COMPROVANDO O SEU CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM SUA EXECUÇÃO ACOMPANHADA PELO ILUSTRE RELATOR ORIGINÁRIO, PASSANDO O MENCIONADO ARESTO TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. FRANCILENA MENEZES GADELHA, MATRÍCULA Nº 001.350-1A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 842, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 21-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2001, TEXTO CONSOLIDADO EM 29/07/2014, CONCEDENDO-LHE REGISTRO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS SUBSEQUENTES; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR DO ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. FRANCILENA MENEZES GADELHA, NO SETOR COMPETENTE, NOS TERMOS DO ART. 264, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.3.** ALTERAR O ITEM ARQUIVAR PARA DETERMINAR AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE: **8.2.3.1** RETIFIQUE O ATO DE INATIVAÇÃO E A GUIA FINANCEIRA DA SRA. FRANCILENA MENEZES GADELHA, DE FORMA A INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL AOS PROVENTOS DA EX -SERVIDORA; **8.2.3.2** NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COMPROVE O CUMPRIMENTO DO ITEM ANTERIOR; **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. FRANCILENA MENEZES GADELHA A RESPEITO DA DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DEVIDAS FORMALIDADES LEGAIS E DAS DETERMINAÇÕES PROFERIDAS POR ESTE TRIBUNAL. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E NOTIFICAR A INTERESSADA, VISTO QUE NÃO CABE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF.*





**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 11747/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**ORDENADOR:** FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ACÓRDÃO Nº 187/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA À ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, EXERCÍCIO DE 2022, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 1º, II E ART. 22, II, AMBOS DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 5º, II E 188, § 1º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA NO VALOR DE R\$1.706,80 (MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), COM BASE NO ART. 54, VII DA LEI Nº 2.423/1996, PELAS IMPROPRIEDADES CONSIDERADAS NÃO SANADAS, CONSUBSTANCIADAS NOS ACHADOS DE AUDITORIA Nº 06, 11, 12.1, 12.2, 14 E 15 CONSTANTES DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 184/2023- DICAMI (FLS. 234/260); 2.1 FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, ACIMA REGISTRADO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACÓRDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ QUE: **10.3.1.** PROVIDENCIE A CONFIRMAÇÃO OU CANCELAMENTO DOS VALORES LANÇADOS COMO DEPÓSITOS NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE À TÍTULO DE INSS E ISS DO BALANÇO DE 2018, MEDIANTE APURAÇÃO INTERNA CONCLUSIVA A FIM DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO; **10.3.2.** PROMOVA NAS FUTURAS PRESTAÇÕES DE CONTAS O ENCAMINHAMENTO DAS COMPETENTES NOTAS EXPLICATIVAS, PARA FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E CLAREZA DAS ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS DO ENTE; **10.3.3.** PROMOVA A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ALMOXARIFADO, AINDA QUE FÍSICO, COM REGISTRO CONTÍNUO E PERMANENTE DE ENTRADA E SAÍDA DOS OBJETOS ADQUIRIDOS, NOS TERMOS EXIGIDOS PELO ART. 244, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002; **10.3.4.** IMPLEMENTE O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO-SIC, EM ATENDIMENTO AO ART. 8º DA LEI Nº 12.527/2011, COM INSTALAÇÕES FÍSICAS DE ATENDIMENTO A INTERESSADOS; **10.3.5.** OBSERVE, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO, A OBRIGATORIEDADE DOS DOCUMENTOS DE JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E DE PARECER JURÍDICO APROVANDO A MINUTA DE CONTRATO, EM ATENDIMENTO AO ART. 3º, DA LEI Nº 10.520/02 E ART. 1º, §4º, DO DECRETO Nº 10.024/2019, ARTS. 8º, III, "B", IV E 21, I, DO DECRETO Nº 3.555/00 E ART. 2º, CAPUT, E § ÚNICO, VII, DA LEI Nº 9.784/99. **10.4. DETERMINAR** À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO QUE AVERIGUE O CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONSTANTES DESTE ACÓRDÃO PROFERIDO; **10.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO DO JULGAMENTO ÀS PARTES INTERESSADAS; **10.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 13143/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA, DO SR. ERICK HUDSON DA SILVA ALVES, DOS MEMBROS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E MEMBROS DO





CONSELHO DELIBERATIVO DA AADESAM EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS DOS TRABALHADORES DA AADESAM.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

**INTERESSADO(S):** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM E ANTONIO CARLOS DA SILVA

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, JOSE NILMAR ALVES DE OLIVEIRA, ERICK HUDSON DA SILVA ALVES, ANTONIO FELIPE PEREIRA DE SOUZA, JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO, MATHEUS LIMA VITAL, LUCIANE N FALCAO, RALPH BARAÚNA ASSAYAG, VALDERLI DA CUNHA BERNARDO E ADINELZA FERREIRA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** LUNA DE SOUZA FERNANDES - OAB/AM 12663, HANNAH CAROLINE SOUSA OLIVEIRA - OAB/AM 13565, ANDRÉIA KELLY ASSUNÇÃO DE SOUZA PESSOA - OAB/AM 17037, JÉSSICA SILVA MONTEIRO ALVES - OAB/AM 16061, LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI - OAB/AM 15505.

**ACÓRDÃO Nº 196/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DOS SRS. JOSE NILMAR ALVES DE OLIVEIRA – DIRETOR PRESIDENTE DA AADESAM, EXERCÍCIO DE 2021, ERICK HUDSON DA SILVA ALVES – DIRETOR-PRESIDENTE DA AADESAM, EXERCÍCIO 2022, DOS MEMBROS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA ADESAM – DESCRITOS NOMINALMENTE NA EXORDIAL – E DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AADESAM – ELENCADOS NOMINALMENTE NA PETIÇÃO INICIAL, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DOS SRS. JOSE NILMAR ALVES DE OLIVEIRA – DIRETOR PRESIDENTE DA AADESAM, EXERCÍCIO DE 2021, ERICK HUDSON DA SILVA ALVES – DIRETOR-PRESIDENTE DA AADESAM, EXERCÍCIO 2022 -, DOS MEMBROS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA ADESAM – DESCRITOS NOMINALMENTE NA EXORDIAL – E DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AADESAM – ELENCADOS NOMINALMENTE NA PETIÇÃO INICIAL, EM RAZÃO DA NÃO CONFIRMAÇÃO DE QUE OS VALORES PREVIDENCIÁRIOS E RELACIONADOS AO FGTS DOS PROJETOS “SEDE DA AADESAM”, “AMAZONPREV”, “SEAS”, “IDAM”, “TCE 2018”, “TCE 2021”, “ASSESSORIA ADMINISTRATIVA TCE – 2022” E “TCE SAÚDE – 2022” DEIXARAM DE SER RECOLHIDOS, COMO DELINEADO NA EXORDIAL; **9.3. DAR CIÊNCIA** AOS SRS. JOSE NILMAR ALVES DE OLIVEIRA – DIRETOR PRESIDENTE DA AADESAM, EXERCÍCIO DE 2021, ERICK HUDSON DA SILVA ALVES – DIRETOR-PRESIDENTE DA AADESAM, EXERCÍCIO 2022, BEM COMO AOS MEMBROS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA ADESAM E DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AADESAM, INDICADOS NOMINALMENTE NA EXORDIAL, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DO *DECISUM* EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO; **9.4. ARQUIVAR** O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RITCE/AM. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, NO SENTIDO DE ACOMPANHAR A INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO ÓRGÃO TÉCNICO, BEM COMO O PARECER MINISTERIAL, QUE ENTENDERAM PELA PROCEDÊNCIA, REVELIA, APLICAÇÃO DE MULTA E OFICIALIZAÇÃO.*

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (PRESIDENTE, EM SESSÃO, VOTOU), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 11932/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDAO FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC

**ORDENADOR:** IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDAO FILHO (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES – OAB/AM 18721, ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO – OAB/AM 13816.

**ACÓRDÃO Nº 197/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, DO EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE





DO SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDAO FILHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, DA LEI Nº 2423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, §1º, INCISO III, “B” E “C” DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDAO FILHO, NO VALOR DE 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), NA FORMA PREVISTA NO ART. 54, II, DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, ATUALIZADA EM 09.11.2018, RELATIVA ÀS RESTRIÇÕES: 2, 3, 5, 6 E 7, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 236/2024- DICAMI, NÃO SANADAS, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. RECOMENDAR** AO SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDAO FILHO, GESTOR DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC QUE CRIE DILIGÊNCIAS PARA A SOLUÇÃO DAS INADIMPLÊNCIAS DE CLIENTES, ACUMULADA, CONFORME BALANÇO PATRIMONIAL, NO VALOR DE R\$ 5.570.669,99 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS); **10.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDAO FILHO, GESTOR DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 12241/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

**ORDENADOR:** EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** LYNNEU FRANCISCO CAMPOS - OAB/AM 6789.

**ACÓRDÃO Nº 198/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02- TCE/AM, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES DE Nº 4 E 6, IDENTIFICADAS PELA DICERP, REFERENTES A DIVERGÊNCIA ENTRE A DECLARAÇÃO DO GESTOR PREVIDENCIÁRIO E A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; **10.2. RECOMENDAR** AO SR. EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, QUE MANTENHA CONSTANTEMENTE ATUALIZADO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO AMPLA PUBLICIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS E DE TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES A RECEITAS E DESPESAS; **10.3. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS AO SR. EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, SE FOR O CASO; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 14310/2024

**APENSO(S):** 11362/2024





**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1074/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11362/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA MOREIRA DE FREITAS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO Nº 199/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO Nº 1074/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.362/2024; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1074/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.362/2024, NO SENTIDO MODIFICA-LO, NA FORMA DO ARTIGO 264, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MOREIRA DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 129.904-2B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MOREIRA DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 129.904-2B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3093/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR A SRA. MARIA MOREIRA DE FREITAS, BEM COMO O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, E CASO QUEIRAM APRESENTEM O DEVIDO RECURSO; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO - AMAZONPREV, PARA QUE NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CUMPRE O DECISÓRIO, NOS MOLDES DO ART. 2º, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 TCE/AM. **8.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE CIENTIFIQUE O RECORRENTE, POR MEIO DE SEU PATRONO, SOBRE O TEOR DO PRESENTE ACÓRDÃO, BEM COMO ADOTE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14380/2024**

**APENSO(S): 10979/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1069/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.979/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

**INTERESSADO(S):** MANOEL NASCIMENTO ALBUQUERQUE

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 200/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 143, §3º C/C ARTIGO 157, §3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS PROCESSUAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TENDO EM VISTA OS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA OBSERVADOS, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 1069/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, COMPROVANDO O SEU CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM SUA EXECUÇÃO ACOMPANHADA PELO ILUSTRE RELATOR ORIGINÁRIO, PASSANDO O MENCIONADO ARESTO TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL NASCIMENTO ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº. 114.177-5B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL NASCIMENTO ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 114.177-5B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2841/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DEZEMBRO DE 2023, APÓS O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM SUBSEQUENTE; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR O SR. MANOEL NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PARA, QUERENDO REQUEIRA ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE A MAJORAÇÃO DE SEUS PROVENTOS; **8.2.4.** ALTERAR O ITEM





OFICIAR AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: **8.2.4.1.** NO PRAZO DE 60 DIAS, RETIFIQUE A GUIA FINANCEIRA E O ATO DE APOSENTADORIA DO SR. MANOEL NASCIMENTO ALBUQUERQUE PARA FINS DE INCLUSÃO DO ATS NO VALOR DE R\$87,82; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. MANOEL NASCIMENTO ALBUQUERQUE E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ACERCA DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DEVIDAS FORMALIDADES LEGAIS E DAS DETERMINAÇÕES PROFERIDAS POR ESSE TRIBUNAL. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 14894/2024

APENSO(S): 11687/2020 E 14890/2024

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1587/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11687/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** VASCO PEREIRA DO AMARAL - OAB/SP 28837, JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA - 4216.

**ACÓRDÃO Nº 263/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, NA QUALIDADE DE GERENTE EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1587/2024- TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.687/2020, NOS TERMOS DO ART. 151 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, NA QUALIDADE DE GERENTE EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1587/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.687/2020, NO SENTIDO DE: **8.2.1.** MANTER O ITEM RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EM FACE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 18/2011, NOS TERMOS DO ART. 487, II DO CPC, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE À LEI ORGÂNICA; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR O ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA, DIANTE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 38/2024- DIATV/TELETRABALHO (FLS. 884/889), AVALIAR SE OS AGENTES PÚBLICOS AGIRAM OU NÃO DE MANEIRA DOLOSA, DE ACORDO COM O TEMA Nº 897, QUE CONJUGADO COM O FATO DE O ATO TER NATUREZA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, LEVARÁ À IMPRESCRITIBILIDADE DO ATO DANOSO E, CONSEQUENTEMENTE, À RESPONSABILIZAÇÃO NOS PLANOS CÍVEL E PENAL, NO TOCANTE À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI N.º 14.230/2021); **8.2.3.** MANTER O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DESTA TRIBUNAL, PARA QUE APURE A RESPONSABILIDADE DE QUEM CONTRIBUIU PARA A PRESCRIÇÃO, COM AS SUBSEQUENTES MEDIDAS CABÍVEIS, NA FORMA DO ART. 9º DA NOTA RECOMENDATÓRIA TRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM Nº 02/2023; DO ART. 12, §2º, DA RESOLUÇÃO TCU Nº 344/2022; DO INCISO IX DO ART. 32, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 E DO ART. 105, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996; **8.2.4.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, GERENTE EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO, À ÉPOCA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.5.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETÁRIO DA SEC, À ÉPOCA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.6.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O DEVIDO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NA FORMA REGIMENTAL.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 14890/2024

APENSO(S): 14894/2024 E 11687/2020





**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA EM FACE DO ACORDÃO Nº 1587/2024-TCE-PRIMEIRA CAMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11687/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA - OAB/AM 4231.

**ACÓRDÃO Nº 264/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA - SEC, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1587/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.687/2020, NOS TERMOS DO ART. 151 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA - SEC, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1587/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.687/2020, NO SENTIDO DE: **8.2.1. MANTER** O ITEM RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EM FACE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 18/2011, NOS TERMOS DO ART. 487, II DO CPC, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE À LEI ORGÂNICA; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR O ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA, DIANTE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 38/2024- DIATV/TELETRABALHO (FLS. 884/889), AVALIAR SE OS AGENTES PÚBLICOS AGIRAM OU NÃO DE MANEIRA DOLOSA, DE ACORDO COM O TEMA Nº 897, QUE CONJUGADO COM O FATO DE O ATO TER NATUREZA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, LEVARÁ À IMPRESCRITIBILIDADE DO ATO DANOSO E, CONSEQUENTEMENTE, À RESPONSABILIZAÇÃO NOS PLANOS CÍVEL E PENAL, NO TOCANTE À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI N.º 14.230/2021); **8.2.3. MANTER** O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DESTA TRIBUNAL, PARA QUE APURE A RESPONSABILIDADE DE QUEM CONTRIBUIU PARA A PRESCRIÇÃO, COM AS SUBSEQUENTES MEDIDAS CABÍVEIS, NA FORMA DO ART. 9º DA NOTA RECOMENDATÓRIA TRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM Nº 02/2023; DO ART. 12, §2º, DA RESOLUÇÃO TCU Nº 344/2022; DO INCISO IX DO ART. 32, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 E DO ART. 105, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996; **8.2.4. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETÁRIO DA SEC, À ÉPOCA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.5. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, GERENTE EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO, À ÉPOCA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.6. MANTER** O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, NA FORMA REGIMENTAL; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NOS MOLDES DO QUE PRECEITUA O REGIMENTO DESTA CORTE.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 12892/2024**

**APENSO(S): 11991/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOAO RIBEIRO GUIMARAES JUNIOR EM FACE DO ACORDÃO Nº 2372/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11991/2022.

**ÓRGÃO:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO Nº 204/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3506 pág.61

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JUNIOR, DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2372/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO [FLS. 02-30, PROC. 12.892/2024], EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.991/2022, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO – TCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JUNIOR, DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.991/2022, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 2372/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO [FLS. 02-30, PROC. 12.892/2024], TORNANDO AS CONTAS DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR, EXERCÍCIO 2021, APROVADAS COM RESSALVAS, COM SUPRESSÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA E INCLUSÃO DE RECOMENDAÇÕES À ORIGEM; **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JUNIOR, RESPONSÁVEL PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO 2021, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS “B” E “C”, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, EM RAZÃO DE FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS, DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E IRREGULARIDADES EM DISPENSAS DE LICITAÇÃO; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JUNIOR, RESPONSÁVEL PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO 2021, NO VALOR DE R\$ 13.654,39, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, EM RAZÃO DOS ATOS PRATICADOS MENCIONADOS NO ITEM ANTERIOR EM CONTRARIEDADE ÀS SEGUINTE NORMAS LEGAIS: ART. 8º, §1º, DA LEI Nº 12.527/2011; ART. 23, §5º DA LEI 8.666/1993; ART. 24, IV, DA LEI 8.666/1993; E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3.** ALTERAR O ITEM DAR CIÊNCIA DESTE *DECISUM* AO SR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JUNIOR, DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS E DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DA DECISÃO; **8.3. RECOMENDAR** À ORIGEM E AO SR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JUNIOR QUE: **8.3.1.** AJUSTE A RESILIÊNCIA DA ENTIDADE PARA POSSÍVEIS EVENTOS FUTUROS QUE TENHAM O POTENCIAL DE COMPROMETER O PLANEJAMENTO DA ENTIDADE, DE FORMA A ADOTAR A MODALIDADE DE LICITAÇÃO CABÍVEL NAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA ENTIDADE; **8.3.2.** APERFEIÇOE O PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, EXTENSIVO AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC NO QUE TANGE, RESPECTIVAMENTE, AO PLANEJAMENTO E À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14256/2024**

**APENSO(S): 10869/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1181/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.869/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** SANDRA HELENA LIMA LELO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO Nº 205/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1181/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.869/2024 QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA À SRA. SANDRA HELENA LIMA LELO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JORDAN MORAES BRANDÃO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA NOS AUTOS DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, PELA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O DE CUJUS POSSUÍA, NO MÍNIMO, 18 (DEZOITO) CONTRIBUIÇÕES E PELO FATO DE TEREM SIDO PAGOS VENCIMENTOS AO FALECIDO APÓS O ÓBITO DE JULHO A OUTUBRO DE





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3506 pág.62

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

2020, NOS MOLDES DO ART. 59, IV, DA LEI N.º 2.423/1996 C/C O ART. 157, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002; **8.2. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DE MODO A MANTER NA ÍNTEGRA O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 1181/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.869/2024;** **8.3. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SOBRE O TEOR DO JULGAMENTO;** **8.4. DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO RECORRIDO.**

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### PROCESSO Nº 10384/2021

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CONTRA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020 REALIZADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO CAREIRO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AURELIANA ALVES DE LIMA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

**INTERESSADO(S):** NATHAN MACENA DE SOUZA

**REPRESENTANTE:** RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO E DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** LEANDRO KAZUYUKI TAKAHASHI - OAB/AM 12343, DIEGO ROSSATO BOTTON - OAB/AM A495, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - OAB/AM 17319.

**ACÓRDÃO Nº 265/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, QUE ACOLHEU EM SESSÃO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCEAM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA DO RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** O ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS.





**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**PROCESSO Nº 15199/2021**

**APENSO(S): 16763/2021 E 12386/2022**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** APRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ENCAMINHADA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM FACE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL, POR SUPOSTOS ATOS DE ILEGALIDADE COMETIDOS PELO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS - CSC.

**ÓRGÃO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**REPRESENTANTE:** RECHE GALDEANO E CIA LTDA

**REPRESENTADO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO Nº 207/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA, COM AMPARO JURÍDICO NO ART. 288, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA, EM FASE MERITÓRIA, PELA AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS E HÁBEIS A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO CERTAME, CONFORME CONSTA DESTA PROPOSTA DE VOTO; **9.3. RECOMENDAR** AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E À CASA MILITAR QUE OBSERVEN COM MAIOR RIGOR OS ASPECTOS QUE PODEM SER CARACTERIZADOS COMO FALHAS FORMAIS SANÁVEIS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO DEVENDO LEVAR À DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE DE FORMA DESNECESSÁRIA, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO, DEVENDO-SE EVITAR FORMALISMOS EXCESSIVOS QUE POSSAM PREJUDICAR A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, REALIZANDO, SE FOR NECESSÁRIO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DA EQUIPE DE PREGOEIROS; **9.4. RECOMENDAR** AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS PREGOEIROS E MEMBROS DE COMISSÕES TÉCNICAS ACERCA DA IMPORTÂNCIA DO FORMALISMO MODERADO E DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANAR VÍCIOS FORMAIS, CONFORME ESTABELECE O ART. 12, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021 E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU; **9.5. RECOMENDAR** AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC QUE OBSERVE COM RIGOR AS DETERMINAÇÕES ACIMA, ALERTANDO AO FATO DE QUE EM CASO DE REINCIDÊNCIA NO COMETIMENTO DE EXCESSO DE FORMALIDADE NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PODERÁ IMPLICAR NAS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 308, IV, B, DA RESOLUÇÃO 04/2002 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE-AM; **9.6. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO APRESENTADA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA, A TODOS OS INTERESSADOS NA DEMANDA EM EPIGRAFE.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**PROCESSO Nº 12386/2022**

**APENSO(S): 15199/2021 E 16763/2021**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELA ROCHE GALDEANO & CIA LTDA. EM DESFAVOR DO SR. WALTER SIQUEIRA BRITO E DO CEL QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 803/2021 - CSC.

**ÓRGÃO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO Nº 208/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A DENÚNCIA FORMULADA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA.; **9.2. ARQUIVAR** OS AUTOS EM EPIGRAFE EM VISTA DA EXTINÇÃO DO MESMO SEM ANÁLISE MERITÓRIA, CONSIDERANDO A LITISPENDÊNCIA EXISTENTE ENTRE A PRESENTE DEMANDA E O PROCESSO Nº 15.199/2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 127, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 485, INCISO V DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – LEI N. 13.105/2015; **9.3. DAR CIÊNCIA**





DA DECISÃO À EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA, NA QUALIDADE DE DENUNCIANTE DA PRESENTE DEMANDA, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS NOS AUTOS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**PROCESSO Nº 16763/2021**

**APENSO(S):** 15199/2021 E 12386/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 803/2021 - CSC

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**REPRESENTANTE:** TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO Nº 209/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, COM AMPARO JURÍDICO NO ART. 288, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, EM SUA ANÁLISE MERITÓRIA, PELA AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS E HÁBEIS A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO CERTAME, CONFORME CONSTA DESTA PROPOSTA DE VOTO; **9.3. RECOMENDAR**, CONSIDERANDO TODOS OS ASPECTOS TRAZIDOS PELA EMPRESA REPRESENTANTE - TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA -, AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC) E À CASA MILITAR QUE OBSERVEM COM MAIOR RIGOR OS ASPECTOS QUE PODEM SER CARACTERIZADOS COMO FALHAS FORMAIS SANÁVEIS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO DEVENDO LEVAR À DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE DE FORMA DESNECESSÁRIA, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO, DEVENDO-SE EVITAR FORMALISMOS EXCESSIVOS QUE POSSAM PREJUDICAR A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, REALIZANDO, SE FOR NECESSÁRIO, CAPACITAÇÃO E REICLAGEM DA EQUIPE DE PREGOEIROS; **9.4. RECOMENDAR**, CONSIDERANDO TODOS OS ASPECTOS TRAZIDOS PELA EMPRESA REPRESENTANTE - TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA -, AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC) A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS PREGOEIROS E MEMBROS DE COMISSÕES TÉCNICAS ACERCA DA IMPORTÂNCIA DO FORMALISMO MODERADO E DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANAR VÍCIOS FORMAIS, CONFORME ESTABELECE O ART. 12, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021 E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU; **9.5. RECOMENDAR**, CONSIDERANDO TODOS OS ASPECTOS TRAZIDOS PELA EMPRESA REPRESENTANTE - TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA -, AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC) QUE OBSERVE COM RIGOR AS DETERMINAÇÕES ACIMA, ALERTANDO AO FATO DE QUE EM CASO DE REINCIDÊNCIA NO COMETIMENTO DE EXCESSO DE FORMALIDADE NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PODERÁ IMPLICAR NAS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 308, IV, B, DA RESOLUÇÃO 04/2002 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE-AM; **9.6. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO FORMULADA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA REPRESENTANTE - TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - A TODOS OS INTERESSADOS ENVOLVIDOS NA DEMANDA EM EPÍGRAFE.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**PROCESSO Nº 16101/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / AVERIGUAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**INTERESSADO(S):** MANOEL CARLOS JORGE PASCOAL, MARCIELAINÉ ESPERANCA, ROSANGELA DA SILVA LUIZ DA SILVA, RICARDO FEITOSA ALVES E DARLENE ALFAIA MONTEIRO SILVA

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





**ACÓRDÃO Nº 152/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, POSSÍVEL PRÁTICA DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DOS SERVIDORES: SERVIDORES DARLENE ALFAIA MONTEIRO, MANOEL CARLOS JORGE PASCOAL, MARCIELAINÉ ESPERANÇA E ROSANGELA DA SILVA LUIZ DA SILVA; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, NOS TERMOS DO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **9.3. DETERMINAR** AO SR. MARCOS ANTÔNIO LISE, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO XII, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – PAD, EM DESFAVOR DOS SERVIDORES DARLENE ALFAIA MONTEIRO, MANOEL CARLOS JORGE PASCOAL, MARCIELAINÉ ESPERANÇA E ROSANGELA DA SILVA LUIZ DA SILVA, A FIM DE APURAR RESPONSABILIDADES PELO TEMPO QUE PERDUROU A SITUAÇÃO IRREGULAR EM CADA CASO, NOTADAMENTE SE HOUVE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E A DEVIDA CONTRAPARTIDA LABORAL; **9.4. DETERMINAR** AO SR. MARCOS ANTÔNIO LISE, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, QUE, NO PAD, OFEREÇA A DEVIDA OPORTUNIDADE DE CONTRADITÓRIA E AMPLA DEFESA, TENDO A RESOLUÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS A CONTAR DA DECISÃO DESTA EGRÉGIA CORTE; **9.5. DETERMINAR** QUE A PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO VERIFIQUE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPRESENTADO; **9.6. RETIRAR** DA DEMANDA O REPRESENTADO SR. RICARDO FEITOSA ALVES, A FIM DE QUE NÃO SE CONFIGURE LITISPENDÊNCIA PARCIAL COM A REPRESENTAÇÃO Nº 10.306/2023; **9.7. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ E AOS DEMAIS ÓRGÃOS (SEDUC E SES) SOBRE OS SERVIDORES ORA REPRESENTADOS, PARA QUE, ATUANDO CONJUNTAMENTE COM O PODER EXECUTIVO DE APUÍ, ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, CONFORME A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA DE PESSOAL; **9.8. DETERMINAR** AOS JURISDICIONADOS QUE CUMPRAM AS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 54, IV, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, I, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

**PROCESSO Nº 15307/2024**

**APENSO(S): 10923/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. WALLY DE SIQUEIRA CAVALCANTI PINTO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 891/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.923/2024

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649.

**ACÓRDÃO Nº 153/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SRA. WALLY DE SIQUEIRA CAVALCANTE PINTO, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCEAM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SRA. WALLY DE SIQUEIRA CAVALCANTE PINTO, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 891/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALLY DE SIQUEIRA CAVALCANTE PINTO, MATRÍCULA Nº 1413023-B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2946/2023 PUBLICADO NO D.O.E EM 8 DE JANEIRO DE 2024; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. WALLY DE SIQUEIRA CAVALCANTE PINTO; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO À SRA. WALLY DE SIQUEIRA CAVALCANTE PINTO; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM OFICIAL O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO - AMAZONPREV O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: **8.2.4.1.** NO PRAZO DE 15 DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, DE ACORDO COM O §2º DO





ART. 265, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **8.2.4.2.** INFORME A ESTA CORTE, TRANSCORRIDO O PRAZO DO ART. 265, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DE APOSENTADORIA E DAS MEDIDAS POSTULADAS. **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À SRA. WALLY DE SIQUEIRA CAVALCANTE PINTO POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO; **8.4. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### PROCESSO Nº 11839/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. HERALDO LUCAS MELO E ROGERIO NOGUEIRA DE CAMARGOS, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

**ORDENADOR:** RONALDO DERZY AMAZONAS (GESTOR), HERALDO LUCAS MELO (ORDENADOR DE DESPESA), ROGERIO NOGUEIRA DE CAMARGOS (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** JACKELINE DE SOUZA MÁXIMO (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** JOAO BOSCO CORREA LIMA OMENA - OAB/AM 9109.

**ACÓRDÃO Nº 154/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RONALDO DERZY AMAZONAS, GESTOR RESPONSÁVEL PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA (FUHAM) NO EXERCÍCIO 2022, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I DA LEI Nº 2.423/1996- LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM. **10.2. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. HERALDO LUCAS MELO, ORDENADOR DE DESPESAS DE 02/01/2022 A 31/05/2022 DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA (FUHAM), NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I DA LEI Nº 2.423/1996- LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM. **10.3. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROGERIO NOGUEIRA DE CAMARGOS, ORDENADOR DE DESPESAS DE 01/06/2022 A 31/12/2022 DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA (FUHAM), NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I DA LEI Nº 2.423/1996- LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, COM A RESSALVA DO PAGAMENTO IRREGULAR POR FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS NO VALOR DE R\$ 69.308,40 (QUESTIONAMENTO 04). **10.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. RONALDO DERZY AMAZONAS ACERCA DESTE *DECISUM*. **10.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. HERALDO LUCAS MELO, ACERCA DESTE *DECISUM*. **10.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. ROGERIO NOGUEIRA DE CAMARGOS, ACERCA DESTE *DECISUM*.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

### PROCESSO Nº 12069/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ELIAMEME RODRIGUES MADY - SPA ZONA NORTE, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA LUCIA DA SILVA RAMOS, DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ELIAMEME RODRIGUES MADY - SPA ZONA NORTE E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ELIAMEME RODRIGUES MADY - SPA ZONA NORTE

**ORDENADOR:** ANOAR ABDUL SAMAD (GESTOR), LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** MARIA NASCIMENTO (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO Nº 155/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR**





**UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS, ORDENADORA DE DESPESAS DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ELIAMEME RODRIGUES MADY (SPA ZONA NORTE), EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO III, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCEAM, EM RAZÃO DO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES DO ITEM DE MULTA. **10.2. APLICAR MULTA** À SRA. LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS NO VALOR DE R\$ 13.654,40, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996- LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", EM RAZÃO DOS QUESTIONAMENTOS NÃO SANADOS CONSTANTES DA NOTIFICAÇÃO Nº 78/2024-DICAD, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DO(A): **A)** NBCT 16.9, PARTE CONSTANTE DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) C/C O §3º DO ART. 7º DO DECRETO Nº 34.161, DE 11/11/2013, AUSÊNCIA DA DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA NA RELAÇÃO BENS MÓVEIS DESTA UNIDADE HOSPITALAR (QUESTIONAMENTO 01); **B)** NBCT 8.1, PARTE CONSTANTE DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP), AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (QUESTIONAMENTO 03); **C)** ART. 94 DA LEI Nº 4.320/1964 C/C ART. 6º. §3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.161/2013, AUSÊNCIA DO VALOR TOTAL DOS BENS PATRIMONIAIS NO INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS (QUESTIONAMENTO 04); **D)** CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 37, INC. XXI C/C LEI 14.133/2021, ART. 1º, INCISO I, PELO PAGAMENTO IRREGULAR DE R\$ 145.531,45, MEDIANTE FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS NO VALOR DE R\$ 145.531,45, EQUIVALENTE A 3,72% DA DESPESA EXECUTADA (QUESTIONAMENTO 06); E **E)** ART. 37, INC. XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C O ART. 1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021 DA LEI Nº 8.666/1993; E O ART. 60, CAPUT DA LEI Nº 4.320/1964, REFERENTE AO PAGAMENTO IRREGULAR DE R\$ 835.643,28, EQUIVALENTE A 21,36% DA DESPESA EXECUTADA, PAGO MEDIANTE PROCESSO INDENIZATÓRIO, SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO E EMPENHO. (QUESTIONAMENTO 07). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 13.654,40, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", PELO DESCUMPRIMENTO DO ART. 60 DA LEI Nº 4.320/1964, BEM COMO DO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021, EM RAZÃO DO PAGAMENTO R\$ 835.643,28 MEDIANTE PROCESSOS INDENIZATÓRIOS (NOTIFICAÇÃO Nº 154/2024-DICAD). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. REPRESENTAR** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, ENCAMINHANDO CÓPIA DOS AUTOS, PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES. **10.5. DAR CIÊNCIA** À SRA. LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS ACERCA DESTE *DECISUM*. **10.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD, ACERCA DESTE *DECISUM*.  
**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 12264/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA. REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

**ORDENADOR:** ORLEILSO XIMENES MUNIZ (ORDENADOR DE DESPESA), HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES (GESTOR)

**INTERESSADO(S):** ULLA HAVANNE DE PAIVA VIEIRA (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ACORDÃO Nº 156/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR**





**UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, ORDENADOR DE DESPESAS DE 2023, DO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS (FUNESBOM), NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DOS DÉBITOS NÃO TOMADOS E VALORES PAGOS EM CONTRATOS FIRMADOS POR OUTRAS UNIDADES GESTORAS (QUESTIONAMENTOS 01 E 02 DA DICAD). **10.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ ACERCA DESTA *DECISUM*.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 14875/2024

**APENSO(S):** 12462/2020, 14624/2019 E 15794/2019

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 861/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.462/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

**ACÓRDÃO Nº 157/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** A ESTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, TENDO EM VISTA O NÃO CABIMENTO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DE PARECER PRÉVIO, ANTE SEU CARÁTER OPINATIVO; E **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES POR INTERMÉDIO DOS PATRONOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 15868/2024

**APENSO(S):** 10113/2023

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 36/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.113/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

**ACÓRDÃO Nº 158/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, TENDO EM VISTA QUE A MULTA FOI APLICADA EM PATAMAR RAZOÁVEL, OBSERVADO O CASO CONCRETO E QUE O GESTOR NÃO CONSEGUIU, EM SEDE RECURSAL, ELIDIR REFERIDAS AS IMPROPRIEDADES; E **8.3. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, SR. NATHAN MACENA DE SOUZA POR INTERMÉDIO DOS PATRONOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.





**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

## PAUTAS

**PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 10 DE MARÇO DE 2025.**

### **JULGAMENTO ADIADO**

#### **CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**1) PROCESSO Nº 11942/2020**

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID NUNES BEMERGUY, DO EXERCÍCIO DE 2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**ORDENADOR:** DAVID NUNES BEMERGUY

**INTERESSADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ADELAIDE RONNAU DA SILVA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, IGOR ARNAUD FERREIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





## 2) PROCESSO Nº 16029/2022

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA EM DESFAVOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO- CML/PM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022- CML/PM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**REPRESENTANTE:** EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGENS LTDA

**REPRESENTADO:** VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** THAIS BRITO LACERDA - 15893, FÁBIO SILVA ANDRADE - 9217, RENNALT LESSA DE FREITAS - 8020

## 3) PROCESSO Nº 11477/2023

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID VALENTE REIS, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM

**ORDENADOR:** DAVID VALENTE REIS

**INTERESSADO(S):** ALDENIZIA RODRIGUES VALENTE

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

## 4) PROCESSO Nº 16424/2023

**ANEXOS:** 14199/2022, 14619/2022, 14617/2022, 14872/2020, 14871/2020, 14873/2020, 14870/2020, 10358/2023 E 14874/2020

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2347/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.358/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, IGOR ARNAUD FERREIRA, ANDERSON JOSE DE SOUSA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

## 5) PROCESSO Nº 12016/2024

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS





**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS-FECMM, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM

**ORDENADOR:** CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA

**INTERESSADO(S):** IVAN BEZERRA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### 1) PROCESSO Nº 11187/2021

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG ATOS E PROCEDIMENTOS

**OBJ.:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO FIRMANDO ENTRE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº789/2019)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**REPRESENTADO:** FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

**INTERESSADO(S):** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

### 2) PROCESSO Nº 15292/2022

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DA CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS EM 08.08.2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**ORDENADOR:** JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

**INTERESSADO(S):** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

### 3) PROCESSO Nº 16929/2023

**ANEXOS:** 11502/2019





**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ALVEMIR DE OLIVIERA MAIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 618/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11502/2019.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, DAVI MENESES DE OLIVEIRA, ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

#### 4) PROCESSO Nº 11988/2024

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRENO PENHA SOUZA SERRA, PRESIDENTE DA AADESAM E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

**ORDENADOR:** ERICK HUDSON DA SILVA ALVES, BRENO PENHA SOUZA SERRA

**INTERESSADO(S):** RILMA FERREIRA DA COSTA, AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, OSAMIR MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO - 15292, HANNAH CAROLINE SOUSA OLIVEIRA - 13565

#### 5) PROCESSO Nº 14700/2024

**ANEXOS:** 11693/2023

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 415/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11693/2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO AURELIO FELIX NOGUEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

#### 6) PROCESSO Nº 15167/2024

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA URBANA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTADA PELO SR. CARLOS ANTONIO DOS





SANTOS OLIVEIRA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONCORRÊNCIA N° 002/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**REPRESENTANTE:** CARLOS ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, URBANA ENGENHARIA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, RICARDO CHAGAS FERNANDES, PATRICIA LOPES MIRANDA

**INTERESSADO(S):** MILVANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CHARLENE CRISTIAN MARTINS GUIMARÃES - 17381, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

## 7) PROCESSO N° 16051/2024

**ANEXOS:** 15919/2023

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N° 2005/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 15.919/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

## CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

### 1) PROCESSO N° 16114/2023

**ANEXOS:** 14838/2020

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ BEZERRA GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1299/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 14838/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

**INTERESSADO(S):** KENNEDY CORTEZ DA SILVA, JOSÉ BEZERRA GUEDES, V W COMERCIO, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** CAMILA PONTES TORRES - 12280, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

### 2) PROCESSO N° 14832/2024

**ANEXOS:** 11655/2021 E 13075/2023





**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA ALESSANDRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 372/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11655/2021.

**ÓRGÃO:** POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO

**INTERESSADO(S):** ALESSANDRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**1) PROCESSO Nº 13240/2021**

**ANEXOS:** 13241/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF, EXERCÍCIO DE 2005. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1824/2006)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**ORDENADOR:** MARCO AURELIO DE MENDONCA

**INTERESSADO(S):** FERNANDO ELIAS PRESTES GONCALVES, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CARLOS ALBERTO BARROS DE VASCONCELOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**1) PROCESSO Nº 12301/2020**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DO SR. IVON RATES DA SILVA REFERENTE A 1ª, 2ª, 3ª E 4ª PARCELAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº18/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** IVON RATES DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** SONALLY RATES PINHEIRO - 13268

**2) PROCESSO Nº 12326/2020**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. IVON RATES DA SILVA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2014 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC





**INTERESSADO(S):** JOSÉ ELENILDO DA SILVA MELO, KARLA SOUZA BARRETO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, JULIANA FERREIRA, ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, LEONARDO OLIVEIRA RODRIGUES, ROSSIELI SOARES DA SILVA, SELT - INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA  
**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA  
**ADVOGADO(A):** SONALLY RATES PINHEIRO - 13268

### 3) PROCESSO Nº 16587/2021

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 63/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

## AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### 1) PROCESSO Nº 10693/2023

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 94/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA (PROCESSO Nº 12417/2020).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**ORDENADOR:** GEAN CAMPOS DE BARROS

**INTERESSADO(S):** KAROL STEPHANIE MATOS DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, CAMILA PONTES TORRES - 12280, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

### 2) PROCESSO Nº 11741/2023

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.





**ÓRGÃO:** MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO  
**ORDENADOR:** RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA  
**INTERESSADO(S):** ANOAR ABDUL SAMAD, ROSANA MOTA DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 3) PROCESSO Nº 12376/2023

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (PROCESSO Nº 11650/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**ORDENADOR:** MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

**INTERESSADO(S):** KENNEDY CORTEZ DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

### 4) PROCESSO Nº 12787/2024

**ANEXOS:** 11785/2021

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 59/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 11785/2021.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - FERF

**INTERESSADO(S):** ISMAEL DA COSTA SILVA, ZAYRA TAYS ALBUQUERQUE DA SILVA, RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

## AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 12072/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

**ORDENADOR:** JOÃO MEDEIROS CAMPELO

**INTERESSADO(S):** CRISTIANO ALEXANDRE PISSOLATO, TRIBUNAL PLENO TCE/AM

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 2) PROCESSO Nº 11292/2023





**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE FREITAS, EXERCÍCIO DE 2022  
**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI  
**ORDENADOR:** MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE FREITAS  
**INTERESSADO(S):** MARIA RITA LIMA DE MORAES  
**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 3) PROCESSO Nº 10871/2024

**ANEXOS:** 10083/2020

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA EM FACE DO ACORDÃO Nº 2459/2023- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10083/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**INTERESSADO(S):** MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 4) PROCESSO Nº 11157/2024

**ANEXOS:** 13971/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACORDÃO Nº 2376/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.971/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**INTERESSADO(S):** JANDER PAES DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

### 5) PROCESSO Nº 11732/2024

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO NO 532/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. RENATO MARINHO BEZERRA JÚNIOR E ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E ECONOMICIDADE E AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR, ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX





**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**6) PROCESSO Nº 12764/2024**

**ANEXOS:** 15109/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR VALDENOR PONTES CARDOSO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 38/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15109/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** VALDENOR PONTES CARDOSO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## **JULGAMENTO EM PAUTA**

### **CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**1) PROCESSO Nº 11621/2024**

**ANEXOS:** 11325/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ARTHUR LISBOA DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 85/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11325/2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** ARTHUR LISBOA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**2) PROCESSO Nº 11981/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA GO VENDAS ELETRÔNICAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 - PMM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**REPRESENTANTE:** GUSTAVO OLIVEIRA, GO VENDAS ELETRÔNICAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**INTERESSADO(S):** VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** BRUNA OLIVEIRA - 42633, TIAGO SANDI - 35917

**3) PROCESSO Nº 13531/2024**

**ANEXOS:** 14688/2021 E 14687/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO





**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1308/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14687/2021.

**ÓRGÃO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**INTERESSADO(S):** ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193

#### 4) PROCESSO Nº 13598/2024

**ANEXOS:** 12632/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AMADEU DE OLIVEIRA E SILVA FILHO EM FACE DA DECISÃO Nº 1418/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12632/2023.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**INTERESSADO(S):** AMADEU DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

#### 5) PROCESSO Nº 15227/2024

**ANEXOS:** 12730/2021 E 13492/2022

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA.DELCILENE ARAÚJO DA SILVA EM FACE DO ACORDÃO Nº 1496/2021-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12730/2021-TCE-AM

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DELCILENE ARAUJO DA SILVA, PAULO MACDOWELL GÓES NETO, PAULO MAC DOWELL GOES FILHO, PAULO MACDOWELL GÓES NETO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** PAULO MAC DOWELL GOES FILHO - 4289

#### 6) PROCESSO Nº 15575/2024

**ANEXOS:** 16591/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELA SRA. DEUZA DA CRUZ SANTIAGO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1328/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.591/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, JEFFERSON DA SILVA GONÇALVES, DEUZA DA CRUZ SANTIAGO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149, GEORGE PESTANA VIEIRA - 18149

#### 7) PROCESSO Nº 16150/2024

**ANEXOS:** 12226/2022





**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAFAELA FARIA GOMES SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1035/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12226/2022.

**ÓRGÃO:** MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO

**INTERESSADO(S):** RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**8) PROCESSO Nº 16258/2024**

**ANEXOS:** 16482/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1329/20224 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.482/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**INTERESSADO(S):** EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**9) PROCESSO Nº 16678/2024**

**ANEXOS:** 10961/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1463/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO 10961/2022

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

**INTERESSADO(S):** HUGO MORAES CAVALCANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446

## CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**1) PROCESSO Nº 11957/2024**

**ANEXOS:** 13388/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 004/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13388/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, SAUL NUNES BEMERGUY, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975



## 2) PROCESSO Nº 14258/2024

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO PREFEITO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM COM O INTUITO DE DEFENDER O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, NOS TERMOS REGULAMENTADOS PELA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO APURAR IRREGULARIDADES COMUNICADAS POR INTERMÉDIO DO CANAL MPC-DENÚNCIA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

## 3) PROCESSO Nº 11852/2021

**ANEXOS:** 16603/2020

**ASSUNTO:** INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**OBJ.:** AUDITORIA/INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA COM OBJETIVO DA IDENTIFICAÇÃO DA MENSURAÇÃO E REMUNERAÇÃO EFETIVA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MANAUS E EM OUTROS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS (PROCESSO ORIGINÁRIO SEI Nº 001927/2021).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**INTERESSADO(S):** SECEX - TCE/AM

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

## 4) PROCESSO Nº 16058/2021

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 024/2017-PGC/RMAM - INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS, COM O OBJETIVO DE REMOVER ILÍCITO E DANO AMBIENTAL EM VIRTUDE DE POSSÍVEL OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E IRREGULARIDADE PELO IPAAM E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1116/2017)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 5) PROCESSO Nº 14571/2022

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 778/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11130/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS  
**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA  
**ADVOGADO(A):** FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603

## 6) PROCESSO Nº 13843/2024

**ASSUNTO:** AUDITORIA INFORMAÇÃO

**OBJ.:** AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM FORNECER INFORMAÇÕES CLARAS, ACESSÍVEIS E ATUALIZADAS SOBRE A GESTÃO PÚBLICA E AVALIAR A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

## 7) PROCESSO Nº 14893/2024

**ANEXOS:** 12721/2021 E 11708/2018

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 38/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.708/2018.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**INTERESSADO(S):** HUMBERTO NEVES GARCIA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

## 8) PROCESSO Nº 15134/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 356/2024-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024-SRP/CMNON.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**INTERESSADO(S):** AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA, LEANDRO DAVILA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** MARIO CEZAR DE ALBUQUERQUE PAIVA - 38127

## 9) PROCESSO Nº 16144/2024

**ANEXOS:** 10925/2015 E 14705/2016

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO





**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NIXON DE CASTRO GUIMARÃES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1087/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.705/2016.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**INTERESSADO(S):** NIXON DE CASTRO GUIMARÃES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

## 10) PROCESSO Nº 16281/2024

**ANEXOS:** 12732/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARIO CLERISTON PEREIRA NUNES EM FACE DO ACORDÃO Nº 1271/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12732/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB, MARIO CLERISTON PEREIRA NUNES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

## 11) PROCESSO Nº 17092/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOLCIAL-SECOM, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JOSICLEIA GOMES NOGUEIRA, ACERCA DAS IRREGULARIDADES EM DECORRÊNCIA DO USO DE MÉTODO INEFICAZ NO CONTROLE DE FREGÊNCIA E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

**INTERESSADO(S):** JOSICLEIA GOMES NOGUEIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 15537/2021

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM VISTA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR TERCEIRIZAÇÃO ABUSIVA, INVÁLIDA E TEMERÁRIA MEDIANTE O CONVÊNIO Nº 49/2015, FIRMADO PELA SEDUC COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA CARNEIRO DE OLIVEIRA (REPRESENTAÇÃO Nº 132/2015-MPC-RMAM). (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4549/2015)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, JOSE MARIA FERREIRA, ROSSIeli SOARES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





**ADVOGADO(A):** LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, KENNEDY MONTEIRO DE OLIVEIRA - 7389

## 2) PROCESSO Nº 16758/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS-CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE BORBA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, SIMÃO PEIXOTO LIMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MONALISA GADELHA DE CARVALHO - 7154

## 3) PROCESSO Nº 16863/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA SRA. MARLUCE BRAGA DE MENEZES, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, CONTRA O SR. RICELLI VIANA PONTES, VISANDO APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA ESCOLA ESTADUAL CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL MARIA EVA DOS SANTOS, EM PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA REALIZAR EVENTO PRIVADO DENOMINADO "SUPER NATAL DO POVO", EM 23/12/2023, COM POSSÍVEL PROMOÇÃO PESSOAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**REPRESENTANTE:** MARLUCE BRAGA DE MENEZES

**REPRESENTADO:** RICELLI VIANA PONTES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721

## 4) PROCESSO Nº 11456/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL, PREVISTOS NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; NOS ARTIGOS 3º, II, E 8º, CAPUT E §2º, DA LEI Nº 12.527/2011; E NO ART. 48, §1º, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.





**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE, SALVADOR FLORENCIO DA SILVA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

## 5) PROCESSO Nº 11741/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - FMMU, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - FMMU

**ORDENADOR:** PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS

**INTERESSADO(S):** MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

## 6) PROCESSO Nº 12141/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS-SERFI, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL, SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS -SERFI

**ORDENADOR:** INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

**INTERESSADO(S):** MYRTE MOURAO DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

## 7) PROCESSO Nº 12551/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, ENRICO DE SOUZA FALABELLA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA



**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308

## CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### 1) PROCESSO Nº 10532/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DO SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- SEMULSP, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023- SEMULSP.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, SEBASTIAO DA SILVA REIS

**INTERESSADO(S):** MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS LTDA.

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 2) PROCESSO Nº 13114/2017

**ANEXOS:** 14884/2016

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. CÍCERO LOPES DA SILVA, LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, BETHUEL PEREIRA BRÍZIDO FILHO E MARCILON DE CASTRO MORAES (U.G.: 380).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

**ORDENADOR:** LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, CÍCERO LOPES DA SILVA, BETHUEL PEREIRA BRIZIDO FILHO, MARCILON CASTRO MORAES

**INTERESSADO(S):** MARIA DE NAZARE MARQUES DE ALMEIDA, GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA, CICILIANE ALMEIDA DA SILVA, CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - 15828

### 3) PROCESSO Nº 10071/2021

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA AGENTES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), POR APARENTE FALTA DE LEGALIDADE, DE EFICIÊNCIA E DE EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO SANCIONATÓRIA E FISCALIZATÓRIA.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**INTERESSADO(S):** JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 4) PROCESSO Nº 13565/2022





**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO  
**OBJ.:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 447/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. IVAN RATES DA SILVA, EXERCÍCIO DE 2017  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA  
**ORDENADOR:** IVON RATES DA SILVA  
**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA  
**ADVOGADO(A):** ILANA RATES PINHEIRO - 17222

## 5) PROCESSO Nº 13824/2022

**ASSUNTO:** DENÚNCIA IRREGULARIDADES  
**OBJ.:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. SINÉSIO CAMPOS PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESCARTE DE EFLUENTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CHORUME) E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DE MANAUS (ATERRO CONTROLADO DE MANAUS - ACM)  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP  
**INTERESSADO(S):** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, SEBASTIAO DA SILVA REIS, SINÉSIO DA SILVA CAMPOS, ALTERVI DE SOUZA MOREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 6) PROCESSO Nº 15943/2022

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO  
**OBJ.:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE ATOS DE GESTÃO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE 06.10.2022.  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
**ORDENADOR:** MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA  
**REPRESENTANTE:** DIEMIS BENTES ARRUDA  
**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM, CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, CONSTRUTORA ALFA LTDA., N. J. NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., DAVID DE MENEZES SANTIAGO - ME, CONSTRUTORA RENOVA LTDA - EPP, D C M CONSTRUÇÕES E SERV. DE TRANS. LTDA, LEONIO JOSE SENA ALMEIDA, FABIO MOTA, ALMIR JÚNIOR DE ARAÚJO COSTA  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**ADVOGADO(A):** GISELA DA SILVA DINIZ - 10569

## 7) PROCESSO Nº 16504/2022

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO  
**OBJ.:** AUTUAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO SOB A NATUREZA DE “FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO”, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO Nº 283/2022-SECEX, NOS TERMOS DO ITEM 10.3 DO ACÓRDÃO Nº 1081/2022- TCE- TRIBUNAL PLENO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, EXERCÍCIO 2018.  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS  
**INTERESSADO(S):** EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES





**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

## 8) PROCESSO Nº 10678/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 58/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, EXERCÍCIO DE 2019 (PROCESSO TCE Nº 11824/2020).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**ORDENADOR:** GILBERTO FERREIRA LISBOA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** RICARDO MENDES LASMAR - 5933, VIVETE CORRÊA DE SOUZA - 12510

## 9) PROCESSO Nº 11033/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 82/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE BORBA, EXERCÍCIO 2018 (PROCESSO Nº 11563/2019).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**ORDENADOR:** SIMÃO PEIXOTO LIMA

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** MONALISA GADELHA DE CARVALHO - 7154

## 10) PROCESSO Nº 11034/2023

**ANEXOS:** 11515/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 87/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE BARCELOS, EXERCÍCIO 2019 (PROCESSO Nº 12436/2020).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**ORDENADOR:** EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

## 11) PROCESSO Nº 11515/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 87/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, DO EXERCÍCIO DE 2019.





**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**ORDENADOR:** EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

## 12) PROCESSO Nº 11973/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 57/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, LOTADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, EVERTON BARBOSA FARIAS, JOSE NILTON DOS SANTOS BARRETO, EVALSI CONCEICAO DOS SANTOS VENTURA

**INTERESSADO(S):** CLOVIS MOREIRA SALDANHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ADRIANA GOMES MENEZES - 17344, DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902

## 13) PROCESSO Nº 12252/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 38/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE BOCA DO ACRE, EXERCÍCIO 2016 (PROCESSO Nº 11066/2017).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 8888, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JUNIOR - 14182, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - 17302, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666, YURI DANTAS BARROSO - 4237

## 14) PROCESSO Nº 12352/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11575/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**ORDENADOR:** JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS





**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** MARIA DE CASSIA RABELO DE SOUZA - 2736, MARCIA CRISTINA DA SILVA MOUZINHO - 15499

## 15) PROCESSO Nº 12360/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (PROCESSO Nº 11613/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**ORDENADOR:** MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** LUKAS TRAIBER - 13930, GEICY INGRIDY GUIMARAES LOPES - 12642

## 16) PROCESSO Nº 12385/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, DO EXERCÍCIO DE 2022 (PROCESSO Nº 11353/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**ORDENADOR:** JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## 17) PROCESSO Nº 13569/2023

**ANEXOS:** 10722/2020, 12741/2023 E 10485/2018

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ODEMILSON LIMA MAGALHÃES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 3/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10722/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ODEMILSON LIMA MAGALHÃES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ROSSIeli SOARES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA - 6139

## 18) PROCESSO Nº 12741/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 3/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10722/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC





**INTERESSADO(S):** ROSSIELI SOARES DA SILVA, ODEMILSON LIMA MAGALHÃES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

## 19) PROCESSO Nº 14076/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 82/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, DO EXERCÍCIO 2021 (PROCESSO TCE 11.834/2022).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**ORDENADOR:** GILBERTO FERREIRA LISBOA

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 20) PROCESSO Nº 14749/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, EXERCÍCIO DE 2021. (PROCESSO Nº 12062/2022).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**ORDENADOR:** LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

**INTERESSADO(S):** MARINELZO JOSE SOARES, CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO - 15917, ANA LUIZA MORAES REBOUCAS - 5891, ALINE AUZIER FRANÇA - 17230

## 21) PROCESSO Nº 14942/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE ÀS CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**REPRESENTANTE:** CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

**REPRESENTADO:** GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** VIVIAN PAIVA TESCH - 91210





## 22) PROCESSO Nº 14950/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE ÀS CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**REPRESENTANTE:** CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

**REPRESENTADO:** GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, BETANAEL DA SILVA DANGELO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** VIVIAN PAIVA TESCH - 91210

## 23) PROCESSO Nº 15633/2023

**ANEXOS:** 12647/2020, 12821/2020 E 15059/2022

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1298/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.059/2022.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

**INTERESSADO(S):** ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## 24) PROCESSO Nº 15679/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA GESTOR DO MUNICÍPIO CAREIRO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE VIOLAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE REMETER FOLHAS DE PAGAMENTOS E DADOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

## 25) PROCESSO Nº 15818/2023

**ASSUNTO:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG CONTRATO E TERMOS ADITIVOS



**OBJ.:** SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TAG COM O ESCOPO DE ADITIVAR, EXTRAORDINARIAMENTE, VERBA NO VALOR DE R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES) PARA OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E UTILIDADE PÚBLICA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

**INTERESSADO(S):** JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

## 26) PROCESSO Nº 15850/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE MANACAPURU PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACUMULOS DE CARGOS DE SERVIDORES.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, BETANAEL DA SILVA DANGELO

**INTERESSADO(S):** IAUAPY TRIBUZI MARAES SOBRINHO, ALTELICIA MARTINS MATOS, INIANDRA GOMES VIEIRA, LUIS ELMAR FERREIRA FEITOZA, JACKELINE PAIXAO DA SILVA, MARIA JOYCE DA SILVA ANDRADE, RAIMUNDA DE JESUS FRANCA DA SILVA, NEY DOS SANTOS SOUZA, SANSO TAVARES GUIMARAES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

## 27) PROCESSO Nº 16155/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO PARECER PRÉVIO Nº 100/2023 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIACÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EXERCÍCIO 2018 (PROCESSO Nº 11602/2019).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**ORDENADOR:** ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## 28) PROCESSO Nº 16210/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 73/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS PROCESSO Nº 12057/2021, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. (PCA Nº 12057/2021)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

**ORDENADOR:** PEDRO MACARIO BARBOZA

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





## 29) PROCESSO Nº 16256/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO  
**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 85/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS PROCESSO Nº 11561/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018. (PCA Nº 11561/2019).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**ORDENADOR:** ADENILSON LIMA REIS

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 30) PROCESSO Nº 16367/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO  
**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 106/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, EXERCÍCIO 2020 (PROCESSO Nº 11948/2021).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**ORDENADOR:** NORMANDO BESSA DE SA

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** IZABELLE GOMES BATISTA - 17411

## 31) PROCESSO Nº 16498/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO  
**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO Nº 313/2023-SECEX. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, DO EXERCÍCIO DE 2017 (PROCESSO TCE Nº 11322/2018).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**ORDENADOR:** BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

**INTERESSADO(S):** MICHAEL DE SOUZA BENTES, FRANCISCO NEVES DOS REIS - ME (CONSTRUTORA NEVES), LUCIANA F. DE LIMA - ME (LUSADA CONSTRUÇÕES), CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

## 32) PROCESSO Nº 10031/2024

**ANEXOS:** 11068/2021

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO





**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELO SR. ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO, EM FACE DO ACORDÃO Nº 2102/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11068/2021.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

**INTERESSADO(S):** ORLANDINO TORQUATO DE ARAUJO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666

### 33) PROCESSO Nº 11309/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. JULIANO VALENTE, TITULAR DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS- IPAAM E DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES JR, TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS- SEMINF, PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR POSSÍVEL ILICITUDE E MÁ GESTÃO- AMBIENTAIS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, RENATO FROTA MAGALHAES, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**INTERESSADO(S):** JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 34) PROCESSO Nº 12278/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

**ORDENADOR:** SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

**INTERESSADO(S):** SERGIO DE LIMA MACHADO, SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 35) PROCESSO Nº 12340/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 26/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. RODRIGO LEARTH JUNQUEIRA EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM - CMM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023-SRP/CMM, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM – CMM.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**REPRESENTANTE:** RODRIGO LEARTH JUNQUEIRA

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, WALDER BARBOSA DOS REIS JUNIOR, WALESKA HOLANDA DO NASCIMENTO RIBEIRO, KLEITON ISAAC SAHDO

**INTERESSADO(S):** JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO, ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO





**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - 7269, ILLIDIO BARBOSA VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR - 3860

**36) PROCESSO Nº 13962/2024**

**ANEXOS:** 11191/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 874/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11191/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** IVON RATES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**37) PROCESSO Nº 14196/2024**

**ANEXOS:** 11375/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1531/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.375/2021.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO AURELIO FELIX NOGUEIRA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**38) PROCESSO Nº 17342/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BOCA DO ACRE ACERCA DE : POSSÍVEL IRREGULARIDADE POR FALTA DE TRANSPARÊNCIA E MÁ GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROSSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) NO EXERCÍCIO DE 2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**REPRESENTANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO - 8441

## CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

**1) PROCESSO Nº 12255/2021**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 340/2021-OUVIDORIA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ENVOLVEM ACÚMULO ILEGAL DE





CARGOS NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE –SES, A FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM E MUNICIPALIDADES DA REGIÃO: PREFEITURAS DE UCURUCARÁ; SILVES; APUÍ; HUMAITÁ; PRESIDENTE FIGUEIREDO E A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, HONORIO RIOS SANCHEZ, ROMER PEDRO LLANOS ROQUE, ENRICO DE SOUZA FALABELLA, DENISE DE FARIAS LIMA, RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, SIMÃO PEIXOTO LIMA, JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - 16488, YEDA YUKARI NAGAOKA - 15540, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727, LEDA MARIA GOMES - 16366

## 2) PROCESSO Nº 12642/2021

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLEOMAR SCANDOLARA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - FMSH.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH

**ORDENADOR:** CLEOMAR SCANDOLARA

**INTERESSADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH, DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

## 3) PROCESSO Nº 13632/2021

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. BIANOR DA SILVA CORRÊA CONTRA O SR. WILSON MIRANDA LIMA E O SR. ANDREY BARBOSA COSTA EM FACE DE IRREGULARIDADES.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**REPRESENTANTE:** BIANOR DA SILVA CORREA

**REPRESENTADO:** WILSON MIRANDA LIMA, ANDREY BARBOSA COSTA

**INTERESSADO(S):** CAMILA DA COSTA ALMEIDA, MARIA TEREZA CAMARA FERNANDES, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

## 4) PROCESSO Nº 15604/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA A PREFEITURA DE BARREIRINHA, NA PESSOA DO PREFEITO, SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PARA QUE PROMOVA A SUSPENSÃO CAUTELAR DE TODO E QUALQUER PAGAMENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA EM FAVOR DE OUTROS ARTISTAS EVENTUALMENTE CONTRATADOS PARA SE APRESENTAREM NAQUELE MUNICÍPIO POR OCASIÃO DA XV EDIÇÃO DA EXPOSIÇÃO E FEIRA AGROPECUÁRIA DE BARREIRINHA (EXPORBAE) E COM FULCRO NO ART. 42-B DA LEI 2.423/96, PROMOVER A SUSPENSÃO CAUTELAR DOS EFEITOS DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP (CNPJ 05.323.996/0001-90), IMPEDINDO A REALIZAÇÃO DO SHOW PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 16.10.22. REPRESENTAÇÃO N. 56/2022-MPC-FCVM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

**INTERESSADO(S):** AYANNE FERNANDES SILVA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## 5) PROCESSO Nº 11683/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 034/2022-OUVIDORIA REFERENTE A COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES-AM), RELATIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 01/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO, LOUISE MARTINS FERREIRA, LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI, YEDA YUKARI NAGAOKA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## 6) PROCESSO Nº 14986/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX/TCE EM FACE DO SR. EUDES MENEZES ALBUQUERQUE DE CASTRO PAIVA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (IMMU), E DO SR. FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA, DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MANAUS (AGEMAN), PARA QUE SE VERIFIQUE POSSÍVEL BURLA À LEI Nº 8.987/95 C/C ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93; LEI Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E LEI Nº 10.741/2003 - ESTATUTO DO IDOSO, POR RECEIO DE LESÃO AO ERÁRIO E AO INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 014/2015, REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS (ZONA AZUL).

**ÓRGÃO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM





**REPRESENTADO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN, FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA, EUDES MENEZES ALBUQUERQUE, FRANKLIN JAÑA PINTO, MANOEL DE CASTRO PAIVA, FRANCISCO SALDANHA BEZERRA

**INTERESSADO(S):** PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, ALEXANDRA BARBOSA TAVARES, EUCLIDES ABRÃO, ARNALDO GOMES FLORES, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - CGM

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

## 7) PROCESSO Nº 14996/2022

**ANEXOS:** 16873/2023, 14183/2020, 14186/2020, 14295/2020, 14715/2020, 15241/2022, 14717/2020, 14716/2020 E 15146/2020

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUIR INDÚSTRIA DE CERÂMICA E CONSTRUÇÃO LTDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 908/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14717/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** CONSTRUIR INDÚSTRIA DE CERÂMICA E CONSTRUÇÕES LTDA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

## 8) PROCESSO Nº 11220/2024

**ANEXOS:** 13797/2021, 14175/2023, 13082/2022 E 15405/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 590/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13797/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

## 9) PROCESSO Nº 14175/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 649/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15405/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## 10) PROCESSO Nº 11790/2024





**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PERICLES TAVARES VIEIRA FILHO, EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA

**ORDENADOR:** PERICLES TAVARES VIEIRA FILHO

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** IZABELLE GOMES BATISTA - 17411

## 11) PROCESSO Nº 14784/2024

**ANEXOS:** 16466/2020, 11786/2024, 12445/2024, 16594/2023, 16465/2020, 16470/2020, 16467/2020, 16472/2020, 16468/2020, 16473/2020, 16469/2020, 16475/2020, 16471/2020 E 16474/2020

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 156/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16467/2020.

**ÓRGÃO:** GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDEB / FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO

**INTERESSADO(S):** MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## 12) PROCESSO Nº 12445/2024

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 157/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16468/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 13) PROCESSO Nº 11786/2024

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO FÁBIO MOREIRA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 944/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16465/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO FÁBIO MOREIRA DA SILVA, MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** EWERTON ALMEIDA FERREIRA - 6839

## 14) PROCESSO Nº 16594/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO





**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO FÁBIO MOREIRA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 958/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO 16466/2020.

**ÓRGÃO:** GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDEB / FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** EWERTON ALMEIDA FERREIRA - 6839

## 15) PROCESSO Nº 15228/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. MAYRA MAMED LEVY EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ELTH TECH MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022, CUJO OBJETO É O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, EMISSÃO DE LAUDOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**REPRESENTANTE:** MAYRA MAMED LEVY

**REPRESENTADO:** HELTH TECH MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ANA PAULA AGUIAR DELLAPICOLA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

## CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

### 1) PROCESSO Nº 11654/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDAO FILHO, DO EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC

**ORDENADOR:** IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDAO FILHO

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

### 2) PROCESSO Nº 12101/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES ACERCA DE POSSÍVEL ACÚMULO DE CARGOS IRREGULAR POR PARTE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES



**REPRESENTANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** ANOAR ABDUL SAMAD, EULENICE GOMES COELHO, HELSON MENDES DE ARAUJO, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 3) PROCESSO Nº 15573/2024

**ANEXOS:** 13516/2022 E 13377/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 777/2024- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.516/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**INTERESSADO(S):** JANDER PAES DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

### 4) PROCESSO Nº 15932/2024

**ANEXOS:** 14711/2020

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2100/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.711/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, JOEL SANTOS DE LIMA, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

### 5) PROCESSO Nº 15961/2024

**ANEXOS:** 15575/2023, 10460/2017 E 16015/2020

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA TAÍS BATISTA FERNANDES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1546/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15575/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**INTERESSADO(S):** ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, FRANCINÉS MORAIS CAVALCANTE, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, TAIS BATISTA FERNANDES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

## CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 11410/2021

**ANEXOS:** 11415/2021, 11411/2021, 11412/2021, 11413/2021, 11414/2021, 11416/2021, 11417/2021, 11419/2021 E 11420/2021

**ASSUNTO:** CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**OBJ.:** ACOMPANHAMENTO (DOCUMENTAL E FÍSICO) DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 44/2010, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, REPRESENTADA PELA SUA TITULAR, À ÉPOCA, SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, E A CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, QUE OBJETIVOU A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO ARENA DA AMAZÔNIA, NO VALOR FINAL DE R\$ 623.857.919,03. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3939/2010)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI

**ORDENADOR:** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA, SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., JEROCILIO ROBERTO SIMOES ALVES DA SILVA, IVETE COELHO DIBO, HUDSON MAR SIMITH DE OLIVEIRA, ALBERTO SABA HOLANDA, FRANCIS ALBERT GAMA PARENTE

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO - 220932, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO - 272.428

### 2) PROCESSO Nº 13566/2024

**ANEXOS:** 12065/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1196/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12065/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**INTERESSADO(S):** JANDER PAES DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505

## AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 13150/2023

**ANEXOS:** 11553/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. DAVID NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2328/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11553/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** KENNEDY CORTEZ DA SILVA, DAVID NUNES BEMERGUY, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

## 2) PROCESSO Nº 10976/2020

**ASSUNTO:** CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**OBJ.:** TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 43/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AS EMPRESAS J. NASSER ENGENHARIA LTDA E CONSTRUTORA SOMA LTDA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, EMPRESA J. NASSER ENGENHARIA LTDA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

## 3) PROCESSO Nº 16209/2021

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2018 - SECT, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS - SECT E A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF), AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, JOSE NILMAR ALVES DE OLIVEIRA, PAULA ANDREA KANZLER SOARES, ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** JOHN ELYSTON DE SOUZA ALTMANN - 13708

## 4) PROCESSO Nº 10499/2022

**ANEXOS:** 12080/2021, 12079/2021, 12081/2021 E 12078/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 539/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12079/2021

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** GEAN CAMPOS DE BARROS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897





## 5) PROCESSO Nº 12081/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 388/2018- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2110/2017. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 602/2019)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

## 6) PROCESSO Nº 11395/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DO SR. FABIO GOMES NAVECA, SR. JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA, SR. HADDOCK JÂNIO MENDES PETILLO, SR. GILSON TEIXEIRA DE SOUZA E SR. RODRIGO ORESTES DE SOUZA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2018 PRODAM

**ÓRGÃO:** PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM, FÁBIO GOMES NAVECA, JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA, HADDOCK JANIO MENDES PETILLO, GILSON TEIXEIRA DE SOUZA, JOSÉ RODRIGO ORESTES DE SOUSA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** DANIELLE COSTA DE SOUZA SIMAS - 8176

## 7) PROCESSO Nº 15429/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE – AM CONTRA O CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, SENHOR GOVERNADOR WILSON MIRANDA LIMA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SENHOR EDUARDO TAVEIRA, O CHEFE DO EXECUTIVO DE TAPAUÁ, SENHOR PREFEITO GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, SENHOR JULIANO VALENTE, A DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM, SENHORA MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, SENHOR RAIMUNDO NONATO CHUVAS, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, POR APARENTES DANOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E PATRIMONIAIS, EM DECORRÊNCIA DA REITERADA OMISSÃO DE COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, NO EXERCÍCIO DE 2021

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, MARIA DO CARMO NEVES





DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO MARQUES CHUVAS, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**8) PROCESSO Nº 10913/2023**

**ANEXOS:** 16207/2021

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. DANIEL PINTO BORGES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1523/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16207/2021.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**REPRESENTADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** DANIEL PINTO BORGES, VALDENOR PONTES CARDOSO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** RICHARDSON MARTINS PRAIA BRAGA - 4786, LENA G C FREDERICO BARBOSA - 2980

**9) PROCESSO Nº 11664/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ANDREA GONCALVES CASTRO, DO EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU

**ORDENADOR:** ANDREA GONCALVES CASTRO

**INTERESSADO(S):** MARIA NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**10) PROCESSO Nº 13875/2023**

**ANEXOS:** 11308/2021

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO PEREIRA VASCONCELOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1610/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11308/2021.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** JOAO PEREIRA VASCONCELOS, CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**11) PROCESSO Nº 15632/2023**

**ANEXOS:** 13532/2016 E 11349/2016

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VANDER CLEISON PEREIRA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 851/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.349/2016.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE



**INTERESSADO(S):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, VANDER CLEISON PEREIRA DA SILVA, ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

## 12) PROCESSO Nº 15872/2023

**ANEXOS:** 10404/2018

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1080/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10404/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**INTERESSADO(S):** EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA

## 13) PROCESSO Nº 10169/2024

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 044/2018, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DE ANORI/AM

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DE ANORI, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, DAVID MOURA DA COSTA, MARILENA MONICA PEREZ SAID, MARIA DO SOCORRO SAB COELHO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

## CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### 1) PROCESSO Nº 15224/2024

**ANEXOS:** 11480/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1700/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11480/2021.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**INTERESSADO(S):** ADENILSON LIMA REIS, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

## AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES



## 1) PROCESSO Nº 11287/2019

**ANEXOS:** 11126/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA, GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**ORDENADOR:** MESSIAS DANTAS FERREIRA, FRANCISCO ANDRADE BRAZ

**INTERESSADO(S):** HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## 2) PROCESSO Nº 10167/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI E DO SR. ÉDER GOMES MAIA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, JOÃO MEDEIROS CAMPELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, EDER GOMES MAIA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## 3) PROCESSO Nº 11683/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**ORDENADOR:** ANTONIO LAURENTINO DA SILVA

**INTERESSADO(S):** ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR - 17421, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505

## 4) PROCESSO Nº 12338/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EMANUEL RODRIGUES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À EPOCA, EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ





**ORDENADOR:** EMANUEL RODRIGUES DA SILVA

**INTERESSADO(S):** JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** FRANCISCA HELENA DE SOUZA DA SILVA - 12420

## 5) PROCESSO Nº 13737/2024

**ANEXOS:** 16528/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1183/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.528/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** JAIR AGUIAR SOUTO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

## 6) PROCESSO Nº 13914/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA A S R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, REPRESENTADA PELO SR. ANTÔNIO DA SILVA ROCHA EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, REPRESENTADA PELOS SRS. JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA E MOISÉS COSTA DOS SANTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO LETRÔNICO Nº 005/2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**REPRESENTANTE:** ANTONIO DA SILVA ROCHA, A S R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

**REPRESENTADO:** MARCIO LISBOA VARGAS, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, JOSE ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, MOISES COSTA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

## 7) PROCESSO Nº 14538/2024

**ANEXOS:** 10998/2022

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1509/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10998/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243

## 8) PROCESSO Nº 14730/2024





## **ANEXOS: 12682/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1525/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.682/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** SAUL NUNES BEMERGUY

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

## **9) PROCESSO Nº 15056/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 296/2024 OUVIDORIA EM FACE DA SRA. VANESSA LANA SOUTO PEREIRA, DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS - ICAM, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 001 E 002/2024 - ICAM.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS - ICAM

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS - ICAM, VANESSA LANA SOUTO PEREIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

## **CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

### **1) PROCESSO Nº 14137/2024**

**ANEXOS: 13361/2024 E 16725/2021**

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPIOS DE ENVIRA - FAPENV EM FACE DO DECISÃO Nº 1366/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16725/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV, HELOIZA MARIA WANDERLEY AGUIAR, JACIRA FERNANDES GOMES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** MARCOS DANRLEY DA SILVA LIMA - 13512

### **2) PROCESSO Nº 14225/2024**

**ANEXOS: 11399/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 499/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11399/2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA





**INTERESSADO(S):** FABIO MARTINS SARAIVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

## AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 12126/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES DAWEHALLESON MACENA PEREIRA E RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, PREFEITO, SECRETÁRIO DE SAÚDE E ORDENADORES DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI

**ORDENADOR:** DAWEHALLESON MACENA PEREIRA

**INTERESSADO(S):** ADAO SERGIO REIS SILVEIRA, RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

### 2) PROCESSO Nº 14497/2024

**ANEXOS:** 12952/2021

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 634/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12952/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**INTERESSADO(S):** BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

### 3) PROCESSO Nº 12371/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11795/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**ORDENADOR:** GEAN CAMPOS DE BARROS



**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

#### 4) PROCESSO Nº 12708/2023

**ANEXOS:** 12318/2020

**ASSUNTO:** RECURSO INOMINADO

**OBJ.:** RECURSO INOMINADO EM FACE DO DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO WALDETRUDES UCHOA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO E ACÓRDÃO Nº 7/2022 – TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12318/2020

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**INTERESSADO(S):** ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603

#### 5) PROCESSO Nº 15635/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2128/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14447/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**INTERESSADO(S):** KENNEDY CORTEZ DA SILVA, ADENILSON LIMA REIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

#### 6) PROCESSO Nº 16905/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI , PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRONICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227, §1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** WILLIAM BRUNO CORDEIRO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE FREITAS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

#### 7) PROCESSO Nº 11591/2024

**ANEXOS:** 15478/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO





**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2416/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15478/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**INTERESSADO(S):** EDUARDO COSTA TAVEIRA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

## 8) PROCESSO Nº 11976/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARMANDO SILVA DO VALLE, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

**ORDENADOR:** ARMANDO SILVA DO VALLE

**INTERESSADO(S):** MARCUS VINÍCIUS PELODAN SANTOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

## 9) PROCESSO Nº 11991/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MATERNIDADE ALVORADA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA ALADIA TAVARES JIMENEZ, GESTORA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** MATERNIDADE DR. ANTENOR BARBOSA

**ORDENADOR:** MARIA ALADIA TAVARES JIMENEZ

**INTERESSADO(S):** MARIA NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## 10) PROCESSO Nº 12415/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. LIDIANA DE FRANÇA MARTINS EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO -SEMCOM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024- CML/PM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

**REPRESENTANTE:** LIDIANA DE FRANÇA MARTINS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

**INTERESSADO(S):** NINE PRODUÇÕES E MÍDIA LTDA, AGENCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA, HUDSON ANTÔNIO CRISTO BRAGA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





## 11) PROCESSO Nº 12644/2024

**ANEXOS:** 11286/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. JUCI PAULA GOES DE ARAUJO EM FACE DO ACORDÃO Nº 484/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO , EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11286/2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI, JUCI PAULA GOES DE ARAUJO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FRANCISCA HELENA DE SOUZA DA SILVA – 12420

## 12) PROCESSO Nº 13001/2024

**ANEXOS:** 11772/2021

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 487/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.772/2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** AYRTON FERREIRA DO NORTE, RONALDO NEGREIROS DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

## 13) PROCESSO Nº 13993/2024

**ANEXOS:** 12457/2020

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 3/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.457/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

**INTERESSADO(S):** ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – 6975

## 14) PROCESSO Nº 14116/2024

**ANEXOS:** 13773/2024 E 15433/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 532/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15433/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA



**INTERESSADO(S):** PEDRO DUARTE GUEDES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

## 15) PROCESSO Nº 13773/2024

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE-SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 532.2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº15433/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**INTERESSADO(S):** EDUARDO COSTA TAVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

## 16) PROCESSO Nº 14558/2024

**ANEXOS:** 11602/2017 E 10529/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA MÔNICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1066/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10529/2024.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** MONICA FORTUNATO DE AZEVEDO COHEN DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** LANA FABRICIA NEGREIROS COHEN – 5643

## 17) PROCESSO Nº 14695/2024

**ANEXOS:** 11000/2017

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2023/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.000/2017.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

**INTERESSADO(S):** JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS – 12199





**18) PROCESSO Nº 14998/2024**

**ANEXOS: 15457/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 375/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.457/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

**INTERESSADO(S):** RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS – 8446

**19) PROCESSO Nº 15004/2024**

**ANEXOS: 11736/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1517/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO 11736/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** IVONE MARIA CAETANO CANDIDO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**20) PROCESSO Nº 15724/2024**

**ANEXOS: 13762/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR ENRICO DE SOUZA FALABELLA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº322/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº13762/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**INTERESSADO(S):** ENRICO DE SOUZA FALABELLA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO – 17549

**21) PROCESSO Nº 15853/2024**

**ANEXOS: 11040/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA LEONEIA PINTO SIMAO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1195/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11040/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA LEONEIA PINTO SIMAO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





## 22) PROCESSO Nº 15938/2024

**ANEXOS:** 11863/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. KATIA JENNE DA SILVA FREITAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1253/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11863/2024.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, KATIA JENNE DA SILVA FREITAS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

## 23) PROCESSO Nº 16823/2024

**ASSUNTO:** CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL

**OBJ.:** CONSULTA INTERPOSTA PELA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, ACERCA DE EX-SERVIDORES ESTÁVEIS QUE FORAM APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE 1997 PARA ZONA RURAL E FORAM EXONERADOS SEM ATO FORMAL E SOLICITARAM A RECONDUÇÃO AOS SEUS CARGOS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** ROBERT MERRILL YORK JR - 4416, HUGO FERNANDES LEVY NETO - 4366, VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES - 9286, CAROLINA AUGUSTA MARTINS - 9989

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





## PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 10 DE MARÇO DE 2025.

### JULGAMENTO ADIADO

#### **CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

1) PROCESSO Nº 14995/2024

ANEXOS: 14992/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 163.719-3B, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1220/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

2) PROCESSO Nº 14992/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 163.719-3A, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATORIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1198/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

3) PROCESSO Nº 16575/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARYLIANI TORRRES MONTEIRO CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOAO DA COSTA CAVALCANTE FILHO, MATRÍCULAS Nº 163.746-0A e Nº 163.746-0B, EM CARGOS DE PROFESSOR PF20.ESP-III- 3ª CLASSE – REFERÊNCIA A, E PROFESSOR PF20.MSC-II- 2ª CLASSE – REFERÊNCIA D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2447/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARYLIANI TORRRES MONTEIRO CAVALCANTE, JOAO DA COSTA CAVALCANTE FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

4) PROCESSO Nº 16648/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

INTERESSADO(S): ORDEAN GONZAGA DA SILVA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

5) PROCESSO Nº 10865/2024

ANEXOS: 10218/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MILENA LISBOA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DA EX-SERVIDORA NADIA JUSSARA FERREIRA SIMÃO, MATRÍCULA Nº 238.110-9A, NO CARGO DE NUTRICIONISTA - CLASSE A - REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2733/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): NADIA JUSSARA FERREIRA SIMÃO, MILENA LISBOSA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA





**6) PROCESSO Nº 10218/2024**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MILENA LISBOA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DA EX-SERVIDORA NADIA JUSSARA FERREIRA SIMÃO, MATRÍCULA Nº 108.020-2 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – NUTRICIONISTA F-04, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 873/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MILENA LISBOA DO NASCIMENTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NADIA JUSSARA FERREIRA SIMÃO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**1) PROCESSO Nº 13568/2022**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. IVALDO DA CONCEICAO SILVA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 953, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE "A", GRUPO 1, REFERÊNCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** IVALDO DA CONCEICAO SILVA PEREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**1) PROCESSO Nº 12305/2020**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DO SR.FRANCISCO HUDSON GALVAO MAIA REFERENTE A 1º E A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº65/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS,MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL THOMÉ MEDEIROS RAPOSO

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ROSSIELI SOARES DA SILVA, FRANCISCO HUDSON GALVAO MAIA, FRANCISCO HUDSON GALVAO MAIA, APMC E.E. THOME MEDEIROS RAPOSO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276

**JULGAMENTO EM PAUTA**

**CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**1) PROCESSO Nº 13379/2018**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DA GLORIA RODRIGUES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. GENIVAL RODRIGUES DA SILVA, MATRÍCULA 111702-5A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 789/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 14/12/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** GENIVAL RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA GLORIA RODRIGUES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**2) PROCESSO Nº 16731/2023**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 081/2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PROFICIONAIS ARTESANAIS DE ANAMÁ.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**INTERESSADO(S):** MARILENA MONICA PEREZ SAID, MARIA DO SOCORRO SAB COELHO, TÚLIO CÁCERES KNIPHOFF, LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO, OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS, ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES (A) PROFISSIONAIS ARTESAN, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, NATASHA DE OLIVEIRA FRANCO, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**3) PROCESSO Nº 16964/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 084/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRR. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ITAÚNA 2.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS





**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ITAÚNA II, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, JORGENILDA VIANA AZEVEDO  
**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**4) PROCESSO Nº 10356/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023 DE RESPONSABILIDADE DO SR MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO UNIDO DA LIBERDADE

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, WILLIAN PIMENTEL DO NASCIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO UNIDO DA LIBERDADE

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**5) PROCESSO Nº 11179/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA MARINETE FARNELA DUARTE, MATRÍCULA Nº 475, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 16, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2822/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA MARINETE FARNELA DUARTE

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**6) PROCESSO Nº 13975/2024**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 19/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, BRUNO LUIS LITAIF RAMALHO, DANIEL PINTO BORGES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**7) PROCESSO Nº 14007/2024**

**ANEXOS:** 16857/2023 E 12435/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. SALOMAO MOYSES COHEN, MATRÍCULA Nº 183639-0D, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 1ª CLASSE, REFERENCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 685/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SALOMAO MOYSES COHEN

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**8) PROCESSO Nº 14501/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 023/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITACOATIARA - ADEFITA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** FLAVIO GUIMARAES DA SILVA, WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITACOATIARA – ADEFITA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**9) PROCESSO Nº 15710/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERENCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FORMENTO Nº 031/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA , FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS-IAAM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**INTERESSADO(S):** EDUARDO LUCAS DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS, EDILENE LOPES SANTOS FONSECA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**10) PROCESSO Nº 15813/2024**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO





**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** LUCIOLA DE FATIMA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA PEIXOTO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**11) PROCESSO Nº 15996/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 141.838-6A, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**12) PROCESSO Nº 16557/2024**

**ANEXOS:** 16502/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. BRUNA CANTANHEDE VEIGA MUNIN, MATRÍCULA Nº 108.660-0A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - DENTISTA GERAL F-8, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1189/2024, PUBLICADO NO D.O.M. 08 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, BRUNA CANTANHEDE VEIGA MUNIN

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**13) PROCESSO Nº 16502/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. BRUNA CANTANHEDE VEIGA MUNIN, MATRÍCULA Nº 108.660-0B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - DENTISTA GERAL E-1, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.197/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** BRUNA CANTANHEDE VEIGA MUNIN, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**14) PROCESSO Nº 16925/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE LUCENA CARDOSO, MATRÍCULA Nº 001.792-2A, NO CARGO DE MÉDICO DOUTOR, NÍVEL 4, REFERÊNCIA "D", CLASSE IV, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1735/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO DE LUCENA CARDOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**15) PROCESSO Nº 16928/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JONAS FREITAS PAES BARRETO, MATRÍCULA Nº 003.894-6C, NO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO FSN-P.S.N.M.-A, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1723/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JONAS FREITAS PAES BARRETO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**16) PROCESSO Nº 16934/2024**

**ANEXOS:** 17252/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DENISE DE ANDRADE SILVA, MATRÍCULA Nº 003512-2-C, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1852/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DENISE DE ANDRADE SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**17) PROCESSO Nº 16962/2024**

**ANEXOS:** 12461/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO AZEVEDO DE MESQUITA, MATRÍCULA Nº 154.727-5A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1196/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO AZEVEDO DE MESQUITA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

#### 18) PROCESSO Nº 16983/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. IVONE DE ANDRADE MARIANO, MATRÍCULA Nº 112.224-0A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM D-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.269/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, IVONE DE ANDRADE MARIANO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

#### 19) PROCESSO Nº 17327/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE LUSIRAN DA SILVA, MATRÍCULA Nº 005050-4-A, NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1769/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

**INTERESSADO(S):** JOSE LUSIRAN DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

#### 20) PROCESSO Nº 17358/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GIOVANNA LOPES COLARES, MATRÍCULA Nº 077.064-7B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE-MÉDICO CLÍNICO GERAL II-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.393/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, GIOVANNA LOPES COLARES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

#### 21) PROCESSO Nº 17369/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EMILSON BONET DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 142.955-8A, AO POSTO DE MAJOR, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** EMILSON BONET DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

#### 22) PROCESSO Nº 17376/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE EDSON BRAGA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 010.707-7B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2068/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE EDSON BRAGA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

#### 23) PROCESSO Nº 17387/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL MENEZES DANTAS, MATRÍCULA Nº 511-1, NO CARGO DE AUXILIR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMB Nº 100/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**INTERESSADO(S):** MANOEL MENEZES DANTAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

#### 24) PROCESSO Nº 17395/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ALTEVIR TADEU COSTA MENEZES, MATRÍCULA Nº 148.950-0A, AO POSTO DE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.





**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALTEVIR TADEU COSTA MENEZES  
**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**25) PROCESSO Nº 10004/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA ROSCICLEIDE DE LIMA CORREA, MATRÍCULA Nº 062.658-9A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.342/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**INTERESSADO(S):** ROSCICLEIDE DE LIMA CORREA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV  
**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**26) PROCESSO Nº 10027/2025**

**ANEXOS:** 15984/2023 E 17581/2021  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO  
**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ MAX DIAS FIGUEIRA, MATRÍCULA Nº 008.515-4D, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 333/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE AGOSTO DE 2023.  
**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM  
**INTERESSADO(S):** JOSE MAX DIAS FIGUEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**27) PROCESSO Nº 10049/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EURILENE FERREIRA GUIMARÃES, MATRÍCULA Nº 113.977-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2105/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EURILENE FERREIRA GUIMARAES  
**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**28) PROCESSO Nº 10267/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO CARMO GONZALES MONTENEGRO, MATRÍCULA Nº 176.566-3A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2250/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** MARIA DO CARMO GONZALES MONTENEGRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**29) PROCESSO Nº 10300/2025**

**ANEXOS:** 14198/2018  
**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE  
**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MARCO AURELIO DA SILVA MARQUES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ORQUIDIA CATAO PONDS, MATRÍCULA Nº 125.664-5 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-2, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 31/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE JANEIRO DE 2025.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
**INTERESSADO(S):** ORQUIDIA CATAO PONDS, MARCO AURELIO DA SILVA MARQUES, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV  
**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**30) PROCESSO Nº 10321/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JUNIO SOUSA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 128.177-1E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2291/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JUNIO SOUSA DE LIMA  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**31) PROCESSO Nº 10348/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JEZIA MARIA RAIKER ALVES, MATRÍCULA Nº 020.071-9-E, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2057/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.





**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** JEZIA MARIA RAIKER ALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**32) PROCESSO Nº 10353/2025**

**ANEXOS:** 14091/2024 E 12949/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSIAS MARINHO DE AMORIM, MATRÍCULA N.º 013.318-3 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-D, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.466/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV, JOSIAS MARINHO DE AMORIM

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**33) PROCESSO Nº 10483/2025**

**ANEXOS:** 15420/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DEOLINDA MARIA NOGUEIRA CARDOSO, MATRÍCULA N.º 082.801-7 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL GERAL F-13, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 33/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** DEOLINDA MARIA NOGUEIRA CARDOSO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**34) PROCESSO Nº 10491/2025**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 148.905-4A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**35) PROCESSO Nº 10661/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. AGENORA DA SILVA CAMPOS, MATRÍCULA N.º 081.205-6 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 140/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV, AGENORA DA SILVA CAMPOS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**1) PROCESSO Nº 15300/2018**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. IZABEL FRANCO ELIAS (PRESIDENTE DA APAE-IRANDUBA) REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N.º 06/2016 FIRMADO ENTRE A SEPED E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - IRANDUBA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

**INTERESSADO(S):** VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS - 7199

**2) PROCESSO Nº 15437/2019**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCDIDA EM FAVOR DA SR. FRANCISCA DAS CHAGAS CAMARA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE ESPOSA DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO SERGIO UCHOA DA SILVEIRA, MATRÍCULA 30, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADO NO DOM EM 19/092018

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, RAIMUNDO SERGIO UCHOA DA SILVEIRA, FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS CAMARA DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, FRANCISCO ANDRADE BRAZ

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**3) PROCESSO Nº 15510/2020**

**ANEXOS:** 15511/2020, 15513/2020, 15512/2020 E 15514/2020





**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

**OBJ.:** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.05.2006. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 3149/2006)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, MAMOUH AMED FILHO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

**4) PROCESSO N° 10427/2022**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

**OBJ.:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES REALIZADA PELA PREFEITURA DE TEFÉ, NO EXERCÍCIO DE 2020, PARA DIVERSAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**INTERESSADO(S):** NORMANDO BESSA DE SA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, ANTELMO CARDOSO BRANDAO, NICSON MARREIRA LIMA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - 12846

**5) PROCESSO N° 12464/2023**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO DE N° 006/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI E O INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICO.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI, RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, DAVINA PINTO DA CRUZ, INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**6) PROCESSO N° 14960/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO N°069/2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PRETO DA EVA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**ORDENADOR:** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ANDERSON JOSE DE SOUSA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**7) PROCESSO N° 11347/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR.RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO, MATRÍCULA N°. 118997-2D, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA 2ª. CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 125/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**8) PROCESSO N° 12772/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSÉ DO NASCIMENTO DANTAS, NA CONDIÇÃO DE PAI DA EX-SERVIDORA CONCEIÇÃO LIMA DANTAS, MATRÍCULA N° 720, NO CARGO DE MERENDEIRA, NÍVEL I, CLASSE 003, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N° 822 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, JOSE DO NASCIMENTO DANTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CONCEIÇÃO LIMA DANTAS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**9) PROCESSO N° 13173/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIENE LIRA DE BRITO, MATRÍCULA N°. 1.068-8A, NO CARGO DE PROFESSORA NIVEL II, REFERENCIA II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO N° 276/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, LUCIENE LIRA DE BRITO, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308





**10) PROCESSO Nº 13244/2024**

**ANEXOS:** 13302/2024 E 13327/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. QUEILA MIRANDA PACHECO DE ABREU, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO JOAO LUIZ ABREU DE SOUZA, EM 02 (DUAS) CADEIRAS DE PROFESSOR, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 803/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, QUEILA MIRANDA PACHECO DE ABREU, JOÃO LUIZ ABREU DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**11) PROCESSO Nº 13266/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ALVA DE SOUZA MOTA, MATRÍCULA Nº 2107, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C- 5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 186 DE 31 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** ALVA DE SOUZA MOTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**12) PROCESSO Nº 13426/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IDALÉCIA PEREIRA DANTAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAINE DOS SANTOS RODRIGUES, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1467, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** IDALÉCIA PEREIRA DANTAS, RAINE DOS SANTOS RODRIGUES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**13) PROCESSO Nº 13898/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. MARIO RODRIGUES XAVIER, MATRÍCULA Nº 007.313-0A, NO CARGO DE COMANDANTE A, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 851/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIO RODRIGUES XAVIER, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**14) PROCESSO Nº 14660/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NEIRY FERREIRA COSTA, MATRÍCULA Nº 200, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM CIV, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 157, DE 21 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** NEIRY FERREIRA COSTA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**15) PROCESSO Nº 14797/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RILDO JOSE CATAO DE AGUIAR, MATRÍCULA Nº 274-7A, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 108/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** RILDO JOSE CATAO DE AGUIAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**16) PROCESSO Nº 15787/2024**

**ANEXOS:** 15252/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ELLEN ALMEIDA GATTO, MATRÍCULA Nº 110.556-6A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-6, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 941/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA





**INTERESSADO(S):** ELLEN ALMEIDA GATTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV  
**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**17) PROCESSO Nº 15851/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA DAMASCENO HOLANDA, MATRÍCULA Nº 514, NO CARGO DE PROFESSORA DE EDUC. INFANTIL ANO NS-ESP-NS-II-K, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 182, DE 06 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, RAIMUNDA DAMASCENO HOLANDA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**18) PROCESSO Nº 16048/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IANHA FERNANDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 114.485-5B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1753/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IANHA FERNANDES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**19) PROCESSO Nº 16075/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO CEZAR COSTA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 073.774-7B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA GERAL F-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.048/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** PAULO CEZAR COSTA DO NASCIMENTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**20) PROCESSO Nº 16099/2024**

**ANEXOS:** 16047/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LA SALETE GIRÃO MITOZO, MATRÍCULA Nº 129.632-9A, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE "D", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1625/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE LA SALETE GIRA O MITOZO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**21) PROCESSO Nº 16123/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILDE MARINHO ROBERT, MATRÍCULA Nº 000743-9A, NO CARGO DE ANALISTA JURIDICÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 647, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WILDE MARINHO ROBERT

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**22) PROCESSO Nº 16162/2024**

**ANEXOS:** 16326/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NEUZA ARCOS RITO FEITOZA, NA CONDIÇÃO DE CÔJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE RIBAMAR DOS ANJOS FEITOZA, MATRÍCULA N.º 000703-0B, NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRANCIA COM PROVENTOS DE DESEMBARGADOR, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 613/2021-PROCESSO Nº 2021.7.01278TJA, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** JOSÉ RIBAMAR DOS ANJOS FEITOZA, NEUZA ARCOS RITO FEITOZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**23) PROCESSO Nº 16189/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS, JOÃO ALBERTO BARBOSA GARCIA E A CLARICE BARBOSA GARCIA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE VINTE E UM ANOS DE IDADE, DA EX-SERVIDORA SRA. KELLEN PINHEIRO BARBOSA, MATRÍCULA Nº 110.938-3A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE-ASSISTENTE





EM ADMINISTRAÇÃO D-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.047/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** JOÃO ALBERTO BARBOSA GARCIA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CLARICE BARBOSA GARCIA, CLARICE BARBOSA GARCIA, JOÃO ALBERTO BARBOSA GARCIA, KELLEN PINHEIRO BARBOSA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**24) PROCESSO Nº 16190/2024**

**ANEXOS:** 14100/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. EBERTH GABRIEL CABRAL BATISTA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, E MARY GABRIELLY CABRAL BATISTA, NA CONDIÇÃO DE FILHA INVÁLIDA E MARIANE CABRAL BATISTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EBER MELLO BATISTA, MATRÍCULA Nº 211.197-7A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA 3ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1525/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** MARY GABRIELLY CABRAL BATISTA, EBERTH GABRIEL CABRAL BATISTA, EBER MELLO BATISTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIANE CABRAL BATISTA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**25) PROCESSO Nº 16206/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 049/2023 - FEAS, DE REONSABILIDADE DA SRA. KELLY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E SOCIAL VOZ ATIVA - AEESSVA.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** KELLY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPORTIVA E SOCIAL VOZ ATIV, LUCAS ALENCAR MARTINS, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**26) PROCESSO Nº 16221/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JEFFERSON DA ROCHA MOTA, MATRÍCULA N.º 141.763-0A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JEFFERSON DA ROCHA MOTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**27) PROCESSO Nº 16360/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. TATIANA SANTOS DE MORAES, MATRÍCULA Nº 086.298-3D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.131/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, TATIANA SANTOS DE MORAES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**28) PROCESSO Nº 16427/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANDREIA LIMA DA SILVA SANTIAGO, MATRÍCULA Nº 103.054-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.121/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANDREIA LIMA DA SILVA SANTIAGO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**29) PROCESSO Nº 16492/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ESDRAS FERREIRA DE VALENÇA MARTINS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MANOEL MORAES MARTINS SOARES, MATRÍCULA N.º 052.965-6C, NA PATENTE DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1758/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL MORAES MARTINS SOARES, ESDRAS FERREIRA DE VALENÇA MARTINS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





**30) PROCESSO Nº 16525/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. IVO ALMEIDA RODRIGUES, MATRÍCULA N.º 001.598-9A, NO CARGO DE ESCRIVÃO, NÍVEL II, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 755, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, IVO ALMEIDA RODRIGUES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**31) PROCESSO Nº 16614/2024**

**ANEXOS:** 16688/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WALDYR MARTINS VIANA FILHO, MATRÍCULA N.º 024.139-3-B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20 LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENTE "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1764/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WALDYR MARTINS VIANA FILHO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**32) PROCESSO Nº 16629/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LAZARO ROQUE DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 009.850-7F, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1752/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LAZARO ROQUE DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**33) PROCESSO Nº 16639/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOELMA LINDOSO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A SRA. TAINA APARECIDA LINDOSO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR FRANCISCO DE JESUS DA SILVA, MATRÍCULA N.º 129.587-0 E, NO CARGO DE - CLASSE 4ª, REF. F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1706/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOELMA LINDOSO DA SILVA, TAINA APARECIDA LINDOSO DA SILVA, FRANCISCO JESUS DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**34) PROCESSO Nº 16642/2024**

**ANEXOS:** 10318/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LUCINEIA FRANCELINA DE BRITO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ALCEMIR NASCIMENTO LIMA, MATRÍCULA N.º 009.310-6-C, NO CARGO DE ASSISTENTE PROCURATORIAL, CLASSE ÚNICA, REF. A, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1754/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

**INTERESSADO(S):** ALCEMIR NASCIMENTO LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCINEIA BRITO DAS NEVES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**35) PROCESSO Nº 16659/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOÃO BATISTA BEZERRA PEREIRA, MATRÍCULA N.º 143.156-0A, AO POSTO DE CAPITÃO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOÃO BATISTA BEZERRA PEREIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**36) PROCESSO Nº 16679/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ERNESTO SANCHES BATISTA, MATRÍCULA FER09/40108, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 574, 21 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, ERNESTO SANCHES BATISTA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





**37) PROCESSO Nº 16684/2024**

**ANEXOS:** 11313/2020 E 12097/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUCAS EVANGELISTA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DO EX-SERVIDOR ALUÍZIO FERNANDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 010.913-4 A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.224/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ALUIZIO FERNANDES DA SILVA, LUCAS EVANGELISTA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**38) PROCESSO Nº 16689/2024**

**ANEXOS:** 16860/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO PINTO RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ALZIRA MARTINS RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 127-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.095/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, ALZIRA MARTINS RODRIGUES, RAIMUNDO PINTO RODRIGUES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**39) PROCESSO Nº 16743/2024**

**ANEXOS:** 13051/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 062.674-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.263/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ELIANA DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**40) PROCESSO Nº 16753/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANA MARIA LOPES, MATRÍCULA FEC 18/42704, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - DE ACORDO COM O DECRETO Nº 575, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, ANA MARIA LOPES, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**41) PROCESSO Nº 16782/2024**

**ANEXOS:** 14008/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILVIA LUIZA SIMÕES PASSOS, MATRÍCULA N.º 064.863-9 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO DENTISTA G-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.268/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SILVIA LUIZA SIMOES PASSOS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**42) PROCESSO Nº 16798/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, MATRÍCULA N.º 142.721-0C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1534/2024. PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**43) PROCESSO Nº 16799/2024**

**ANEXOS:** 16580/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE





**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOÃO VICTOR DOS SANTOS SOUSA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS INVÁLIDO, DA EX-SERVIDORA MARIA DO SOCORRO BAIA DOS SANTOS SOUSA, MATRÍCULA N.º 071.258-2 B. NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.226/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** JOÃO VICTOR DOS SANTOS SOUSA, MARIA DO SOCORRO BAIA DOS SANTOS SOUSA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

#### 44) PROCESSO Nº 16580/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RANICE RODRIGUES DE SOUSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DO SOCORRO BAIA DOS SANTOS SOUSA, MATRÍCULA N.º 071.258-2B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.171/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RANICE RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO BAIA DOS SANTOS SOUSA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

#### 45) PROCESSO Nº 16803/2024

**ANEXOS:** 16839/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA JUNIOR, MATRÍCULA N.º 108.852-1B, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1777/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA JUNIOR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

#### 46) PROCESSO Nº 16839/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO DR. JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA JUNIOR, MATRÍCULA N.º 108.852-1C, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1779/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

#### 47) PROCESSO Nº 16816/2024

**ANEXOS:** 13600/2021 E 13992/2018

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VITOR SENA MAIA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX-SERVIDORA SRA. MARIA EUNICE DITZEL, MATRÍCULA N.º 103.032.-9E E MÉDICO A, NOS CARGOS DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE II-NÍVEL 4 REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 103.032-9 F, COM EQUIVALÊNCIA AO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA MED-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1933/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** VITOR SENA MAIA, MARIA EUNICE DITZEL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

#### 48) PROCESSO Nº 16824/2024

**ANEXOS:** 10291/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. NÁDIA MARIA PIRES FIGUEIREDO, MATRÍCULA N.º 112287-8 A, NO CARGO DE ES-MÉDICO PEDIATRA II-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.310/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** NADIA MARIA PIRES FIGUEIREDO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

#### 49) PROCESSO Nº 16862/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA BEZERRA COUTINHO, MATRÍCULA N.º 013.088-5 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20-H 3-C, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.251/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RAIMUNDA NONATA BEZERRA COUTINHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





**50) PROCESSO Nº 16889/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA FERNANDES BARROS, MATRÍCULA Nº 129.055-0-D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1830/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEBASTIANA FERNANDES BARROS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**51) PROCESSO Nº 16894/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANGELA MARIA CAVALCANTE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 147100-7-A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1803/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ANGELA MARIA CAVALCANTE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**52) PROCESSO Nº 16918/2024**

**ANEXOS:** 10335/2018, 12009/2021 E 12259/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. YONNE FRANCIS CHEHUAN MELO, MATRÍCULA Nº 003858-0-B, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE "D", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1877/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD

**INTERESSADO(S):** YONNE FRANCIS CHEHUAN MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**53) PROCESSO Nº 16927/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDNA VELOSO MARTINS, MATRÍCULA 061.797-0 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL GERAL E-17, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.287/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EDNA VELOSO MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**54) PROCESSO Nº 16954/2024**

**ANEXOS:** 13006/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. AMARILDO BATALHA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA IVA DE SOUZA MARTINS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 028.856-0 C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REF H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1955/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMARILDO BATALHA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IVA DE SOUZA MARTINS DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**55) PROCESSO Nº 16963/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. ROSEMARY BEZERRA DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 155.300-3A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSEMARY BEZERRA DE SOUSA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**56) PROCESSO Nº 16991/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DIRCELANI DA SILVEIRA SOUZA, MATRÍCULA N.º 178.692-0C, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1917/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**INTERESSADO(S):** DIRCELANI DA SILVEIRA SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





**57) PROCESSO Nº 17073/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO DE LIMA, MATRÍCULA N.º 146.856-1B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1762/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**58) PROCESSO Nº 17084/2024**

**ANEXOS:** 11150/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOÃO SILVA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX SERVIDORA NADIR SOUZA DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 008.618-5 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO D-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.241/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NADIR SOUZA DOS SANTOS, JOAO SILVA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**59) PROCESSO Nº 17095/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VILMA CARMEM SILVA DE LIMA, MATRÍCULA N.º 080.737-0B NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3.A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.291/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, VILMA CARMEM SILVA DE LIMA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**60) PROCESSO Nº 17214/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEIDA RENY BORGES BRESSANE, MATRÍCULA N.º 111.009-8A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - NUTRICIONISTA G-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.299/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** LEIDA RENY BORGES BRESSANE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**61) PROCESSO Nº 17238/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MAILSON DE SOUSA LIMA, MATRÍCULA N.º 150.133-0 A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MAILSON DE SOUSA LIMA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**62) PROCESSO Nº 17268/2024**

**ANEXOS:** 17110/2024 E 11971/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANSELMO LIMA DE MORAES, MATRÍCULA N.º 051.607-4F, NO CARGO DE ENGENHEIRO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANSELMO LIMA DE MORAES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**63) PROCESSO Nº 17110/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANSELMO LIMA DE MORAES, MATRÍCULA N.º 051.607-4F, NO CARGO DE ENGENHEIRO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** ANSELMO LIMA DE MORAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO





**64) PROCESSO Nº 17350/2024**

**ANEXOS:** 17026/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. SELVIA DA SILVA PERES, MATRÍCULA Nº 110.605-8A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE-TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-06, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.387/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** SELVIA DA SILVA PERES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**65) PROCESSO Nº 17352/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR.CLEB SILVA DE AMORIM, MATRÍCULA Nº 149.848-7A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** CLEB SILVA DE AMORIM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**66) PROCESSO Nº 17370/2024**

**ANEXOS:** 15340/2023, 13008/2022 E 15149/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. IRAUNA ANGELO D'URSO JACOB, MATRÍCULA Nº 009.705-5D, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO-GERAL II-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.391/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, IRAUNA ANGELO DURSO JACOB

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**67) PROCESSO Nº 17372/2024**

**ANEXOS:** 17363/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANA ROJAS ESTRELLA, MATRÍCULA Nº 921-1, NO CARGO DE PROFESSORA ED-ESP-III, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 436/GP-PMT DE 29 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, ELIANA ROJAS ESTRELLA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**68) PROCESSO Nº 17363/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANA ROJAS ESTRELLA, MATRÍCULA Nº 921-2, NO CARGO DE PROFESSORA ED-ESP-III /REF: 31, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 437/ GP - PMT DE 29 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORE PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB, ELIANA ROJAS ESTRELLA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**69) PROCESSO Nº 17382/2024**

**ANEXOS:** 10252/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE MATOS VALENTE, MATRÍCULA Nº 008.860-9B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.461/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DE MATOS VALENTE

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**70) PROCESSO Nº 10008/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GLEUSA YARA DE OLIVEIRA CLAROS, MATRÍCULA Nº 075.557-5D, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO PEDIATRA II-7, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.375/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.





**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, GLEUSA YARA DE OLIVEIRA CLAROS  
**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**71) PROCESSO Nº 10032/2025**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA  
**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RUBEM RAMIRES COSTA, MATRÍCULA Nº 138.386-8A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RUBEM RAMIRES COSTA  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**72) PROCESSO Nº 10051/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CLARICE CORREA LIMA, MATRÍCULA Nº 142.615-0B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1994/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES  
**INTERESSADO(S):** MARIA CLARICE CORREA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**73) PROCESSO Nº 10055/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GESSI JATAI DA SILVA, MATRÍCULA Nº 115.200-9B, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1019/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES  
**INTERESSADO(S):** GESSI JATAI DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**74) PROCESSO Nº 10063/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ IRENE DA SILVA CASTRO, MATRÍCULA Nº 108.301-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B - 08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.445/2024 - GP MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
**INTERESSADO(S):** JOSE IRENE DA SILVA CASTRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV  
**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**75) PROCESSO Nº 10074/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AMELIA FERREIRA DE PAIVA, MATRÍCULA N.º 008.280-5C, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2005/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA AMELIA FERREIRA DE PAIVA  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**76) PROCESSO Nº 10130/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ  
**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. REGINA APARECIDA VENANCIO, MATRÍCULA Nº 134.870-1A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.423/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, REGINA APARECIDA VENANCIO  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**77) PROCESSO Nº 10143/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSSEMARILANE VIANA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 008.599-5D, NO CARGO DE POLICIAL PENAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2079/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP





**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSSEMARILANE VIANA DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**78) PROCESSO Nº 10181/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA SOUZA IPUCHIMA, MATRÍCULA Nº 524, NO CARGO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NS-PF-ESP-II-M, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº286, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** SANDRA SOUZA IPUCHIMA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**79) PROCESSO Nº 10213/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CRISTINA MARINHO DA SILVA CUNHA, MATRÍCULA Nº 115.374-9A, NO CARGO AS - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL C-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE JANEIRO 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA CRISTINA MARINHO DA SILVA CUNHA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**80) PROCESSO Nº 10234/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DILZA FEITOSA MARTINS, MATRÍCULA Nº007.406-3D, AO POSTO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1975/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** DILZA FEITOSA MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**81) PROCESSO Nº 10331/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIETE MARIA SOUZA MARINHO, MATRÍCULA Nº 164.142-5C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2187/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ELIETE MARIA SOUZA MARINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**82) PROCESSO Nº 10345/2025**

**ANEXOS:** 10062/2014

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. REINALDO MEDINA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO, DA EX-SERVIDORA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MEDINA, MATRÍCULA Nº 025.041-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 3ª CLASSE - REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2208/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MEDINA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, REINALDO MEDINA DA COSTA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**83) PROCESSO Nº 10368/2025**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NECY DE SOUZA SALES, NA CONDIÇÃO DE EX COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JAMES BATISTA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 3110, NO CARGO DE VIGIA - B II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 311, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, NECY DE SOUZA SALES, JAMES BATISTA FERREIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**84) PROCESSO Nº 10397/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSELY GOMES RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 725, NO CARGO DE PROFESSOR ÁREA URBANA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 616/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ





**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ROSELY GOMES RIBEIRO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

**1) PROCESSO Nº 13920/2022**

**ANEXOS:** 10047/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2021 - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

**2) PROCESSO Nº 10047/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº16/2021-003 DO EXERCÍCIO: 2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**INTERESSADO(S):** WALDSON SERRÃO PINTO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILA PONTES TORRES - 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**3) PROCESSO Nº 11355/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 67/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**ORDENADOR:** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**INTERESSADO(S):** JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, PEDRO HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437

**4) PROCESSO Nº 10164/2024**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJ.:** ANÁLISE DE 312 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO DAS CHAGAS THOMAZ DA SILVA, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, SANDRA DA SILVA PINHEIRO, JOSE LUIZ MENDES DE SOUZA, ZILMAR MOREIRA ABREU, MARDONIO ABREU CORREA, ROMILDO GUIMARAES COSTA, MARIA ELENIR ABREU DE CARVALHO, ELIZANGELA ALVES DA COSTA, REISIMAR DA SILVA ABREU, NAIR NUNES CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**5) PROCESSO Nº 10413/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NARCISO SOUZA DE ANDRADE, MATRÍCULA Nº 4.281-8A, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 220/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023 PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** NARCISO SOUZA DE ANDRADE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**6) PROCESSO Nº 11376/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO





**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.045/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E O INSTITUTO SILVÉRIO DE ALMEIDA TUNDIS - ISAT.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, INSTITUTO SILVÉRIO DE ALMEIDA TUNDIS – ISAT, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, ANA MARIA COELHO MARQUES, WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** DAVID AMORIM TOLEDO - 3474, ELYSÂNGELA AFONSO AGUIAR MARQUES DE OLIVEIRA - 19525, JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO - 381

#### 7) PROCESSO Nº 12482/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

#### 8) PROCESSO Nº 12809/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR EA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUÁ - ASTRUJJ.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUÁ, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, ANTONIO MARCOS FARIAS DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

#### 9) PROCESSO Nº 13030/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 4 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI

**INTERESSADO(S):** MARENETI DE SOUZA ALMEIDA, ALISON FERREIRA DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, JAQUELINE MELO DE AZEVEDO, HITALO RAIMUNDO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

#### 10) PROCESSO Nº 13032/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI

**INTERESSADO(S):** ANA PAULA DA SILVA DANTAS, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

#### 11) PROCESSO Nº 13035/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 46 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI

**INTERESSADO(S):** DIEGO MONTEIRO DOS SANTOS, DARIL CASTELO DE LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, KALEB SILVA TURI, MONICA LOPES DA SILVA, SHIRLEIA MORAES DE OLIVEIRA, GILMARA ROCHA DE AZEVEDO, MARINILDA DA SILVA CACAO, ALENE CHAVES DA SILVA, SILVIA MARIA DE SOUZA PAES ALVES, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, ANA PAULA LEITE DA SILVA TANAKA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

#### 12) PROCESSO Nº 13038/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 63 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI





**INTERESSADO(S):** NATALIA CLEMENTE VIDAL, DEUZILENE FONTELLES CARVALHO, MATHEUS SAMPAIO DA ROCHA, DENILSON OLIVEIRA SENA, CLAUDOMIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, FRANCINETE TAVARES DA CONCEICAO, CARLOS ANDRE PEDROZA DO NASCIMENTO, BRENO FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA, CRISTINA CARDOSO DO NASCIMENTO, JANDER SANTOS DA SILVA, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

#### 13) PROCESSO Nº 13174/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.79/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ORDEAN GONZAGA DA SILVA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

#### 14) PROCESSO Nº 13936/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDIVALDO FERREIRA LEAL, MATRÍCULA Nº 051237-0B, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº777/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**INTERESSADO(S):** EDIVALDO FERREIRA LEAL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

#### 15) PROCESSO Nº 14097/2024

**ANEXOS:** 13728/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. HEMILIE NATALIA MORAES DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21, DO EX-SERVIDOR HERALDO VEIGA DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 093.882-3C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 527/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV, HERALDO VEIGA DE CARVALHO, HEMILIE NATALIA MORAES DE CARVALHO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

#### 16) PROCESSO Nº 14876/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 021/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANI KENTA IWATA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E A ASSOCIAÇÃO CINCO PÃES E DOIS PEIXINHOS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ARTHUR JOSE BARRETO LOPES, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, ASSOCIAÇÃO CINCO PAES E DOIS PEIXINHOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

#### 17) PROCESSO Nº 15432/2024

**ANEXOS:** 13610/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANIA FERNANDES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 366, NO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CII, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 156, DE 21 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, VANIA FERNANDES DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

#### 18) PROCESSO Nº 13610/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANIA FERNANDES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 366, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CII, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 156, DE 21 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, VANIA FERNANDES DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

#### 19) PROCESSO Nº 15964/2024

**ANEXOS:** 15318/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIÃO ROBERTO PEREIRA DE NAZARETH, MATRÍCULA N.º 023.680-2A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1480/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEBASTIÃO ROBERTO PEREIRA DE NAZARETH

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

## 20) PROCESSO Nº 15318/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIÃO ROBERTO PEREIRA DE NAZARETH, MATRÍCULA N.º 023.680-2C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1479/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEBASTIÃO ROBERTO PEREIRA DE NAZARETH

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

## 21) PROCESSO Nº 16240/2024

**ANEXOS:** 13427/2021, 13520/2021, 13495/2021 E 11550/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. EDUARDO TEIXEIRA DOMINGUES E A IAN DE SENA DOMINGUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO MENOR INVÁLIDO, RESPECTIVAMENTE, DA EX-SERVIDORA NONATA SANTA CRUZ DE SENA DOMINGUES, MATRÍCULA N.º 012.117-7C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1115/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, IAN DE SENA DOMINGUES, NONATA SANTA CRUZ DE SENA DOMINGUES, EDUARDO TEIXEIRA DOMINGUES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

## 22) PROCESSO Nº 16543/2024

**ANEXOS:** 16694/2024, 16695/2024 E 16693/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALVARO VIEIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA EUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 030.721-1B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1856/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ALVARO VIEIRA DOS SANTOS, EUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

## 23) PROCESSO Nº 16819/2024

**ANEXOS:** 11929/2014, 11127/2014, 14694/2024, 14539/2024, 14658/2024 E 11930/2014

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MIRACELIA LOPES BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR ARIIVALDO MALIZIA, MATRÍCULA N.º 016.121-7-L, NO CARGO DE PROFESSOR IV, NMM-06-100, CLASSE K, REF. IV, EQUIVALENTE AO CARGO DE PROFESSOR 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1820/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MIRACELIA LOPES BARBOSA, ARIIVALDO MALIZIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

## 24) PROCESSO Nº 16984/2024

**ANEXOS:** 13043/2021, 11727/2020, 12166/2019 E 12192/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DILMA MARTINS DA CUNHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. VICTOR DANIEL MARTINS DA CUNHA, DÉBORA DE ALMEIDA E SILVA DA CUNHA NA CONDIÇÃO DE FILHOS INVÁLIDOS E PEDRO PAULO MARTINS DA CUNHA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO NONATO DA CUNHA, MATRÍCULA N.º 018.581-7C, NO CARGO DE ANALISTA DO TESOUREO ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO 03, CLASSE III, REFERÊNCIA III, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2119/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** DÉBORA DE ALMEIDA E SILVA DA CUNHA, PEDRO PAULO MARTINS DA CUNHA, RAIMUNDO NONATO DA CUNHA, DILMA MARTINS DA CUNHA, VICTOR DANIEL MARTINS DA CUNHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

## 25) PROCESSO Nº 16987/2024

**ANEXOS:** 10282/2014 E 10007/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE





**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MANOEL FERREIRA SALES, NA CONDIÇÃO CÔNJUGE DA SERVIDORA MARIA DO SOCORRO SALES, MATRÍCULA N.º 104.357-9C, NO CARGO DE AUXILIAR SERVIÇO GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2019/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO SALES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL FERREIRA SALES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**26) PROCESSO Nº 17211/2024**

**ANEXOS:** 12018/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LIA COSTA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA N.º 324, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL PARA O 2º GRAU, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 606/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** LIA COSTA DO NASCIMENTO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**27) PROCESSO Nº 17323/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GERTRUDES RODRIGUES DOS SANTOS ANDRADE, MATRÍCULA N.º 103.832-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.312/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, GERTRUDES RODRIGUES DOS SANTOS ANDRADE

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**28) PROCESSO Nº 17383/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LILIAN REGINA AGUIAR DE CARVALHO, MATRÍCULA N.º 083.743-1B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE-ENFERMEIRO GERAL F-9, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.409/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LILIAN REGINA AGUIAR DE CARVALHO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**29) PROCESSO Nº 17392/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ALEXANDER PEREIRA BONESSI, MATRÍCULA N.º 110.419-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO D-06, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.376/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ALEXANDER PEREIRA BONESSI

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**30) PROCESSO Nº 10005/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO SIDNEY LOUREIRO DE AZEVEDO, MATRÍCULA N.º 112.429-3A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO PEDIATRA II-7, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.365/2024- GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOAO SIDNEY LOUREIRO DE AZEVEDO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**31) PROCESSO Nº 10014/2025**

**ANEXOS:** 11033/2024, 10797/2024 E 15690/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOANA D'ARC CRUZ DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOAQUIM RIBEIRO SARMENTO, MATRÍCULA N.º 003.348-0B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.451/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** JOAQUIM RIBEIRO SARMENTO, JOANA D'ARC CRUZ DA SILVA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**32) PROCESSO Nº 10025/2025**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MANOEL AVELINO RAMOS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 141.915-3A, AO POSTE DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MANOEL AVELINO RAMOS DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 33) PROCESSO Nº 10034/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVANEIDE MOREIRA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 106.367-7A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1923/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IVANEIDE MOREIRA DE LIMA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 34) PROCESSO Nº 10047/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALZENIRA BARBOSA OBANDO, MATRÍCULA Nº 5238-1, NO CARGO DE PROFESSORA, ED-ESP-III, REF: 3-F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 474/GP-PMT DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** ALZENIRA BARBOSA OBANDO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### 35) PROCESSO Nº 10118/2025

**ANEXOS:** 10294/2025

**ASSUNTO:** PENSÃO RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTÔNIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA IVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 012.994-1B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO NÍVEL 16, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.500/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

**INTERESSADO(S):** ANTONIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, IVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 36) PROCESSO Nº 10149/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIO ALBERTO ARAÚJO TROVÃO, MATRÍCULA FER 07/41727, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 613, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MARIO ALBERTO ARAUJO TROVAO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 37) PROCESSO Nº 10185/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. ETELVINA LEO ALVES, MATRÍCULA Nº 083.329-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.441/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ETELVINA LEO ALVES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 38) PROCESSO Nº 10210/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO CARLOS ARAÚJO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 064.436-6 C, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II - GUARDA MUNICIPAL A-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1475/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCO CARLOS ARAUJO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 39) PROCESSO Nº 10264/2025





**ANEXOS: 12005/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE NASCIMENTO ARAUJO, MATRÍCULA N° 118.604-3F, NO CARGO DE PROFESSORA PF20 LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA 'F1', DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 2212/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA JOSE NASCIMENTO ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**40) PROCESSO N° 10317/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. SOCRATES LOTE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N° 123.196-0-A, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE 4, REFERÊNCIA "A", DO ÓRGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM APORTARIA N° 1989/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SOCRATES LOTE DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**41) PROCESSO N° 10342/2025**

**ANEXOS: 14791/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VITOR BATALHA SOBRINHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA DAILCE DA SILVA NASCIMENTO, MATRÍCULA N° 074.318-6 D, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 1.494/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**INTERESSADO(S):** DAILCE DA SILVA NASCIMENTO, VITOR BATALHA SOBRINHO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**1) PROCESSO N° 15279/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ETELVINA DA CRUZ ALVES, MATRÍCULA N° 095.255-9B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL F-10, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 861/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

**INTERESSADO(S):** ETELVINA DA CRUZ ALVES, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**2) PROCESSO N° 15747/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARINES DA SILVA GRANA, MATRÍCULA N° 971, NO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA, NÍVEL III CLASSE G, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 011/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** MARINES DA SILVA GRANA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**1) PROCESSO N° 16339/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 024/2018, DO RESPONSÁVEL SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, GEAN CAMPOS DE BARROS, ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**2) PROCESSO N° 14263/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUIZA LEMOS FERREIRA, MATRÍCULA N° 0472, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA





**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, LUIZA LEMOS FERREIRA, MIGUEL ARANTES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**3) PROCESSO Nº 12336/2024**

**ANEXOS:** 12527/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE RAYOL ARCE DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 011.178-3B, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 1º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 35/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MARÇO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, JOSE RAYOL ARCE DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**4) PROCESSO Nº 13782/2024**

**ANEXOS:** 14726/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ ALBERTO FAÇANHA FONSECA, MATRÍCULA Nº 000.328-0A, NO CARGO DE ODONTÓLOGO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 181/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 13 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** LUIZ ALBERTO FAÇANHA FONSECA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**5) PROCESSO Nº 13856/2024**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.023/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRICIA PAIXAO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS MULHERES PORTADORAS DE CANCER - LAR DAS MARIAS.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS MULHERES PORTADORAS DE CANCER- LAR DAS MARIAS, ADELAIDE MACHADO PORTELA, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, LUCIA REGINA RODRIGUES DE SOUSA, KELY PATRICIA PAIXAO SILVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**6) PROCESSO Nº 15315/2024**

**ANEXOS:** 17298/2019 E 14507/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. OTAVIO DE SOUZA GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ARLIETE DE MELO FRANCO GOMES, MATRÍCULA Nº 061.824-1B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA GERAL F-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 824/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ARLIETE DE MELO FRANCO GOMES, OTAVIO DE SOUZA GOMES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**7) PROCESSO Nº 14507/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDO AO SR. OTAVIO DE SOUZA GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ARLIETE DE MELO FRANCO GOMES, MATRÍCULA Nº 110417-9F, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1358/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, OTAVIO DE SOUZA GOMES, ARLIETE DE MELO FRANCO GOMES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**8) PROCESSO Nº 15848/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARGARIDA MARIA IPUCHIMA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 474-1, NO CARGO EFETIVO DE PROF. EFD 6º A 9º NS-PF-ESP-II-O DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 133, DE 06 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** MARGARIDA MARIA IPUCHIMA FERNANDES, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**9) PROCESSO Nº 15876/2024**

**ANEXOS:** 14061/2024





**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CARLA MARIA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 064.178-2 B, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 35, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1025/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

**INTERESSADO(S):** CARLA MARIA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**10) PROCESSO Nº 16246/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARISA DA COSTA BEZERRA, MATRÍCULA N.º 050.249-9B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1189/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** MARISA DA COSTA BEZERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**11) PROCESSO Nº 16333/2024**

**ANEXOS:** 15338/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALBERTO JESUS MENEZES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 141.086-5D, NO CARGO DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1292/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

**INTERESSADO(S):** ALBERTO JESUS MENEZES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**12) PROCESSO Nº 16398/2024**

**ANEXOS:** 14123/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCILENE BARROS DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 132.213-3D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA 1718/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCILENE BARROS DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**13) PROCESSO Nº 16422/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLEIDE BORGES DA SILVA, MATRÍCULA N.º 134.265-7B, NO CARGO DE PROFESSOR PF-20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1747/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** CLEIDE BORGES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**14) PROCESSO Nº 16474/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. HERMINIO MORAES FILHO, MATRÍCULA N.º 064.377-7 D, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II-GUARDA MUNICIPAL B-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.170/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

**INTERESSADO(S):** HERMINIO MORAES FILHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**15) PROCESSO Nº 16483/2024**

**ANEXOS:** 15997/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOANA ROCHA BEZERRA, MATRÍCULA N.º 082.430-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.228/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOANA ROCHA BEZERRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





**16) PROCESSO Nº 16489/2024**

**ANEXOS:** 16643/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JERUZA COSTA FREIRE FILHA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INVÁLIDA DA EX-SERVIDORA JERUZA COSTA FREIRE, MATRÍCULA N.º 108.227-2A, ASSISTENTE EM SAÚDE 04-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.148/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** JERUZA COSTA FREIRE FILHA, JERUZA COSTA FREIRE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**17) PROCESSO Nº 16563/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLENE ALVES CRUZ, MATRÍCULA FEC 08/47791, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "D" 25 H, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 532, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** MARLENE ALVES CRUZ, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**18) PROCESSO Nº 16572/2024**

**ANEXOS:** 16720/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LUZIA MARQUES ALEIXO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOAO ALEIXO NETO, MATRÍCULA Nº 009.447-1B, NO CARGO DE ASSIST. TÉCNICO 1ª CLASSE, REF. III, EQUIVALENTE A ASSIST. TÉCNICO 3ª CLASSE, REF A, DO ORGÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1931/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

**INTERESSADO(S):** JOAO ALEIXO NETO, LUZIA MARQUES ALEIXO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**19) PROCESSO Nº 16676/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSINEI DA SILVA SANTOS, MATRÍCULA FER Nº 09/40094, NO CARGO DE AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 573, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, ROSINEI DA SILVA SANTOS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**20) PROCESSO Nº 16701/2024**

**ANEXOS:** 15747/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARINES DA SILVA GRANA, MATRÍCULA N.º 115.399-4 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.192/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARINES DA SILVA GRANA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**21) PROCESSO Nº 16741/2024**

**ANEXOS:** 17105/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DILCELINA FIGUEIREDO ROCHA, MATRÍCULA Nº 2078, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL 2-E, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2055 DE 30 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** MARIA DILCELINA FIGUEIREDO ROCHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**22) PROCESSO Nº 16778/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. GEROCÍLIO DA SILVA RAMOS, MATRÍCULA FEC Nº 08/44620, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 576, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA





**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, GEROCILIO DA SILVA RAMOS  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**23) PROCESSO Nº 16787/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VALDECI MEDEIROS RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 151.632-9B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1838/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALDECI MEDEIROS RODRIGUES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**24) PROCESSO Nº 16809/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO SEVALHO FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 062.834-4D, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II, GUARDA MUNICIPAL B-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.229/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

**INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO SEVALHO FIGUEIREDO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**25) PROCESSO Nº 16826/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GILDETE DE OLIVEIRA FALCAO, MATRÍCULA Nº 146.861-8 B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1887/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GILDETE DE OLIVEIRA FALCAO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**26) PROCESSO Nº 16908/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GIANE DO NASCIMENTO CALADO, MATRÍCULA Nº 081.700-7A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.259/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** GIANE DO NASCIMENTO CALADO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**27) PROCESSO Nº 16916/2024**

**ANEXOS:** 13492/2024 E 13043/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA SAMUEL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 064.732-2A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.343/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LUCIA SAMUEL DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**28) PROCESSO Nº 16931/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA PEIXOTO VOGEL, MATRÍCULA N.º 146.606-2B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, CLASSE "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1890/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA PEIXOTO VOGEL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**29) PROCESSO Nº 16937/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 069.479-7C, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.255/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

**INTERESSADO(S):** ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV





**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**30) PROCESSO Nº 16953/2024**

**ANEXOS:** 14470/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALFREDO FRANCO DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA NEIDE FERREIRA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 030.700-9C, NO CARGO PROFESSOR PF20. MAG-VII, 7ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2037/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** NEIDE FERREIRA DA COSTA, ALFREDO FRANCO DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**31) PROCESSO Nº 17028/2024**

**ANEXOS:** 10869/2013

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSE DANIEL CORDEIRO LIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ALDIRA CARNEIRO LIRA, MATRÍCULA Nº 101.064-6-B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CLASSE D - REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2135/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

**INTERESSADO(S):** ALDIRA CARNEIRO LIRA, JOSE DANIEL CORDEIRO LIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**32) PROCESSO Nº 17056/2024**

**ANEXOS:** 17124/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VIVALDO CHAGAS DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 026.011-8D, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1804/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VIVALDO CHAGAS DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**33) PROCESSO Nº 17059/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA DA SILVA XAVIER, MATRÍCULA Nº 088.081-7B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM D-06, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.260/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RITA DA SILVA XAVIER

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**34) PROCESSO Nº 17066/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANALIEZE CARVALHO DE ALENCAR, MATRÍCULA Nº 084.296-6 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.289/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**INTERESSADO(S):** ANALIEZE CARVALHO DE ALENCAR, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**35) PROCESSO Nº 17097/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. MARTA PEREIRA DOS ANJOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, AGATHA KIARA ALVES BALIEIRO, THALITA YASMIM DOS ANJOS BALIEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHAS MENORES DE 21 ANOS E AO SR. DENILSON PICAÇO BALIEIRO JUNIOR, NA CONDIÇÃO DE FILHO UNIVERSITÁRIO DO EX-SERVIDOR DENILSON PICAÇO BALIEIRO, MATRÍCULA Nº 161.398-7A, NA GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1930/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, THALITA YASMIM DOS ANJOS BALIEIRO, DENILSON PICAÇO BALIEIRO JUNIOR, MARTA PEREIRA DOS ANJOS, DENILSON PICAÇO BALIEIRO, ÁGATHA KYARA ALVES BALIEIRO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**36) PROCESSO Nº 17122/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CANDIDA FEITOSA DE SA, MATRÍCULA Nº 102.815-4A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2012/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA CANDIDA FEITOSA DE SA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

#### 37) PROCESSO Nº 17158/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. AILCE EDWARDS DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 157.406-0B, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1854/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO

**INTERESSADO(S):** AILCE EDWARDS DE ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

#### 38) PROCESSO Nº 17169/2024

**ANEXOS:** 13368/2021, 10257/2021, 12169/2020 E 10129/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ABEL RODRIGUES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA ALZENIRA ALBUQUERQUE ESTRELA, MATRÍCULA Nº 012.030-8B, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MÉDIO 40H 3-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.295/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ABEL RODRIGUES DE SOUZA, MARIA ALZENIRA ALBUQUERQUE ESTRELA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

#### 39) PROCESSO Nº 17223/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRIAM CAMPOS DA COSTA, MATRÍCULA Nº 104.186-0D, NO CARGO DE MONITOR, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1797/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MIRIAM CAMPOS DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

#### 40) PROCESSO Nº 17265/2024

**ANEXOS:** 14034/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO DARLAN RIBEIRO BERNARDO, MATRÍCULA Nº 078.041-3 B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA B-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.395/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RAIMUNDO DARLAN RIBEIRO BERNARDO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

#### 41) PROCESSO Nº 17269/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO ROBERTO ALVES, MATRÍCULA Nº 111.699-1B, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA II, CLASSE 4, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1293/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO ROBERTO ALVES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

#### 42) PROCESSO Nº 17356/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SOLANGE MARIA GODINHO RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 100.242-2A, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1943/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SOLANGE MARIA GODINHO RIBEIRO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

#### 43) PROCESSO Nº 17361/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZINHA PACAIO BONETE, MATRÍCULA N° 128.859-8E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, CLASSE 3, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1984/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZINHA PACAIO BONETE

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

#### 44) PROCESSO N° 17368/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. AUGUSTO CÉSAR GONÇALVES MOUTINHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ARIADNE PALHETA DE LIRA MOUTINHO, MATRÍCULA N° 133.231-7A, NO CARGO DE PEDAGOGO 1-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 1.294/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** AUGUSTO CESAR GONCALVES MOUTINHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ARIADNE PALHETA DE LIRA MOUTINHO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

#### 45) PROCESSO N° 10003/2025

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSENEI APARICIO DE CARVALHO, MATRÍCULA N° 142.911-6A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSENEI APARICIO DE CARVALHO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

#### 46) PROCESSO N° 10012/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ILZA MARINHO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N° 160.000-1B, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1.888/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ILZA MARINHO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

#### 47) PROCESSO N° 10041/2025

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MARCOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N° 141.912-9A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARCOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

#### 48) PROCESSO N° 10072/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MADALENA GALVAO DE LIMA, MATRÍCULA 116.788-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3º CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 2092/2024. PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MADALENA GALVAO DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

#### 49) PROCESSO N° 10075/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. JUCINARA HONORIO DA SILVA, MATRICULA N° 146.527.9-C, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL A COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1925/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** JUCINARA HONORIO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

#### 50) PROCESSO N° 10128/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALDIZA DE SOUZA AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 073.391-1C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.411/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** VALDIZA DE SOUZA AZEVEDO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

## 51) PROCESSO Nº 10144/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. BELMOND CARLOS BEZERRA DA SILVA, MATRÍCULA 139.068-6C, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLICIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2013/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, BELMOND CARLOS BEZERRA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

## 52) PROCESSO Nº 10225/2025

**ANEXOS:** 11427/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSELI BARBOSA CERQUEIRA, MATRÍCULA Nº087.625-9A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL E-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.458/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ROSELI BARBOSA CERQUEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 53) PROCESSO Nº 10257/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SRA. RAIMUNDA NONATA CASTRO SOUZA, MATRÍCULA Nº135.227-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2154/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA NONATA CASTRO SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

## 54) PROCESSO Nº 10322/2025

**ANEXOS:** 14391/2016 E 16845/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUIZ BARBOSA GONÇALVES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA DO ROSARIO LEAL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 104845-7-E, NO CARGO DE AGENTE DE MANUTENÇÃO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2238/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

**INTERESSADO(S):** MARIA DO ROSARIO LEAL DA SILVA, LUIZ BARBOSA GONÇALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

## 55) PROCESSO Nº 10509/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DUCILEIDE MARIA FERREIRA SOARES, MATRÍCULA Nº 064.886-8A, NO CARGO DE AS - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-12, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 71/2025- GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DUCILEIDE MARIA FERREIRA SOARES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO N.º:** 10.849/2025

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES

**NATUREZA/ESPÉCIE:** Denúncia - Irregularidades

**DENUNCIANTE:** Sr. Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

**DENUNCIADO(S):** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES

**ADVOGADO(A):** Não possui

**OBJETO:** Denúncia com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, acerca de supostas irregularidades praticadas pela Administração Pública Estadual

**RELATOR:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

### DESPACHO N.º 286/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. ADMISSÃO DA DENÚNCIA.

1. Denúncia com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, acerca de supostas irregularidades praticadas pela Administração Pública estadual (fl. 2).
2. O instituto da Denúncia está previsto na Lei Orgânica deste TCE/AM (Lei nº 2.423/1996), nos arts 48 a 51, nos seguintes termos:

Art. 48 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 49 - A denúncia sobre a matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

Parágrafo único - Ainda que ausente algum dos requisitos do caput deste, o Presidente ou o relator, inclusive a requerimento do Secretário de Controle Externo ou do Ministério Público de Contas, diante da gravidade da matéria, poderá ordenar seu processamento por impulso oficial ou utilizar as informações e provas trazidas pelo denunciante para realização de auditorias e inspeções de sua competência; sem prejuízo de seu processamento como uma representação ao





Tribunal, na forma regimental. (Parágrafo único do artigo 49 introduzido pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

Art. 50 - O denunciante poderá requerer ao Tribunal de Contas do Estado certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Art. 51 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º - A denúncia será apurada em caráter sigiloso até que se comprove a sua procedência, hipótese em que serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 3º - A denúncia somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

§ 4º - O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

3. Os requisitos de admissibilidade da denúncia estão estabelecidos no art. 279, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM (Regimento Interno do TCE/AM) são eles os seguintes:

Art. 279. Têm legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

§2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§4º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§5º A documentação descrita no §4º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.





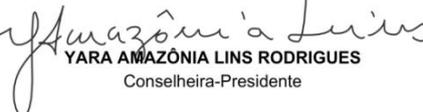
4. No que tange à legitimidade, vê-se que o denunciante se enquadra no status de cidadão, estando no rol de legitimados ativos para ingressar com a denúncia.
5. Conforme narrado acima, o denunciante alega suposto ato de ilegalidade praticado pela Administração Pública Estadual, com repercussão financeira, pelo que requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundamentam a Denúncia (art. 279, §1º, do RITCE/AM).
6. No caso em tela, as supostas ilegalidades e possível desperdício de recursos públicos fazem parte da competência deste Tribunal, e envolvem o responsável pela SES, que consiste em órgão executivo estadual que está sob a jurisdição deste Tribunal (art. 279, I, II, do RITCE/AM).
7. Ademais, a denúncia preencheu todos os requisitos formais, exigidos pelos incisos III e IV da referida Resolução e trouxe documentos que contém indícios das ilegalidades alegadas (Art. 279, V do RITCE/AM).
8. No tocante aos documentos exigidos no §3º do art. 279 do Regimento Interno, constata-se que o denunciante ocupa o cargo de Deputado Estadual, e que para ocupá-lo precisou cumprir os requisitos do art. 14, §3º, da CF/88, que englobam o alistamento eleitoral e o pleno exercício dos direitos políticos, motivo pelo qual o denunciante fica dispensado da anexação desses documentos.
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).
11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:



12. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino** à **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **OFICIE** o Denunciante para que tome ciência do presente Despacho;
- c) **ENCAMINHE** os autos ao relator competente do feito, para que proceda à **apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

**PROCESSO Nº** 10953/2025

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Uruará

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Isa Serviços de Conservação e Construções Ltda e Salomão Mendonça Lira

**REPRESENTADOS:** Prefeitura Municipal de Uruará

**ADVOGADO(A):** Não Possui

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Isa Serviços de Conservação e Construções Ltda Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Uruará, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Edital de Concorrência Nº 001/2025.

**RELATOR:** Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior





## DESPACHO Nº 308/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Isa Serviços de Conservação e Construções Ltda em desfavor da Prefeitura Municipal de Uruará, para apuração de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Nº 001/2025.
2. A Concorrência nº 001/2025 tem por objeto:

“ 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM ALVENARIA COM 6 SALAS DE AULA E QUADRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.
3. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão da Concorrência nº 001/2025 do Município de Uruará/Am, até o julgamento do mérito da presente representação ou até adequação do referido instrumento editalício.
4. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
5. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta



ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:



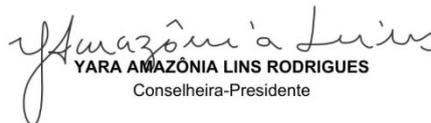


10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- OFICIE a Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de Fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

EJSGC

## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA Nº 188/2025 - GPDRH

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, aprovado na Lei Orçamentária nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024 e em seus créditos adicionais.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 7.006 de 18 de julho de 2024.





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3506 pág.159

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

**RESOLVE:**

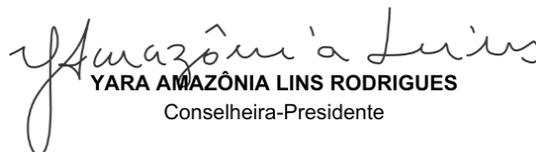
I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2025, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I:** com uma movimentação no valor de **R\$1.192.611,51 (HUM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS);**

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de fevereiro de 2025.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de Fevereiro de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

**ANEXO I****02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS****02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO				
			FONTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Pessoal e Encargos Sociais										
01.122.0056.2126	A	1	2.500.100	3191	0001	1.106.611,51	3190	0001	1.106.611,51	
Manutenção da Unidade Administrativa										
01.122.0056.2466	A	3	1.500.100	3350	0001	51.000,00	3390	0001	51.000,00	
	A	3	1.500.100	3350	0001	35.000,00	3390	0001	35.000,00	
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>1.192.611,51</b>			<b>1.192.611,51</b>	





## ATO Nº 30/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 24.02.2025, constante do Processo SEI n.º003574/2025;

### RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido, a servidora **LUANA REBEKA SANTOS DE FIGUEIREDO**, matrícula n.º 0037982A, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público de Contas, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de **27.02.2025**.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA Nº 97/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 03.02.2025, constante do Processo SEI n.º 001607/2025;

### RESOLVE:





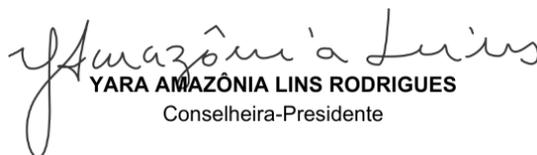
**I- DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 14.02.2025, participar de Reunião com o Comitê de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Instituto Rui Barbosa, em São Paulo/SP;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA Nº 98/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 20/2025/DIATV/SECEX, datado de 03.02.2025, constante do Processo SEI n.º 002019/2025;

**RESOLVE:**





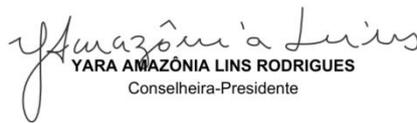
**I- DESIGNAR** os servidores **MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**, matrícula n.º 0013463A, e **MONIQUE DE ANDRADE ALMEIDA RIBEIRO**, matrícula n.º 0042056A, para no período de 17 a 21.02.2025, participarem do curso "Transferegov Completo - Gestão de Instrumentos", em Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III- DETERMINAR** que os referidos servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## **PORTARIA Nº 99/2025 - GPDGP**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 04.02.2025, constante no Processo SEI n.º 002297/2025;

**R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** a servidora **LIA LIMA DE ABREU AYUB**, matrícula n.º 0034479A, para nos dias 20 e 21.02.2025, participar do curso de Cerimonial e Protocolo Público e Empresarial - aprenda a aplicar o cerimonial nos Três





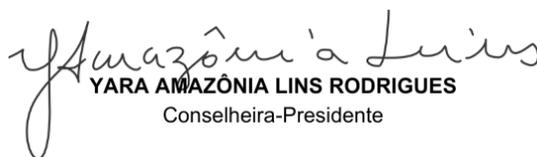
Poderes, domine a redação protocolar, utilize símbolos nacionais com precisão e impulse sua equipe com o poder da Inteligência Artificial, em Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que a servidora presente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 124/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 13.02.2025, bem como o Despacho, n.º 1024/2025/GP/TP, datado de 13.02.2025, constante no Processo SEI n.º 002235/2025;

## RESOLVE:

**I - DESIGNAR** a servidora **THAIS AUGUSTA BOTINELLY BADER**, matrícula n.º 0028134C para no período de 17 a 19.02.2025, participar de reunião com Ministro Vital Rego e todos os presidentes dos Tribunais de Contas dos Estados, com o objetivo de tratar sobre as ações de controle externo ambiental no Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF;





**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que a servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## **PORTARIA Nº 189/2025 - GPDGP**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 135/2025/DIAM/GP, datado de 24.02.2025, constante no Processo SEI n.º 003316/2025;

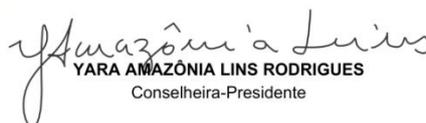
### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o militar **WERBETY RODRIGUES BARROS**, matrícula n.º 004.408-3A, para dar apoio e realizar segurança aproximada de autoridade no dia 08.02.2025, no município de Manacapuru/AM;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 190/2025 - GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º134/2025/DIAM/GP, datado de 24.02.2025, constante no Processo SEI n.º 003273/2025;

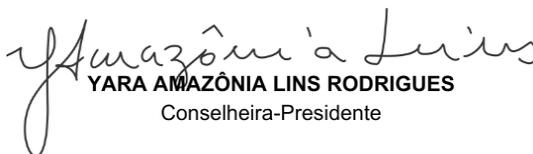
### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o militar **WERBETY RODRIGUES BARROS**, matrícula n.º 004.408-3A, para dar apoio e realizar segurança aproximada de autoridade no dia 03.02.2025, no município de Tefé/AM;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 191/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 1452/2025/GP, datado de 27.02.2025, constante do Processo n.º 003813/2025;

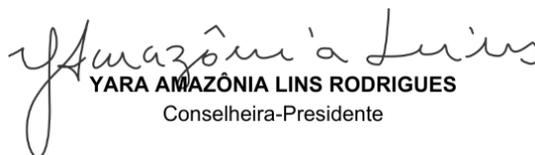
### RESOLVE:

I - **LOTAR** o servidor **ALIAH MAGALHAES BENACON**, matrícula n.º 0002011A, na DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL - DICA, a contar de 01.03.2025.

II - **REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 192/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

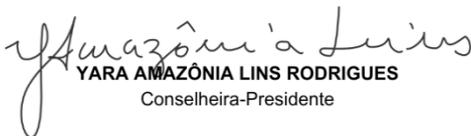
**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 1403/2025/GP, datado de 27.02.2025, constante do Processo nº 003549/2025;

### RESOLVE:

**LOTAR** a servidora **CAMILLA GOUVEIA LONGO LITAIFF**, matrícula nº 0046841A, na DIRETORIA DE SAÚDE - DISAU, a contar de 01.12.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### EXTRATO

#### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022

- 1. Data:** 28/02/2025
- 2. Processo Administrativo:** 000261//2025-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022
- 4. Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ: 05.829.742/0001-48, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues e a Associação Para Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - ADCAM, CNPJ: 05.555.099/0001-01, representada por seu Representante Legal, Sr. Payman Aganhejad.





**5. Objeto:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 02/2022, referente ao serviço de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Menores Aprendizizes ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018, nas Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias, para promoção de aprendizagem para 72 (setenta e dois) menores, bem como a repactuação do valor mensal de R\$ 2.078,45 para R\$ 2.121,39 por menor aprendiz, resultando em um valor mensal total estimado de R\$ 152.739,91, totalizando o montante de R\$ 1.832.878,92, para os 12 meses, com base no reajuste do salário mínimo.

**6. Vigência:** 03/03/2025 a 02/03/2026.

**7. Valor Global:** R\$ 1.832.878,92 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos);

**8. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa: 33.90.39.99; Fonte de Recursos: 1.500.1000; Nota de Empenho nº 2025NE0000408, emitida em 27/02/2025 no valor de **R\$ 1.517.216,44** (um milhão quinhentos e dezessete mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), ficando o saldo remanescente de **R\$ 315.662,48** (trezentos e quinze mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

PROCESSO nº 001630/2025

**SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Memorando nº 17/2025/GCFABIAN/COL (0669082), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 001630/2025, que trata da contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente às inscrições das servidoras **KAREN DINIZ BARROS**, matrícula n.º 001.672-1B, **TARCILA DE NEGREIROS MENDES NETA**, matrícula n.º 004.285-4A e **GABRIELA DA FROTA MARTINS**, matrícula n.º 004.084-3A, no "1º Curso de



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3506 pág.169

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

**Convênios na Prática – Incluindo as Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de Maio de 2024"**, que será realizado no período de **05 a 09 de maio de 2025**, na cidade de **Brasília/DF**, conforme solicitado em Memorando nº 17/2025/GCFABIAN/COL (0669082), no valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** por participante, totalizando **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 650/2025/GP/TP (0673097), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 312/2025/DIORF/SEGER (0676283), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexistência de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente às inscrições das servidoras **KAREN DINIZ BARROS**, matrícula n.º 001.672-1B, **TARCILA DE NEGREIROS MENDES NETA**, matrícula n.º 004.285-4A e **GABRIELA DA FROTA MARTINS**, matrícula n.º 004.084-3A, no **"1º Curso de Convênios na Prática – Incluindo as Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de Maio de 2024"**, que será realizado no período de **05 a 09 de maio de 2025**, na cidade de **Brasília/DF**, conforme solicitado em Memorando nº 17/2025/GCFABIAN/COL (0669082), no valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** por participante, totalizando **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

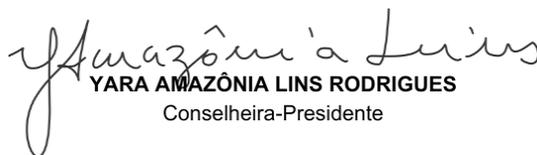




## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente às inscrições das servidoras **KAREN DINIZ BARROS**, matrícula n.º 001.672-1B, **TARCILA DE NEGREIROS MENDES NETA**, matrícula n.º 004.285-4A e **GABRIELA DA FROTA MARTINS**, matrícula n.º 004.084-3A, no "1º Curso de Convênios na Prática – Incluindo as Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de Maio de 2024", que será realizado no período de **05 a 09 de maio de 2025**, na cidade de **Brasília/DF**, conforme solicitado em Memorando nº 17/2025/GCFABIAN/COL (0669082), no valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** por participante, totalizando **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 32/2025

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

## RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR**, o servidor **SADY SÁ NETO**, matrícula nº 9520A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 67/2024, (Processo SEI nº 013691/2024-TCE/AM)**, que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico remoto e presencial de 1º e 2º nível para serviços de informação tecnológica - TI, firmado entre





o **TCE/AM** e a empresa **SANDRO HENRIQUE ALBUQUERQUE GOMES**, CNPJ nº 52.967.053/0001-80, a contar do dia 28 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º - RETIRAR** da Portaria Fiscal/Gestor nº 158/2024 o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula 003.894-6A, da função de gestor do Contrato nº 67/2024;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

## Minuta de Extrato

### Termo de Contrato nº 08/2025

1. Data: 27/02/2025
2. **Processo Administrativo:** 3182/2025-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
5. **Contratada:** Empresa Centro Educacional Alves Faria LTDA - UNIALFA - FADISP, CNPJ 02.850.990/0001-82, representada pelo Sr. **Nelson de Carvalho Filho**.





6. **Objeto:** Contratação do Seminário "A Ouvidoria Como Ferramenta de Participação", a ser realizado no dia 20 de março de 2025, por ocasião do lançamento do "OUVIDORIA DAY", no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e na Ouvidoria do TCEAM., ofertado pela CONTRATADA, definido pela CONTRATANTE em oferecer vagas exclusivas para atender ao público definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e pela Ouvidoria do TCE/AM, constante na proposta.

7. **Valor Global:** R\$ 200.000,00 (duzentos) mil reais

8. **Valor mensal:** em 2 (duas) parcelas - 1º em 19/03/2025 - R\$ 100.000,00 e 2º em 19/04/2025- R\$ 100.000,00).

8. **Prazo de Vigência:** 27/02/2025 a 27/04/2025.

9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 (Manutenção da Unidade Administrativa); Elemento de Despesa: 33903948 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.1000; Nota de Empenho nº 2025NE0000360, de 24/02/2025, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

## PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 31/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI**, matrícula nº 0021652A, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 08/2025-TCE/AM (0679445) - Processo nº 3182/2025-SEI/TCE/AM**, cujo objeto é a contratação da empresa UNIALFA para realização do Seminário "A Ouvidoria Como Ferramenta de Participação", a ser realizado no dia 20 de março de 2025, por ocasião do lançamento do "OUVIDORIA DAY", no





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e na Ouvidoria do TCEAM, ofertado pela CONTRATADA, definido pela CONTRATANTE em oferecer vagas exclusivas para atender ao público definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e pela Ouvidoria do TCE/AM, constante na proposta.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





## ALERTAS

### ALERTA FISCAL Nº 10/2025 - DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Uarini para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

**DECIDE ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Município de Uarini para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).

#### Resultado da Execução Orçamentária – 5º Bimestre de 2024

Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/11/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	16/12/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26,	S/D





			Lei14.113/2020	
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, “b” da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D
S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 5º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)				

## CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação RREO	<b>RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.</b> (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado II- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação previsto nos citados diplomas legais. a) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e II anexas a esta Resolução.
	<b>Lei 2423/96</b> (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a graduação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei Complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior é: I - de 2,5% do valor máximo:





# Diário Oficial Eletrônico

b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, por atraso injustificado na remessa do relatório resumido de execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

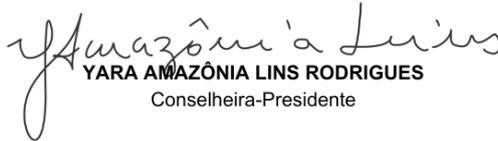
## Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa em percentuais de 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a seguinte graduação:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





## ALERTA FISCAL Nº 11/2025 - DICREA

**Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Codajás para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:**

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

**DECIDE ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Município de Codajás para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Resultado da Execução Orçamentária – 5º Bimestre de 2024				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/11/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, cap LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	16/12/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/20	S/D
3	Alcance da meta bimestral arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, “b”, LRF	S/D
5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. Lei14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, “b” da LRF c/c art. 7º LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação despesas Correntes e rece correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 5º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)

## CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	<p><b>RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...)</b></p> <p>4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado:</p> <p>V- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.</p> <p>a) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.</p>
	<p><b>Lei 2423/96</b></p> <p>(...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:</p> <p>I - de 2,5% do valor máximo:</p> <p>b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)</p>





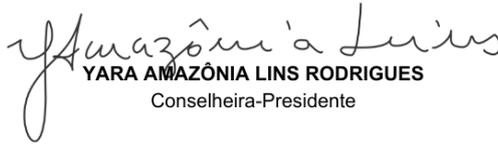
## Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a graduação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





## ALERTA FISCAL Nº 13/2025 - DICREA

**Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Borba para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:**

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

**DECIDE ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Município de Borba para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Resultado da Execução Orçamentária – 5º Bimestre de 2024				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/11/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	16/12/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, “b”, LRF	S/D
5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, “b” da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 5º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)

## CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	<p><b>RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.</b> (...) 4°. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado:</p> <p>II- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.</p> <p>a) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.</p>
	<p><b>Lei 2423/96</b></p> <p>(...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:</p> <p>I - de 2,5% do valor máximo:</p> <p>b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)</p>





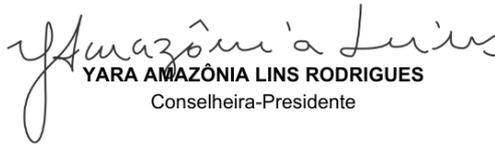
## Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





## ALERTA FISCAL Nº 14/2025-DICREA

**Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Autazes para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:**

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

**DECIDE ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Município de Autazes para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).



**Resultado da Execução Orçamentária – 5º Bimestre de 2024**

Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/11/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	16/12/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, “b”, LRF	S/D
5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, “b” da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 5º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)

**CONSEQUÊNCIAS**

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	<p><b>RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.</b> (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado:</p> <p>III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.</p> <p>a) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.</p>
	<p><b>Lei 2423/96</b></p> <p>(...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:</p> <p>I - de 2,5% do valor máximo:</p> <p>b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)</p>





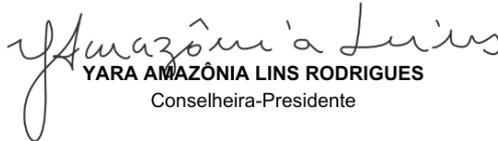
## Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA**  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas, em substituição





## ALERTA FISCAL Nº 22/2025-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA** quanto á ausência de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º bimestre de 2024, bem como, pelo risco de não atingimento de metas fiscais.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

### I - Decide **ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO de CANUTAMA** quanto à:

- a) Ausência de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 5º bimestre de 2024, nos seguintes termos:

PERÍODO 2024	ACOMPANHAMENTO DA PUBLICAÇÃO OFICIAL		
	Prazo Final Publicação	Data da Publicação	Atraso (Dias)
1º Bim	30/03/2024	22/04/2024	23
2º Bim	30/05/2024	14/06/2024	15
3º Bim	30/07/2024	21/08/2024	113
4º Bim	30/09/2024	21/10/2024	21
5º Bim	30/11/2024	Não publicado	-
6º Bim	30/01/2025		

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Portal da Transparência





b) Descumprimento de metas aferidas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 5º bimestre de 2024, a saber:

Indicador Fiscal	Critério legal/regulamentar	Situação Encontrada 5º bimestre/2024	Conformidade legal
Destinação de recursos mínimos para a constituição do FUNDEB (20%)	Art. 212-A, II, da CF/88	18,60%	Abaixo da meta
Despesa com magistério (70%)	art. 60, ADCT c/c art. 22, Lei 11.494/2007	55,85%	Abaixo da meta

II - Desta feita recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2024.

III - Ademais, recomenda-se também que o Poder Executivo compense o déficit dos investimentos com educação nos meses posteriores, devendo chegar ao final do ano com os patamares de aplicação regularizados.

#### IV – DESCUMPRIMENTO NA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO – FUNDAMENTAÇÃO E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS

As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Situação	Dispositivo legal / Descrição
Obrigatoriedade da publicação e prazo	Art. 165, § 3º, da CF - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF - O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: (...)



<b>Rejeição de Contas</b>	O Art. 22, II, “b” da Lei Orgânico do TCE/AM prevê: Art. 22 - As contas serão julgadas: III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) b) prática de ato ilegal, ilegítimo, antieconômico ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
<b>Multa</b>	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96VI – prevê aplica de multa de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea ‘b’, da presente Lei);

## V – DESCUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS – FUNDAMENTAÇÃO E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS

O não cumprimento de metas fiscais podem acarretar restrições à gestão do Ente, aplicação de sanções previstas na legislação de regência, dentre outras cominações:

<b>SITUAÇÃO</b>	<b>Dispositivo legal / Descrição</b>
<b>Cumprimento dos gastos com MDE</b>	CF, art. 212, caput. - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, anualmente, em MDE, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências de impostos.
<b>Cumprimento dos gastos com remuneração dos profissionais da educação básica</b>	Lei 14.113/2020, Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso do caput do art. 5º desta Lei, <u>proporção não inferior a 70% (setenta e sete por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º da Lei será destinada ao pagamento</u> , em cada rede de ensino, remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
<b>Vedação de Transferências Voluntárias</b>	De acordo com o art. 25, §1º, inciso IV, alínea 'b', da LRF, o Ente não cumprir os limites constitucionais com a educação e saúde poderá receber transferências voluntárias, exceto aquelas destinadas à saúde, assistência social e educação.



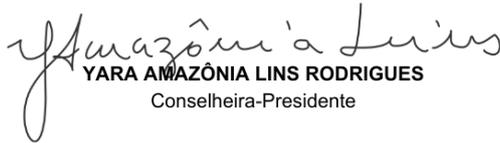


# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3506 pág.192

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

<b>Rejeição de Contas</b>	O Art. 22, II, "b" da Lei Orgânica do TCE/AM prevê: Art. 22 - As contas serão julgadas: III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) b) prática de ato ilegal, ilegítimo, antieconômico ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
<b>Multa</b>	O art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96, prevê aplicação de multa de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b' presente Lei)

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





## ALERTA FISCAL Nº 23/2025-DICREA/SECEX

**Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Tefé para que envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando,

- a figura do alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- a importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País; e,
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Município de Tefé para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Limite de Alerta (art. 59 da LRF)	Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)
Despesa de Pessoal	Poder Executivo do Município de Tefé	1º Quadrimestre e/ 2024	56,19% (R\$ 194.586.049,63)	48,60%	51,30%	54%

## CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite legal do Poder Executivo, sendo fato bastante relevante, obriga o gestor público a adotar algumas ações voltadas a recondução da despesa a patamares aceitáveis pela Lei. Assim, este Órgão de Controle Externo aponta a tomada de medidas abaixo elencadas, para a devida recondução da Despesa com Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.





AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	<p>CF/88:</p> <p>Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...)</p> <p>§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:</p> <p>I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...)</p> <p>§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p> <p>LC nº 101/00: Art. 22. (...)Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p>





# Diário Oficial Eletrônico

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	<p>Lei nº 10.028/00:</p> <p>Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...)</p> <p>IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite;</p> <p>§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>

Manaus, 11 de Fevereiro de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





## ALERTA FISCAL Nº 24/2025-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT** quanto à falta de publicação e de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2024.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

### I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de BENJAMIN CONSTANT quanto à:

- a) Ausência de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 2º ao 5º bimestre de 2024, nos seguintes termos:

Período	ACOMPANHAMENTO DA PUBLICAÇÃO OFICIAL			
	Data de Fechamento do Bim	Prazo Final Publicação	Data da Publicação	Atraso (Dias)
1º bimestre	29/02/2024	30/03/2024	26/06/2024	88
2º bimestre	30/04/2024	30/05/2024	Não publicado	
3º bimestre	30/06/2024	30/07/2024	Não publicado	
4º bimestre	31/08/2024	30/09/2024	Não publicado	





<b>5º bimestre</b>	31/10/2024	30/11/2024	<b>Não publicado</b>	
<b>6º bimestre</b>	31/12/2024	30/01/2025		

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Portal da Transparência

- b) Ausência de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 5º bimestre de 2024 ao Portal e-Contas, nos seguintes termos:

Período	ACOMPANHAMENTO DA REMESSA AO PORTAL E-CONTAS			
	Data de Encerramento do Bimestre	Prazo Final para remessa	Data da Remessa	Atraso (Dias)
<b>1º bimestre</b>	29/02/2024	15/04/2024	<b>26/06/2024</b>	72
<b>2º bimestre</b>	30/04/2024	14/06/2024	<b>26/06/2024</b>	12
<b>3º bimestre</b>	30/06/2024	14/08/2024	<b>16/08/2024</b>	2
<b>4º bimestre</b>	31/08/2024	15/10/2024	<b>15/10/2024</b>	-
<b>5º bimestre</b>	31/10/2024	16/12/2024	<b>Não enviado</b>	
<b>6º bimestre</b>	31/12/2024	14/02/2025		

II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar de forma tempestiva a publicação oficial dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2024; bem como, a remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, dentro dos prazos legais.

### III – FALTA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO - FUNDAMENTAÇÃO E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS

As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, <b>até trinta dias após o encerramento de cada bimestre</b> , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, <b>será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:</b>
Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);

### III – DECUMPRIMENTO NA REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS - FUNDAMENTAÇÃO E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS

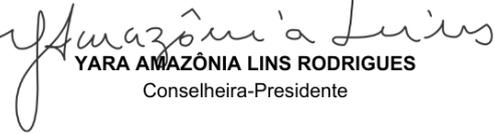
As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para remessa	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	<b>Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013.</b> (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.





<p><b>Sanção</b></p>	<p>Art. 54, inciso I, "b", da Lei 2423/96</p>	<p><b>Lei 2423/1996 (Lei Organica do TCE/AM)</b> (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oitomil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: (...) I - de 2,5% do valor máximo: <b>b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária</b> (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);</p>
----------------------	---	---

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





## ALERTA FISCAL Nº 25/2025-DICREA

Alerta direcionado ao **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ** quanto ausência de publicação e remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2024, ao Portal e-Contas/GEFIS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

Decide **ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE HUMAITÁ** para que adote medidas saneadoras cabíveis, quanto à ausência de publicação e remessa do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2024 ao Portal e-Contas/GEFIS.





## FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS

As ausências de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, bem como da falta de remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
<b>Prazo para publicação do RGF</b>	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
<b>Sanção</b>	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51:  §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3506 pág.202

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea "h" acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades





		<p>comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte:</p> <p>I - de 2,5% do valor máximo:</p> <p>c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)</p>
	<p>Art. 308, I, 'c', da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.</p>	<p>Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).</p> <p>I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data)</p> <p>c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).</p>

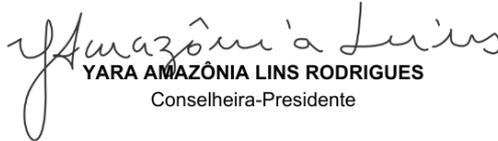




# Diário Oficial Eletrônico

	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Manaus, 11 de Fevereiro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





## ALERTA FISCAL Nº 26/2025-DICREA

**Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU quanto ausência de publicação e remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2024, ao Portal e-Contas/GEFIS.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:**

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

Decide **ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MANACAPURU** para que adote medidas saneadoras cabíveis, quanto à ausência de publicação e remessa do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2024 ao Portal e-Contas/GEFIS.





## FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS

As ausências de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, bem como da falta de remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
<b>Prazo para publicação do RGF</b>	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
<b>Sanção</b>	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51:  §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).





TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea "h" acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte:





		<p>I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)</p>
	<p>Art. 308, I. 'c", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.</p>	<p>Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a graduação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).</p> <p>I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data)</p> <p>c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).</p>





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3506 pág.209

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
--	--------------------------------------	---

Manaus, 11 de Fevereiro de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





## ALERTA FISCAL Nº 27/2025-DICREA/SECEX/GP

**Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA quanto á ausência na publicação e na remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º ao 5º bimestres 2024.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:**

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

**I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de CAREIRO DA VÁRZEA quanto à:**

- c) Ausência de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 2º ao 5º bimestre de 2024, nos seguintes termos:





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3506 pág.211

Manaus, 28 de Fevereiro de 2025

Período	ACOMPANHAMENTO DA PUBLICAÇÃO OFICIAL			
	Data de Fechamento do Bim	Prazo Final Publicação	Data da Publicação	Atraso (Dias)
1º bimestre	29/02/2024	30/03/2024	26/06/2024	88
2º bimestre	30/04/2024	30/05/2024	Não publicado	
3º bimestre	30/06/2024	30/07/2024	Não publicado	
4º bimestre	31/08/2024	30/09/2024	Não publicado	
5º bimestre	31/10/2024	30/11/2024	Não publicado	
6º bimestre	31/12/2024	30/01/2025		

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Portal da Transparência

d) Ausência de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 4º e 5º bimestre de 2024 ao Portal e-Contas, nos seguintes termos:

Período	ACOMPANHAMENTO DE REMESSA AO PORTAL E-CONTAS			
	Data de Encerramento do Bimestre	Prazo Final para remessa	Data da Remessa	Atraso (Dias)
1º bimestre	29/02/2024	15/04/2024	26/06/2024	72
2º bimestre	30/04/2024	14/06/2024	26/06/2024	12
3º bimestre	30/06/2024	14/08/2024	16/08/2024	2
4º bimestre	31/08/2024	15/10/2024	29/11/2024	45
5º bimestre	31/10/2024	16/12/2024	Não enviado	
6º bimestre	31/12/2024	14/02/2025		





II - Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2024; bem como, sua remessa ao Portal e-Contas/GEFIS.

### III – NÃO PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO – FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, <b>até trinta dias após o encerramento de cada bimestre</b> , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
Rejeição das Contas	O Art. 22, II, "b" da Lei 2423/96	<b>Lei Orgânica do TCE/AM prevê:</b> Art. 22 - As contas serão julgadas: III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) b) prática de ato ilegal, ilegítimo, antieconômico ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);





### III – FALTA DE REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

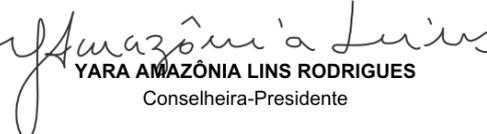
Critério Legal/Regulamentar		Descrição
<b>Prazo para remessa</b>	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	<b>Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013.</b> (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
<b>Rejeição das Contas</b>	O Art. 22, II, “b” da Lei 2423/96	<b>Lei Orgânica do TCE/AM prevê:</b> Art. 22 - As contas serão julgadas: III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) b) prática de ato ilegal, ilegítimo, antieconômico ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
<b>Sanção</b>	Art. 54, inciso I, “b”, da Lei 2423/96	<b>Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM)</b> (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:





# Diário Oficial Eletrônico

		(...) I - de 2,5% do valor máximo: <b>b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária</b> (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);
--	--	--

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





## CAUTELARES

**PROCESSO:** 16995/2024

**ÓRGÃO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

**REPRESENTADOS:** WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS E ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, EM DESFAVOR DO GOVERNO DO ESTADO AMAZONAS E DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSIDERANDO AS ILEGALIDADES DOS ATOS PERPETRADOS.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

### DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 3/2025-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto em desfavor do Governo do Estado Amazonas e da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, para apuração de possíveis condutas negligentes reiteradas por parte da SEDUC/AM, concernentes à prestação de serviços de limpeza escolar nas unidades de ensino que integram a Rede Pública Estadual.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho de fls. 28/29, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas do Governo do Estado do Amazonas, biênio 2024, conforme distribuição realizada na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - exercício de 2024.





Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, não foi possível identificar com clareza qual o efetivo pedido cautelar consignado pelo **Representante**. Isto porque os pedidos são: (a) distribuição do feito com urgência com a súplica da medida cautelar, (b) o conhecimento da Representação, (c, d) a adoção das providências cabíveis para que a administração proceda com a devida realização de licitação e cesse o pagamento na modalidade indenizatória e (e) o encaminhamento e instrução pelos órgãos técnicos e determinação de prestação de informações a este TCE, tendo-se apenas presumido a pretensão do provimento cautelar.

Requer o alinhavado acima, alicerçando seus pedidos em recorrentes reclamações de alunos, de seus respectivos responsáveis e dos servidores sobre a precariedade da qualidade do serviço de limpeza nas unidades escolares. Além disso, suscita suposto atraso salarial dos funcionários terceirizados responsáveis por desenvolver a atividade, sendo esse o fator o que desencadearia a falha na prestação do serviço.

O representante aponta que a Administração Pública do Estado do Amazonas tem adotado uma postura negligente na contratação do serviço de conservação e limpeza das unidades de ensino, ao persistir na utilização do pagamento indenizatório sem a devida formalização contratual e sem o devido processo licitatório.

Este **Relator** destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva das partes contrárias constitui hipótese excepcional, que demanda a demonstração da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que não vislumbro neste feito, visto que, apesar de graves as alegações da exordial, estas não se revestem de evidências suficientes para demonstrar a ingerência da conduta da Administração Pública, sem oitiva das partes, sobretudo porque os pedidos guardam natureza satisfativa e não provisória.

Por tudo o que fora até aqui exposto, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos representados o direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública.

Por isso é que entendo por me reservar à apreciação do pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte do Governador do Estado do Amazonas, Sr. Wilson Miranda Lima, e da Secretária de



Estado de Educação e Desporto Escolar, Sra. Arlete Ferreira Mendonça, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM.

Isto posto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pelo Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto, contra o Governo do Estado do Amazonas, representado pelo Sr. Wilson Miranda Lima, e contra a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC/AM, representada pela Sra. Arlete Ferreira Mendonça, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
  - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
  - b. **CIENTIFIQUE** o Representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
  - c. **NOTIFIQUE** o **Sr. Wilson Miranda Lima**, Governador do Estado do Amazonas, e a **Sra. Arlete Ferreira Mendonça**, Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, por meio de seus patronos, se for o caso:
    - c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta Representação, além dos aspectos pontuados nesta Decisão Monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada ao responsável, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;





c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para decisão.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator

**PROCESSO:** 10.785/2025

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** ANDRÉ SANTANA NAVARRO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO CURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 094/2025 - CSC

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Senhor André Santana Navarro em face da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, acerca de possíveis irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n. 094/2025 - CSC.





A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 249/2025 – GP (fls. 99/100), momento em que admitiu o presente processo de Representação, ordenou a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

### **Resolução n. 04/2002**

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que o Senhor André Santana Navarro possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a





exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pelo Representante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.





Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pelo Representante se insurge contra o Pregão Eletrônico n. 094/2025, promovido pelo CSC/AM, para a aquisição, pelo menor preço por lote, de OPME, para realização de cirurgias em ortopedia e traumatologia, em regime de Comodato, visando atender às necessidades da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ.

Aduz o Representante que as especificações do certame expõe os ofertantes ao risco de contratação irregular e conflitante com normas e regulamentos que norteiam o exercício de profissões regulamentadas da área da saúde, solicitando a correção do instrumento convocatório, a fim de que possa ser garantido o respeito à legalidade e aos princípios que regem as licitações públicas.

Salienta que o “Instrumentador Cirúrgico” que integra a equipe cirúrgica deve mandatoriamente ser um integrante do corpo clínico médico ou de enfermagem da instituição hospitalar, não sendo admitida correspondência do instrumentador com a empresa que fornece materiais.

Ponderando de forma mais detalhada o caso em questão, verifica-se que a irresignação do Representante recai sobre questões técnicas, alegando que há exigência genérica sobre a disponibilização de instrumentador cirúrgico que poderia acarretar no exercício de atividade proibida pelo Conselho Federal de Medicina.

Avaliando o caso, não identifiquei, em primeira análise, nenhuma irregularidade no curso do procedimento licitatório capaz de sustentar a concessão do pleito cautelar. Explico.

Vislumbra-se que a exigência de um instrumentador cirúrgico se faz necessária para a prática e técnica de manuseios dos instrumentos que são comodatados para a realização dos procedimentos cirúrgicos, sendo o instrumentador o responsável para verificar se o material está apto e de acordo com cada procedimento.

Entendo que o instrumentador cirúrgico a ser disponibilizado pela empresa vencedora do certame **NÃO IRÁ ATUAR** no campo operatório, mas, tão-somente, no âmbito da preparação e manuseio dos instrumentos necessários para a cirurgia, razão pela qual, fica claro que o profissional a ser disponibilizado deverá atuar em fase anterior à cirurgia, **não substituindo o instrumentador cirúrgico integrante da equipe médica da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ.**



Vislumbra-se, ainda, a ressalva da importância do instrumentador cirúrgico para garantir que os instrumentos comodatados estejam devidamente preparados e disponíveis para uso durante os procedimentos cirúrgicos, evitando atrasos e garantido a eficiência dos procedimentos, ressaltando que o CSC/AM já realizou diversos procedimentos licitatórios com o mesmo objeto, contendo a necessidade do instrumentador fornecido pela empresa.

Assim, diante da demonstração de que a exigência do instrumentador fornecido pela empresa vencedora não irá substituir e nem interferir no instrumentador cirúrgico integrante da equipe médica, entendo que o Representante não logra êxito em demonstrar afronta a qualquer preceito legal que venha colocar em risco o certame em questão, motivo pelo qual este Relator **NÃO VISLUMBRA** a existência de todos os requisitos imperativos para a concessão do pleito cautelar em tela que sustente o pedido requerido pela parte.

Portanto, entendo que, no presente momento, as medidas a serem adotadas **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar; **NÃO** representam perigo de dano **IRREPARÁVEL**, razão pelo qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu trâmite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELO SENHOR ANDRÉ SANTANA NAVARRO**, uma vez que a presente demanda **NÃO** está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígdas capazes de embasar a concessão do pedido cautelar formulado pelo Representante, este Relator **DETERMINA**:



1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELO SENHOR ANDRÉ SANTANA NAVARRO, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  - b) **Ciência da presente ao Senhor André Santana Navarro**, na qualidade de Representante da presente demanda;
  - c) **Notificação dos responsáveis pela Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ e pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM**, para ciência da presente decisão;
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto





**PROCESSO:** 17054/2024

**ÓRGÃO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** RICARDO AUGUSTO DA CRUZ LIMA E R.A. DA CRUZ LIMA LTDA

**REPRESENTADO(S):** WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, WALTER SIQUEIRA BRITO E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**ADVOGADO(A):** RAQUEL DE OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA - OAB/AM Nº 17596 E MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA - OAB/AM Nº 10004.

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA R.A. DA CRUZ LIMA LTDA, EM FACE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO AMAZONAS-CSC, ACERCA DAS IRREGULARIDADES EVIDENCIADAS NO CURSO DE CERTAME VEICULADO PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2024-CSC/AM.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

## DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 06/2025-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa R.A. da CRUZ LIMA LTDA., em face do Governo do Estado do Amazonas e Centro de Serviços Compartilhados do Amazonas - CSC, acerca de irregularidades evidenciadas no curso de certame veiculado no **Edital do Pregão Eletrônico nº 260/2024-CSC/AM**.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 1682/2024-GP, fls. 355/357, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Relator para avaliação.

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que, de forma sucinta, a empresa R.A. da CRUZ LIMA LTDA., apresenta Representação por possíveis irregularidades quanto ao Edital de Pregão nº 260/2024-CSC/AM, o qual tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada e serviços de conservação e limpeza predial (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais,





equipamentos, ferramentas e utensílios, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos, consignando seus pedidos que:

1) seja **deferida MEDIDA CAUTELAR** determinando a suspensão (i) do ato que inabilitou a Representante, do (ii) ato de habilitação da litisconsorte; do (iii) adjudicação e do (iv) ato homologação do certame, bem como sejam suspensos quaisquer contratos celebrados em decorrência do Pregão Eletrônico n. 260/2024 – CSC/AM;

2) que, após o rito ordinário e apuradas as irregularidades ora apontadas, seja determinada a anulação do ato que inabilitou a Representante, a anulação dos atos de adjudicação e homologação do certame, bem como a anulação de qualquer contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 260/2024. Subsidiariamente, seja determinado ao CSC a retomada da licitação para declarar a Representante HABILITADA e VENCEDORA do certame ora impugnado.

Em linhas gerais, aponta a **Representante** irregularidades na exigência arbitrária de apresentação de Escrituração Digital Contábil junto ao SPED, por se incluir nas hipóteses previstas no art. 3º, da Instrução Normativa 2003/2021-RFB, que a isenta de possuir EDC junto ao SPED, conforme reconhecido pelo próprio pregoeiro no *chat* da sessão pública.

Aduz a peticionante que impetrou recurso administrativo contra o ato de inabilitação, momento em que o Presidente do CSC/AM manteve a decisão do Pregoeiro, pugnando pela manutenção do ato que a inabilitou, alegando que, em que pese a Representante restar desincumbida de manutenção da ECD junto ao sistema SPED, esta deve ser inabilitada por possuir a Escrituração Contábil Digital referente ao exercício de 2022 e não a ter apresentado junto aos documentos de habilitação.

Ocorre que, conforme justifica a Representante, a não apresentação de ECD junto ao sistema SPED viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e que “nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido”.

Por derradeiro, explicita a parte que o Edital ora impugnado, deixou de exigir documento a ser apresentado pela licitante vencedora (Cartão de Inscrição Estadual) constante no rol taxativo dos documentos de habilitação (art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021), diferentemente da ECD junto ao Sistema SPED, documento este que sequer é



mencionado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), o que demonstraria total ausência de planejamento e governança por parte do Estado do Amazonas, acarretando consequente prejuízo à competitividade perpetrados pela Administração no certame em análise, motivo pelo qual entende preenchidos os requisitos de plausibilidade do direito invocado e de perigo da demora, sendo necessária a atuação desta Casa, de modo a suspender cautelarmente o processo licitatório referente ao Edital de Pregão nº 260/2024-CSC.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Primeiramente, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:



Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

*In casu*, ainda que se cogite alguma probabilidade ao direito alegado, notadamente ante a inabilitação de licitante por não apresentar documento do qual se encontra dispensado, diante das exceções previstas art. 3º da Instrução Normativa RFB 2003/2021, vislumbrando-se possíveis indícios de rigor excessivo no certame em análise, o que, supostamente, acarretaria prejuízos aos licitantes, não se vislumbra o perigo da demora que satisfaça o *incontinenti* requerido.

Destaque-se ainda, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, sob o risco de irreversibilidade do dano, caso não concedida a medida pretendida, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito, a despeito da suposta ilegal e arbitrária inabilitação suscitada pela Peticionante.

É evidente que não pode a Administração Pública furtar-se do devido cumprimento à Lei nº 14.133/2021, entretanto, é notório que a decisão, da forma como pleiteada pelo Representante, não preenche os requisitos cumulativos necessários para tal, sob risco de esta Corte de Contas exceder em sua competência fiscalizatória para o cumprimento de seu poder-dever a respeito da gestão dos recursos públicos, sem respaldo probatório na presente demanda que lhe impulse para este fim.

Insta rememorar que, na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decide sobre a legalidade e a legitimidade de atos operacionais, competindo ao Poder Público, nos processos licitatórios sob sua alçada, assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, tal qual preconizado no art. 37, XXI da CF/1988.





Desta feita, entendo ser imprescindível que sejam apresentadas informações preliminares pelo Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Casa Civil, com fulcro no art. 25, I da Lei Delegada nº 123/2019, bem como pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, Sr. Walter Siqueira Brito, a respeito dos fatos apresentados na exordial.

Nessa esteira, pela paisagem exurgida dos autos e a incipiência da análise, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos **Representados** o direito de prestar informações e documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública e vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar somente depois das informações e justificativas prestadas pelos mencionados representados.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo **autor**:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela empresa R.A. da CRUZ LIMA LTDA., em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados, representado pelo Sr. Walter Siqueira Brito e do Governo do Estado do Amazonas, representado pelo Sr. Wilson Lima, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
  - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
  - b. **CIENTIFIQUE** o representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças do processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela deve ser realizado exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme art. 21 e art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;



c. **NOTIFIQUE o Chefe da Casa Civil**, órgão da Administração Pública que possui a finalidade de assistir o Chefe do Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas conforme o art. 25, I da Lei Delegada nº 123/2019, **bem como o Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC:**

c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta peça (fls. 02/30) e na decisão monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;

c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022.

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator





**PROCESSO:** 16.997/2024

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX/TCE/AM

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar oriunda da Manifestação n. 365/2024, interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE/AM em face da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC e da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública, como acúmulo de cargos públicos por parte da Sra. Marcielle Coelho Barbosa.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 87/2025 – GP (fls. 30/32), momento em que admitiu o presente processo de Representação, ordenou a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

### **Resolução n. 04/2002**





**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Na primeira oportunidade que os autos ingressaram neste Gabinete, identifiquei a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a Secretaria Geral de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE/AM possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e



ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Por meio da Decisão Monocrática de fls. 37/42 este Relator entendeu prudente notificar os responsáveis envolvidos no feito para apresentarem documentos e/ou justificativas com o fito de complementar a instrução processual. Após a devida publicação (fls. 43/48), o envio das notificações de fls. 49/55 e o deferimento da prorrogação de prazo suscitada (fls.56/57), houve a apresentação de defesa às fls. 61/67.

Ponderando de forma mais detalhada o caso em questão, verifica-se que a irrisignação do Representante recai sobre possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública quanto a suposto acúmulo de cargos públicos por parte da Sra. Marcielle Coelho Barbosa.

Em sede de defesa, a Sra. Marcielle Coelho Barbosa demonstrou a sua carga horária trabalhada na SEDUC e demonstrou que seu vínculo com a Prefeitura de Fonte Boa foi cessado por meio do Decreto n. 034, de 15 de novembro de 2024 (fls.64/65), onde houve a exoneração de todos os servidores comissionados daquela Prefeitura.



Considerando a demonstração realizada pela Representada que não há mais acúmulo de cargos, e, diante da ausência de má-fé da mesma uma vez que existia compatibilidade de horários, entendo que, diante das demonstrações feitas acima, este Relator **NÃO VISLUMBRA** a existência de todos os requisitos imperativos para a concessão do pleito cautelar em voga que sustente o pedido requerido pela parte.

Portanto, entendo que, no presente momento, as medidas a serem adotadas **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar; **NÃO** representam perigo de dano **IRREPARÁVEL**, razão pelo qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX/TCE/AM**, uma vez que a presente demanda **NÃO** está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

Com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator **DETERMINA**:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA ‘INAUDITA ALTERA PARTE’ PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX/TCE/AM, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;



2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
- a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  - b) **Ciência da presente decisão a Secretaria Geral de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE/AM**, na qualidade de Representante da presente demanda;
  - c) **Notificação dos responsáveis pela Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM e pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa –**, para ciência da presente decisão;
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DICAPE** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto





## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 10/2025

#### PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra . ANA LEILA RODRIGUES DE SOUZA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2208/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/11/2024, Edição n.º 3436 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14521/2024**

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2025.

**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2025-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator nº 139/2025-GCMELLO (Proc. Nº 11.933/2024, fl. 437 E 438), fica **NOTIFICADA** a empresa **WANESSA CHAVES GUEDES (CNPJ: 27.911.522/0001-00)**, em solidariedade com o Sr. Cleitman Rabelo Coelho, Gestor e Ordenador de Despesas do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru-IMTRANS, Exercício 2023, para, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados no **Relatório de Vistoria nº 131/2024** (Proc. Nº 11.933/2024, folhas 300 a 306), cuja Matriz de Responsabilização nº 77/2024-DICOP encontra-se nas folhas 282 a 290 do Processo nº 11.933/2024, sendo facultado o recolhimento dos valores referentes às restrições que ensejaram o débito resumido na tabela ao final do referido relatório. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2025.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

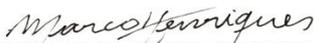




## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 14/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Sr. **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, fica **NOTIFICADO o Sr. Gelson Menezes Júnior** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1179/2024 - DIATV (fls. 126/128)**, contida no **Processo TCE Nº 14963/2023**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 023/2018, de responsabilidade do Sr. Orsine Rufino de Oliveira Júnior, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Federação Amazonense de Futebol de Areia - FAFA, tendo como objeto a concessão de apoio financeiro da concedente AMAZONASTUR para a conveniente Federação Amazonense de Futebol de Areia - FAFA, para realização do evento "Desafio dos Campeões", no valor global de R\$ 433.136,00 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e trinta e seis reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 fevereiro de 2025.

  
**MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro - Relator Sr. **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, fica **NOTIFICADO o Sr. Marcus Vinicius Lima da Costa** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 985/2024 - DIATV (fls. 216/217)**, contida no **Processo TCE Nº 14623/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 005/2020, de responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES e o Núcleo de Amparo Social Tomás de Aquino - Abrigo Moacyr Alves, tendo como objeto aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassom, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 fevereiro de 2025.

  
**MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

